Pacote 170

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO Conselho Nacional do Trabalho

~~SERVIÇO DO PESSOAL~~

107

RIO DE JANEIRO, D. F.

9.676/39

CONSELHO PLENO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Inquérito administrativo instaurado pela S. Paulo Railway Company, contra:

Eulógio Benigno Arias

Dr. Sussekind

Dr. Sant'Anna

Dr. A. Ferraz

C. Fortinato

M. Azevedo

Arquivo

Código: _____
Localização: _____
Caixa: 101 Mç. 03

São Paulo Railway Company
End.º Telegrafico "Taskmaster" — Telefone: 4-4131
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Com o presente tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., em original, os autos do inquerito administrativo processado para apurar faltas graves praticadas pelo empregado desta Companhia, Eulogio Benigno Areas, e, tendo em vista as conclusões a que chegou a respectiva Comissão Apuradora, submeto o caso a apreciação e julgamento desse egregio Conselho, nos termos do artigo 11 das instruções baixadas em 5 de Junho de 1933.

Outrossim protesto perante V.Excia. por vista deste mesmo processo, caso seja pelo acusado juntado qualquer documento alem dos já constantes dos autos.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha subida estima e especial consideração.

São Paulo, 3 de Junho de 1939.

AWWellington

Superintendente.

Nº 9676
Nº 8169
1a
8/6

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Com o presente tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., em original, os autos do inquerito administrativo processado para apurar faltas graves praticadas pelo empregado desta Companhia, Eulogio Benigno Arena, e, tendo em vista as conclusões a que chegou a respectiva Comissão Apuradora, submeto o caso a apreciação e julgamento desse egregio Conselho, nos termos do artigo 11 das instruções baixadas em 5 de Junho de 1933.

Outrossim protesto perante V.Excia. por vista desta mesma processo, caso seja pelo adiado juntado qualquer documento alem dos já constantes dos autos.

Prevalego-me da opportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de minha subida estima e especial consideração.

São Paulo, 3 de Junho de 1939.

Superintendente.

São Paulo Railway Company
End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone-4-1876
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

Ut 3

Tendo os empregados desta Companhia, Eulógio Benigno Areas, bilheteiro na Estação de São Paulo, e João Carvalho, portador substituto de conferente de bilhetes na mesma Estação, praticado faltas graves que os fazem incursos na sanção da alínea "a" do art.º 54 do decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, resolvo submetê-los a inquerito administrativo tendente à apuração dessas faltas graves como justa causa para a despedida dos mesmos dos serviços desta Companhia, e nomeio, nos termos do art.º 1.º das instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, para constituirem a respectiva Comissão Apuradora, os Srs. Candido Galvão Bueno, como presidente, Orlando Lambert, como vice-presidente, e Agostinho Santiago Junior, como secretario.

Argúem-se contra os acusados os seguintes fatos: tem esta Companhia recebido ultimamente dos inspetores de bilhetes denuncias de que estava o acusado Eulogio procedendo com deshonestidade na bilheteria a seu cargo, dado o elevado numero de queixas recebidas pelos referidos inspetores, nos trens, dos passageiros em viagem, que reclamavam ter-lhes sido cobrados, pelas passagens vendidas, preços superiores aos das tabelas, verificando-se posteriormente que tais passagens haviam sido vendidas, todas, por Eulogio, e ainda mais, de que o mesmo acusado recebia diariamente do conferente de bilhetes João Carvalho, bilhetes de ingresso usados, que revendia em seu guichet. Em virtude dessas denuncias mandou esta Companhia que Manoel Petransan, Bendicto de Campos, Alberto Cavallini e outros observassem, do alto do balcão que circunda o "hall" central da estação, e que passa por sobre as bilheterias, o que se passava na bilheteria de Eulogio. Poude-se assim constatar, de visu, sem sombras de dúvida, durante duas semanas em que ambos os acusados trabalhavam no mesmo horario,

que todos os dias entregava Carvalho a Eulogio um pacote de ingressos, que este recebia e colocava ao seu lado e começava logo a emitir, revendendo-os ao publico. Depois de sobejamente constatados, durante duas semanas inteiras, estes furtos continuados, mandou esta Administração que se procedesse em momento oportuno a uma busca na bilheteria de Eulogio, apanhando-o em flagrante, apreendendo-se então os ingressos clandestinos que lá fossem encontrados. Assim, no dia 10 de Março ultimo, após ter João Carvalho entregue, como de costume, os bilhetes de ingresso a Eulogio, entrou Cavallini no recinto daquela bilheteria, e viu sobre o balcão da mesma, ao lado do guichet, os ingressos ha pouco recebidos, que lhe pareceram ser cerca de cinquenta, e que Eulogio com habilidade procurou ocultar. Nesse interim foi João Carvalho chamado à presença do chefe da estação, sem que Eulogio o percebesse, e aí, na presença tambem de Bendicto de Campos, Vicente Gomes e Cavallini, ao inteirar-se de quanto já era do conhecimento desta Administração, confessou sem delongas e com toda franqueza que se tratava de fraqueza humana e que forçado por necessidades particulares, em conversa com Eulogio propuzera a este entregar-lhe diariamente todos os ingressos que porventura arrecadasse na cancela a seu cargo, e que seriam revendidos ao publico por Eulogio, e cujo produto seria repartido entre ambos, o que fora logo aceito pelo bilheteiro; que este entendimento datava apenas de duas semanas e que os ingressos por este processo revendidos eram em media cinquenta por dia. Deante desta declaração, o inspetor Benedicto de Campos manda que Cavallini procure adquirir, por interposta pessôa, dois bilhetes de ingresso na bilheteria de Eulogio, obtendo-se, vendidos por este acusado, os ingressos nº 4168 e 4169, serie "J". De posse de mais esta prova, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior e Alberto Cavallini penetraram abruptamente

na bilheteria de Eulogio. Este ao ser convidado a afastar-se do guichet, afim de proceder-se a uma busca, com a mão esquerda apanhou disfarçadamente os ingressos que se encontravam sobre o balcão interno da bilheteria, com o visivel proposito de sonegá-los à referida busca. Esta manobra foi percebida por todos os presentes, e o inspetor Campos apanhou Eulogio em flagrante segurando-lhe a mão esquerda e dela retirando, na presença de Cavallini e Vicente Gomes, quarenta e dois bilhetes de ingresso constantes da lista anexa, sendo 7 emitidos pela Caixa (máquina automatica) nº 2, 5 emitidos pela Caixa nº 3, 12 emitidos pela Caixa nº 4, 2 emitidos pelo guichet de 2a.classe suburbio, 5 emitidos pelo guichet de 1a. classe Paulista, e 11 emitidos anteriormente pelo proprio Eulogio. Verificou-se nessa ocasião que a numeração dos ingressos serie "J" que estavam na bilheteria de Eulogio para serem emitidos "normal e licitamente" era de muito superior à dos bilhetes da mesma serie apreendidos naquele momento, assim como confirmou-se identica constatação feita anteriormente com relação aos dois bilhetes que haviam sido comprados de Eulogio momentos antes, a pedido de Cavallini. Confundido por tantas provas esmagadoras, confessou Eulogio a sua inequívoca responsabilidade em todas aquelas fraudes, pedindo misericordia ao inspetor Benedicto de Campos. Momentos depois, no escritorio, em presença das testemunhas abaixo arroladas, renovou Eulogio sua plena confissão ao chefe da Estação, Manoel Petransan, a quem pedia que tivesse dó de sua familia que muito esperava dele, Eulogio, como seu chefe, ajudando-o assim a salvar-se da penosa situação em que se via. Eulogio Benigno Areas é reincidente na prática de atos de improbidade como bilheteiro, como se vê do anexo inquerito administrativo processado em fins de 1935, no qual procurou defender-se com o testemunho falso de seus amigos Brasil Thaumaturgo e Augusto da Silva Frazão, perdoado afinal

São Paulo Railway Company
End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone 4-1876
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

por esta Companhia, em atenção ao seu longo tempo de serviço e à situação precária em que se achava sua familia — esposa e filhos, e que se agravaria com sua demissão desta Estrada.

A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos fatos denunciados os Srs. Alberto Cavallini, ajudante do bilheteiro chefe, Benédicto de Campos, e Vicente Gomes da Silva Junior, inspetores de bilhetes, Manoel Petransan, chefe da estação, e Adolfo Gomes, bilheteiro chefe, todos funcionarios desta mesma Companhia, com exercio na estação de São Paulo.

Proceda-se ao inquerito na forma das instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 20 de Março de 1939.

A. W. Wellington

Superintendente.

Relação dos bilhetes de ingresso encontrados clandestinamente em poder do bilheteiro Eulogio Benigno Areas, apreendidos em busca realizada nesta data na bilheteria respectiva, pelos abaixo assinados:

Bilhetes emitidos pela Caixa nº 2: nos. 9343, 9344, 9358, 9377, 9439, 9450, 9455, todos da Serie B, num total de sete bilhetes;

Bilhetes emitidos pela Caixa nº 3: nos. 282, 283, 284, 285, 286, todos da Serie T, num total de cinco bilhetes;

Bilhetes emitidos pela Caixa nº 4: nos. 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1234, 1235, 1236, todos da Serie H, num total de doze bilhetes;

Bilhetes emitidos pelo Guichet de 2a. Classe, Suburbios: nos. 4467, 4468, todos da Serie C, num total de dois bilhetes;

Bilhetes emitidos pelo Guichet de 1a. Classe, Paulista: nos. 5082, 5083, 5084, 5085, 5098, todos da Serie G, num total de cinco bilhetes;

Bilhetes emitidos pelo Guichet 2a. Classe, Jundiaí: nos. 4158, 4159, 4160, 4161, 4162, 4163, 4166, 4170, 4177, 4178, 4181, todos da Serie J, num total de onze bilhetes;

Perfazendo todos os bilhetes apreendidos um total de quarenta e dois bilhetes.

São Paulo, 10 de Março de 1939.

V Gom
Alfr. Cavallini
J. D. Campos

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone - 4-1876
Caixa Postal C — Estação da Luz
Superintendencia
São Paulo

Tendo o empregado desta Companhia, Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, com exercicio na estação de Santos, praticado actos de improbidade, incorrendo assim na sancção dos artigos 53 e 54 letra "a" do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, resolvo submetel-o a inquerito administrativo para apuração daquellas faltas, e nos termos do artº 1º das Instrucções expedidas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, nomeio para constituirem a Commissaõ Apuradora os Srs. Candido Galvão Bueno, como presidente, José Carlos de Souza, como vice-presidente, e Orlando Lambert, como secretario. Os factos allegados contra o accusado são os seguintes: No dia 14 de Outubro ultimo, na estação de Piassaguera, desta Estrada, á chegada do trem S.13, partido ás 14 horas de Santos, foi levada á presença do chefe daquella estação uma Irmã Religiosa que viajava para São Paulo, em primeira classe, com as partes de volta dos bilhetes de excursão de segunda classe nos. 2743 e 2744, datados de 13 do corrente, (bilhetes inclusos), tendo então essa Religiosa, que declarou ser Irmã Irene M. Imilda, em transito para o Rio Grande do Sul, esclarecido que, em Santos, pouco antes da partida do trem S.13, ás 13.50 horas approximadamente, pediu na bilheteria que julgou ser de 1a. classe, mas que depois soube ser de 2a. classe, duas passagens de 1a. classe para São Paulo, recebendo do bilheteiro aquelles bilhetes que apresentava, não tendo percebido que os mesmos eram de 2a. classe, porquanto estava certa de haver adquirido bilhetes de 1a. classe (declaração escripta annexa). Foi della cobrada a differença de preço de 2a. para 1a. classe, sobre esses bilhetes,

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone - 4-1876
Caixa Postal C — Estação da Luz
Superintendencia
São Paulo

bilhetes, sem multa. Proseguindo-se nas averiguações, no dia seguinte, essa religiosa confirmou suas declarações do dia anterior, accrescentando que entregara ao bilheteiro uma cedula de 50$000, tendo recebido de volta duas de 20$000 cada uma, tendo portanto pago 10$000 pelos bilhetes adquiridos, e que sómente no trem percebeu haver algo de anormal a respeito dos bilhetes de que era portadora. O bilheteiro Benigno Arias, negou ter vendido as duas partes de volta de excursão, affirmando que só vendera bilhetes singelos, mas ante a confirmação da Religiosa de as haver recebido em seu guichet, allegou que devera ter-se verificado uma troca por parte de algum extranho que se tenha apresentado no guichet para recarimbar as partes de volta no momento em que vendia as passagens para as Religiosas, accrescentando que tinha uma vaga lembrança de uma pessôa que estivera presente na occasião e que desconfiava fosse a causadora da confusão. No dia 23 de Outubro o accusado Eulogio Benigno Arias apresentou na administração desta Companhia o Sr. Brasil Thaumaturgo, proprietario de uma loja de flores naturaes em Santos, que prestou esclarecimentos e deixou uma carta assignada sobre a questão (documentos juntos). Tendo o Sr. Thaumaturgo indicado o Sr. Augusto da Silva Frazão como sendo a pessôa que recebera os referidos bilhetes, foi o mesmo convidado a prestar esclarecimentos a esta administração, o que fez no dia 26, declarando que estivera no dia 14 em Santos e que voltara a São Paulo no trem das 14 horas (S.13) desse mesmo dia, e que no seu embarque na estação de Santos, junto com o Sr. Thaumaturgo e mais outro amigo, foi a bilheteria e ignorando ser desnecessario recarimbar as partes de volta de bilhetes de excursão, entregou-as para serem recarimbadas, recebendo de volta dois bilhetes singelos; que notara estar nessa occasião comprando bilhetes uma Irmã Religiosa; que estranhando a troca, mostrou ao Sr. Thaumaturgo os bilhetes em questão , o qual lhe respondeu que sendo os

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone - 4-1876
Caixa Postal C — Estação da Luz
Superintendencia
São Paulo

que sendo os bilhetes validos para a viagem, e não havendo prejuizo, achava melhor nada se reclamar do bilheteiro, e que assim fez embarcando com seu companheiro. Em 6 de Novembro o Sr. Brasil Thaumaturgo de novo compareceu nesta Administração, declarando então que não era verdade o que dissera anteriormente, e que só o fizera em attenção aos rogos do bilheteiro, para salval-o da situação em que se encontrava; que não estivera com o Sr. Augusto da Silva Frazão na estação de Santos no dia 14 de Outubro; que só veio a conhecer o Sr. Frazão cerca de uma semana depois desse dia; que o mesmo lhe fora apresentado pelo proprio accusado; que nada presenciara na estação de Santos, e que desejava annullar sua carta e seu depoimento, o que lhe foi permittido, conforme se verifica pelas observações a tinta vermelha lançadas naquelles documentos. O Sr. Augusto da Silva Frazão, convidado a comparecer novamente nesta administração, não attendeu ao convite. No dia 8 de Novembro compareceu o accusado nos escriptorios da Repartição dos Transportes, e ahi, na esperança de não ser punido, declarou expontaneamente em presença dos Srs. Norman D. T. Oliver e Gustavo G. Breul que as declarações prestadas pelo Sr. Augusto da Silva Frazão, sobre o presente caso, tinham sido todas forjadas, e nascidas de um conluio entre elle, accusado, e o referido Sr. Frazão. No dia 11 do mesmo mes, identica declaração fez ainda o accusado ao Sr. Gustavo G. Breul, no escriptorio deste, na presença do Sr. Annibal Marques. De tudo isso resalta provada a má fé do accusado bilheteiro Eulogio Benigno Arias, que, na ancia de encobrir a falta praticada, vendendo bilhetes que já haviam sido vendidos pela estação de São Paulo, obtidos evidentemente por meios escusos e fraudulentos, desfalcando em seu proveito a renda da Companhia, procurou obter, e obteve o falso testemunho de Brasil Thaumaturgo e Augusto da Silva Frazão. O referido empregado incorreu, portanto, e

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico "Taskmaster" — Telephone - 4-1876
Caixa Postal C — Estação da Luz
Superintendencia
São Paulo

e indubitavelmente, na sancção dos arts. 53 e 54 letra "a" do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931. A São Paulo Railway Company indica como testemunhas dos factos allegados os Srs. Norman D. T. Oliver, Ajudante do Chefe da Repartição, Gustavo G. Breul, Chefe do Escriptorio, Vicente Gomes da Silva Junior, Inspector de Bilhetes, Manoel Petransan, Chefe da Estação de São Paulo, Annibal Marques, escripturario, todos funccionarios da Repartição dos Transportes desta mesma Companhia, residentes nesta Capital, e mais Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar nº 48, e Augusto da Silva Frazão, funccionario da São Paulo Tramway Light & Power Company Ltd., residente nesta Capital de São Paulo, á Avenida Celso Garcia nº 431, casa nº 8. Com 6 (seis) annexos.

Proceda-se ao inquerito na forma da lei e das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 27 de Novembro de 1935.

A W Wellington

Superintendente

Autuada em 28 de Novembro de 1935, sob nos. fls. 1 a 10 inclusive. São Paulo, em 28 de Novembro de 1935. O secretario,

[signature]

Fls. 5
Rubrica

1.

Declaro que recebi no guichet de 2ª classe, na Estação de Santos, hoje, 13,50, approximadamente, duas bilhetes, pelos quaes paguei a importancia de 10$000.
Ignorando, digo, confundindo-me no troco devido a outras preoccupações, no momento, fui advertida em viagem pelo guarda, que eu havia adquirido "partes de voltas excursão" de 2ª classe, quando eu havia pedido 1ª classe.
Paguei, em viagem, a differença de 13$600 - folha 94.194.

São Paulo, 14 de Outubro de 1935
Irmã M. Smilda

Em transito p.ª Rio Grande do Sul

Residencia: Avenida Celso Garcia, 358 -

Testemunhei a declaração supra feito Sr. Irmã M. Smilda

[signature]
Braz, 14.10.935

Ch lo — Feb. 8 - 13
Funbel

[illegible] - Fls. [illegible] - 14.

Bilhete parte Volta [illegible]

SÃO PAULO RAILWAY Co.

(N.º 261)

SÉRIE G [illegible]

Trem S.13

Dia 14

Mês 10

Ano 193[illegible]

Santos

Estação

BILHETE DE EXCESSO № 94194

O PORTADOR DESTE PAGOU A IMPORTANCIA

DE RS. 13$600 POR TER Viajado em 1ª classe com Bilhete 2ª Santos a S. Paulo Bilhete Nº 2743 " 2744

PREÇO	13$600
MULTA (50%) .	$
	$
TOTAL RS.	13$600

Assinatura [illegible]

A-lu - Fl. 8 - 15

Santos, 17 de Outubro de 1935

4

Attendendo ao pedido do bilheteiro da 2a. classe da estação da S. P. R., em Santos, declaro que no dia 14 mais ou menos deste mez, passou-se comigo o seguinte facto:

Achando-me na estação com 2 amigos de São Paulo os quaes embarcaram se não me falha a memoria a 1 ou 2 horas da tarde, os mesmos me perguntaram porque seria que ao picotar, digo carimbar os bilhetes, o bilheteiro deu-lhes outros bilhetes. Disse-me que os delles eram de escurssão e que havia recebido bilhetes so de ida. Pedi para verificar e de facto tinha succedido isso mesmo. Então foi que percebemos haver na estação 2 ou 3 Freiras que estavam tambem comprando bilhetes, fasendo nos, a suposição de ter havido trocas de bilhetes carimbados por bilhetes comprados.

Porem como esta troca não auferiamos lucros e nem prejuiso, achamos melhor nada a observar ao bilheteiro, mesmo porque não tinhamos interesse que as referidas senhoras fossem encomodadas.

Por ser verdade o que exponho passo a assignar-me

Braz Thaumaturgo

Rua Frei Gaspar, no 48- Santos

Annulado a pedido do Sr Brazil Thaumaturgo.

De accordo.

Braz Thaumaturgo

[illegible]

As freiras - [illegible], 5$ - a differença entre o valor dos [illegible] de volta, o preço dos bilhetes singelos de 2ª e a differença [illegible] no trem -

6/XI.

TROCA DE BILHETES EM SANTOS

Declarações do Sr. Brasil Thaumaturgo:-

Declarou que esteve na estação de Santos mais ou menos 2a.feira - depois do seu "lunch"; que no trajecto da sua ida para a estação encontrou-se com alguns rapazes - dos quaes tinha conhecido ha pouco tempo - tendo esses rapazes ido recarimbar as suas passagens; que depois esses rapazes lhe disseram terem sido trocados os seus bilhetes; que disseram ser os seus bilhetes de excursão de Santos a São Paulo; não sabe explicar como os mesmos receberam aquelles bilhetes porque não viu; que como os rapazes podiam viajar com aquelles bilhetes não trataram de indagar ou reclamar a respeito; que sómente acompanhou os rapazes porque tinha conhecimento com dois delles; que um delles era empregado de Banco; tem idéa de que estavam na estação duas freiras.

(O declarante apresentou o cartão de um dos seus conhecidos:- É o seguinte o nome e endereço:- Augusto da Silva Frazão - Avenida Celso Garcia 431 - Casa B).

Declarou mais que o bilheteiro noutro dia lhe lembrára do caso e pedir-lhe quasi de joelhos para vir depôr na administração. (Apresentou tambem uma carta, annexa, que faz menção do caso a pedido do bilheteiro).

Disse que é viajante costumeiro e que se vinha á administração era a pedido do proprio bilheteiro; que o proprio passageiro lhe disséra que os bilhetes haviam sido trocados quando sahiu do guichet e atravessava para a plataforma; que os bilhetes eram de 2a. classe;.que pediu para vêr os bilhetes notando serem de Santos a S.Paulo; suppõe que os rapazes seguiram pelo mesmo trem; não viu como foi feita a troca dos bilhetes e não se lembra se foi quinta ou sexta-feira passada; não sabe se tinha muita gente no guichet, só vendo as freiras alli.

U-2o- Exp. ~~10~~ 17
Arumbel

U-2o ~~10~~ 17

RECEBIDO pela
NOV 20 1935
SUPERINTENDENCIA
D. A. P. R.

Santos 19 de novembro de 1935

Illmo Snr. Superintendente da São Paulo Railway Comp.
São Paulo.

Pela presente tomo a liberdade em dirigir a V. S. este apelo como empregado que sou desde 1916 em diversos serviços desta estrada, e como ax. Bilheteiro desde 1931 sempre cumpridor de meus deveres, dirijo a presente carta a V. S. afim pedir as necessarias providencias para o facto que passo a expor:

Estando em serviço (venda de bilhetes) para o trem que sahiu desta as 14 horas aconteceu que devido a distração ou facto parecido, de um passageiro, no momento de recarimbar as suas passagens trocou-as pelas de uma senhora que no momento estava comprando duas passagens de ida para São Paulo de 2ª Classe, resultou que as Snr^as em questão viajaram de 1ª Classe notando-se então que em vez dellas levarem duas singe-

las eram portadoras de duas partes da volta excursão;
este facto passou-se no dia 14 do mez passado:

Na hora que se passou este facto, um outro passa-
geiro perguntou a uma pessôa residente aqui em Santos
que no momento se achava na estação se duas passa-
gens que elles tinham na mão eram validas notan-
do então essa pessôa que eram duas passagens singelas
conforme declarações prestadas no escritorio do Snr
Dr. Chefe dos Transportes: No dia 15 isto é, no dia seguin-
te que isto aconteceu, fui chamado para prestar decla-
rações, e como eu tivesse a plena certeza de estar ino-
cente disse que sómente podia ser troca entre pas-
sageiros: Para averiguações fiquei suspenso e passa-
dos quatro dias encontrei a pessôa que tinha no-
tado (digo) que lhe tinham perguntado os dois passagei-
ros se as duas passagens valiam. A referida pessôa
a meu pedido concedeu a ir em São
tinha visto e foi o que foi. Actua
dos 35 dias que isso se deu e, com
fosse acusado de ter vendido as tai
qui provar que estava inocente, m
a questão não foi resolvida ap
passados; por este motivo tomo a liber
para V. S. afim de obter justiça
Sou Chefe de numerosa fa
trema necessidade o trabalho, para
passar privações e tambem não m
nuar nesta incerteza apesar de in
Agradecendo de todo coração
De V. S. Att
Eulogio B. A
Aux Bilheteiro - Chq

ta excursão;
assado:
outro passa-
qui em Santos
, duas passa-
alidas notan-
sagens singelas
torio do Snr
no dia seguin-
hustar decla-
de estar ino-
entre pas-
unsso e passa-
e tinha no-
dois passagei-
referida pessôa

a meu pedido concedeu a ir em São Paulo contar o que tinha visto e foi o que fez. Actualmente são passados 35 dias que isso se deu e, como eu na occasião fosse acusado de ter vendido as taes passagens, consegui provar que estava inocente, mas até a presente, a questão não foi resolvida apezar dos 35 dias passados; por este motivo tomo a liberdade em apelar para V. S. afim de obter justiça.

Sou chefe de numerosa familia e me é de extrema necessidade o trabalho, para não os deixar passar privações e tambem não me é possivel continuar nesta incerteza apezar de inocente.

Agradecendo de todo coração sou

De V. S. Attº Vor Credº Obrig

Eulogio B. Areas

Aux. Bilheteiro - Chap. 16. Santos.

Fls. 16

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA COMMISSÃO APURADORA - Aos vinte e oito dias do mes de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway Company, na plataforma da Estação da Luz, ás quatorze horas, de accordo com o que manda o art. 1º das Instrucções expedidas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, reuniu-se a Commissão Apuradora nomeada para proceder ao inquerito administrativo a que responderá, como accusado, Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na estação de Santos. Presentes os Srs. Candido Galvão Bueno, presidente, José Carlos de Souza, vice-presidente, commigo, Orlando Lambert, secretario, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos e iniciado o inquerito pedido pela São Paulo Railway Company, por portaria de seu Superintendente, datada de vinte e sete do mes findante, e designou o dia 5 (cinco) de Dezembro proximo, ás quatorze horas, neste mesmo local, para audiencia do accusado, por si ou assistido ou representado por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe; e, em seguida, em presença do mesmo accusado, das testemunhas Norman D.T.Oliver, Ajudante do Chefe da Repartição, Gustavo G. Breul, Chefe do Escriptorio, Vicente Gomes da Silva Junior, Inspector de Bilhetes, Manoel Petransan, Chefe da Estação de São Paulo, Annibal Marques, escripturario, todos, funccionarios da Repartição dos Transportes, daquella Companhia, residentes nesta Capital, e mais Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar nº 48, e Augusto da Silva Frazão, funccionario da São Paulo Tramway,Light & Power Co. Ltd., residente nesta Capital, á Avenida Celso Garcia nº 431, casa nº 8, e como taes arrolados pela referida São Paulo Railway Company, no que todos os presentes foram concordes. Mandou, então, a mim, secretario, fizesse por carta as intimações determinadas pelas referidas instrucçoes, e como ellas o mandam. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finda a reunião, da qual eu, Orlando Lambert, secretario, redigi e dactylographei a presente acta, que assigno com os demais membros da

Alto Fls. 19

membros da Commissão Apuradora. São Paulo, 28 de Novembro de 1935.

José Carlos de Souza

Juntada em 28 de Novembro de 1935, sob nos. fls. 11 e 12. Em 28 de Novembro de 1935. O secretario,

Fls. 20

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para apurar actos de improbidade arguidos pela São Paulo Railway Company, contra seu empregado Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da mesma Companhia, com exercicio na estação da Santos, pela presente carta de intimação, intimo o referido accusado Eulogio Benigno Arias, para no dia 5 de dezembro p. futuro, estar presente ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da estação da Luz, da São Paulo Railway, nesta cidade de São Paulo, por si ou assistido, ou representado por seu advogado ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe, afim de ser ouvido sobre os factos que contra si foram allegados pela mesma São Paulo Railway Company, e bem assim fica desde já citado para os demais termos do respectivo processo, até final. Os factos allegados pela São Paulo Railway Company contra o accusado são os seguintes: No dia 14 de outubro ultimo, na estação de Piassaguera, desta Estrada, á chegada do trem S.13, partido ás 14 horas de Santos, foi levada á presença do chefe daquella estação uma Irmã Religiosa que viajava para São Paulo, em primeira classe, com as partes de volta dos bilhetes de excursão de segunda classe nrs. 2743 e 2744, datados de 13 do corrente, (bilhetes inclusos), tendo essa Religiosa, que declarou ser Irmã Irene M. Imilda, em transito para o Rio Grande do Sul, esclarecido que, em Santos, pouco antes da partida do trem S.13, ás 13,50 horas approximadamente, pediu na bilheteria que julgou ser de 1a. classe, mas que soube ser de 2a. classe, duas passagens de 1a. classe para São Paulo, recebendo do bilheteiro aquelles bilhetes que apresentava, não tendo percebido que os mesmos eram de 2a. classe, porquanto estava certa de haver adquirido bilhetes de 1a. classe (declaração escripta annexa). Foi della cobrada a differença de preço de 2a. para 1a. classe, sobre esses bilhetes, sem multa. Proseguindo-se nas averiguações, no dia seguinte, essa re-

religiosa confirmou suas declarações do dia anterior, accrescentando que entregara ao bilheteiro uma cedula de 50$000, tendo recebido de volta duas de 20$000 cada uma, tendo portanto pago 10$000 pelos bilhetes adquiridos, e que somente no trem percebeu haver algo de anormal a respeito dos bilhetes de que era portadora. O bilheteiro Benigno Arias, negou ter vendido as duas partes de volta de excursão, affirmando que só vendera bilhetes singelos, mas ante a confirmação da Religiosa de as haver recebido no seu "guichet", allegou que devera ter-se verificado uma troca por parte de algum extranho que se tenha apresentado,no "guichet" para recarimbar as partes de volta no momento em que vendia as passagens para as Religiosas, accrescentando que tinha uma vaga lembrança de uma pessôa que estivera presente na occasião e que desconfiava fosse a causadora da confusão. No dia 23 de outubro o accusado Eulogio Benigno Arias apresentou na administração desta Companhia o sr. Brasil Thaumaturgo, proprietario de uma loja de flores naturaes, em Santos, que prestou esclarecimentos e deixou uma carta assignada sobre a questão (documentos juntos). Tendo o sr. Thaumaturgo indicado o sr. Augusto da Silva Frazão como sendo a pessôa que recebera os referidos bilhetes, foi o mesmo convidado a prestar esclarecimentos a esta administração, o que fez no dia 26, declarando que estivera no dia 14 em Santos e que voltara a São Paulo no trem das 14 horas (S.13) desse mesmo dia, e que no seu embarque na estação de Santos, junto com o sr. Thaumaturgo e mais outro amigo,foi á bilheteria e ignorando ser desnecessario recarimbar as partes de volta de bilhetes de excursão, entregou-as para serem recarimbadas, recebendo de volta dois bilhetes singelos; que notara estar nessa occasião comprando bilhetes uma Irmã Religiosa; que extranhando a troca, mostrou ao sr. Thaumaturgo os bilhetes em questão, o qual lhe respondeu que sendo os bilhetes validos para a viagem, e não havendo prejuizo, achava melhor nada se reclamar do bilheteiro, e que assim fez embarcando com seu companheiro. Em 6 de novembro o sr. Brasil Thaumaturgo de novo compareceu nesta Administração, declarando então que não era verdade o que dissera anteriormente, e que só o fizera em

attenção aos rogos do bilheteiro, para salval-o da situação em que se encontrava; que não estivera com o sr. Augusto da Silva Frazão na estação de Santos no dia 14 de outubro; que só veio a conhecer o sr. Frazão cerca de uma semana depois desse dia; que o mesmo lhe fora apresentado pelo proprio accusado; que nada presenciara na estação de Santos, e que desejava annullar sua carta e seu depoimento, o que lhe foi permittido, conforme se verifica pelas observações a tinta vermelha lançadas naquelles documentos. O sr. Augusto da Silva Frazão, convidado a comparecer novamente nesta administração, não attendeu ao convite. No dia 8 de novembro compareceu o accusado nos escriptorios da Repartição dos Transportes, e ahi, na esperança de não ser punido, declarou expontaneamente em presença dos srs. Norman D.T. Oliver e Gustavo Breul que as declarações prestadas pelo sr. Augusto da Silva Frazão, sobre o presente caso, tinham sido todas forjadas e nascidas de um conluio entre elle, accusado, e o referido sr.Frazão. No dia 11 do mesmo mes, identica declaração fez ainda o accusado ao sr. Gustavo G. Breul, no escriptorio deste, na presença do sr.Annibal Marques. De tudo isso resalta provada a má fé do accusado bilheteiro Eulogio Benigno Arias, que, na ancia de encobrir a falta praticada, vendendo bilhetes que já haviam sido vendidos pela estação de São Paulo, obtidos evidentemente por meios escusos e fraudulentos, desfalcando em seu proveito a renda da Companhia, procurou obter, e obteve o falso testemunho de Brasil Thaumaturgo e Augusto da Silva Frazão. O referido empregado incorreu, portanto, e indubitavelmente, na sancção dos arts. 53 e 54 letra "a" do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931."

As testemunhas arroladas pela São Paulo Railway Company, são as seguintes: Norman D.T.Oliver, ajudante do Chefe da Repartição, Gustavo G. Breul, Chefe do Escriptorio, Vicente Gomes da Silva Junior, Inspector de Bilhetes, Manoel Petransan, Chefe da estação de São Paulo, Annibal Marques, escripturario, todos funccionarios da Repartição dos Transportes desta mesma Companhia, residentes nesta Capital, e mais Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar nº 48, e Augusto da Silva Frazão, funccionario da

Fls. 23

São Paulo Tramway Light & Power Company Litd., residente nesta Capital de São Paulo, á avenida Celso Garcia nº 431, casa nº 8.

O Secretario desta Commissão proceda á presente intimação na forma das Instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, lançando o intimado o "sicente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 29 de novembro de 1935.

Scente da intimação Somente
Eulogio B Areas
29/11/35

Fls. ~~17~~ 24 25

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo os Srs. Norman D. T. Oliver, Ajudante do Chefe da Repartição, Gustavo G. Breul, Chefe do Escriptorio, Vicente Gomes da Silva Junior, Inspector de bilhetes, Manoel Petransan, Chefe da Estação de São Paulo, e Annibal Marques, escripturario, todos funccionarios da Repartição dos Transportes, da referida São Paulo Railway Company, e pela mesma arrolados como testemunhas da falta imputada ao accusado, para estarem presentes, no dia 5 (cinco) de Dezembro proximo, ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway Company, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de dizerem o que souberem acerca dos factos arguidos contra o accusado, e as suas circunstancias. O secretario desta Commissão proceda á intimação na forma das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, lançando os intimados o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos; e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 29 de Novembro de 1935.

C. G. Bueno

SCIENTES.
São Paulo, de Dezembro de 1935.

1. N. D. T. Oliver.
2. G. Breul
3. V. Gomes
4. M. Petransan
5. Annibal Marques

Fes. 25

Em, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Augusto da Silva Frazão, funccionario da São Paulo Tramway, Light & Power Company, Limited, residente nesta cidade de São Paulo, á Avenida Celso Garcia numero 431, casa 8, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 5 (cinco) de Dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de dizer o que souber acerca dos factos arguidos contra o accusado e sobre as circunstancias que os rodearam. O secretario desta Commissão proceda á intimação na forma das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 29 de Novembro de 1935.

SCIENTE.

São Paulo, 29 de 11 de 1935

A. Frazão

Fls. 26

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar numero 48, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 5 (cinco) de Dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de dizer o que souber acerca dos factos arguidos contra o accusado, e sobre as circunstancias que os redearam. O secretario desta Commissão proceda á intimação na forma das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será afinal junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 29 de Novembro de 1935.

SCIENTE.

Santos, de de 1935

Certifico que, procurando em data de 29 do corrente, dar cumprimento á presente carta de intimação, procurei e encontrei o Sr. Brasil Thaumaturgo, tendo lhe dado então conhecimento do texto desta intimação, recusando-se o mesmo, terminantemente, a assignar o "sciente", nos termos das instrucções. São Paulo, 30 de Novembro de 1935. O secretario

Fls. 27

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Arias, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar numero 48, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 5 (cinco) de Dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de dizer o que souber acerca dos factos arguidos contra o accusado, e sobre as circunstancias que os redearam. O secretario desta Commissão proceda á intimação na forma das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será afinal junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 29 de Novembro de 1935.

SCIENTE.

Santos, de de 1935

_____

Fls. 28

ACTA DA REUNIÃO DA COMMISSÃO APURADORA - realizada no dia 5 de Dezembro de 1935. - Aos cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de São Paulo, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, ás doze horas, presentes os Senhores Candido Galvão Bueno, presidente, José Carlos de Souza, vice-presidente, commigo, Orlando Lambert, secretario, o sr. presidente, iniciando os trabalhos, trouxe ao conhecimento desta Commissão a petição junta, assignada pelo accusado Elogio Benigno Areas, em que pleitêa, pelos motivos que allega, o adiamento da audiencia para hoje designada, neste local, ás quatorze horas, e declarou que deferia a referida petição, attendendo unicamente a que não fora designado para a realização da audiencia e inquirição do accusado e das testemunhas arroladas, o domicilio do mesmo accusado, e determinava se realizasse essa audiencia e inquirição, na cidade de Santos, domicilio do Reu, no escriptorio da Administração, na Estação da São Paulo Railway Company, naquella cidade, aos onze (11) dias do corrente mes de Dezembro, devendo o accusado referido comparecer, na forma da intimação anterior, ás dez (10) horas da manhã, para prestar seu depoimento pessoal, e as testemunhas Brasil Thaumaturgo, Augusto da Silva Frazão, Norman D.T.Oliver e Gustavo G. Breul, ás quatorze (14) horas do mesmo dia, aos doze (12) dias do mesmo mez de Dezembro, ás dez (10) horas da manhã comparecerão as testemunhas Manoel Petransan e Vicente Gomes da Silva Junior, e ás quatorze horas desse mesmo dia doze, a ultima testemunha Annibal Marques, todas, na forma das intimações já feitas, intimadas, testemunhas e accusado, por cartas, desta nova designação, no que estiveram concordes todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente dada por finda a reunião, da qual eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei, digo, redigi e dactylographei a presente acta, que assigno com os demais membros da Commissão. São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

C. G. Bueno

José Carlos de Souza

O. Lambert

Junta sob nos. fls. 21 e 22, em 5 de Dezembro de 1925. O secretario,

Freitas Guimarães Junior
Advogado

Illmos. e Exmos. Senhores Presidente e Demais Membros da Commissão de Inquerito:

-O abaixo-assignado, tendo sido intimado para, "por si ou acompanhado de seu Advogado, ou de Advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence", para ver instaurar-se o inquerito admnistrativo a que deve responder, vem, muito respeitosamente expôr e requerer a Vv. Excias., o seguinte:

I-O Supplicante não tem a menor capacidade para poder promover a propria defeza;

II-O Advogado que o Supplicante procurou, para o acompanhar e defender gratuitamente —pois tambem não tem elementos para remunerar um defensor— devido ao anormal momento que atravessa todo o Paiz, não póde deixar a Comarca de Santos, da qual, alías, é Promotor Publico, interino;

III-O Supplicante nunca pertenceu, nem pertence a qualquer syndicato, não devendo, por isso, reclamar ou acceitar a assistencia do Advogado da classe a que pertence.

-Em taes condições, requer o infra-assignado a Vv. Excias. se dignem de, attendendo aos motivos expostos, adiar a instauração do inquerito admnistrativo, para quando seja possivel ao dr. Freitas Guimarães Junior vir defendel-o, compromettendo-se o Supplicante, desde já, a avisar a DD. Commissão do momento em questão, para nova e oppertuna designação.

Do que, por ser de Justiça, P. e E. Deferimento.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

Eulogio B. Areas

José de Freitas Guimarães Jr
Advogado

30 Frs.
Annibal

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão designada para apurar actos de improbidade arguidos pela São Paulo Railway Company contra seu empregado Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartiçao dos Transportes, da mesma Companhia, com exercicio na estação de Santos, pela presente carta de intimação intimo o referido accusado Eulogio Benigno Areas, para estar presente no escriptório da Administração, na Estação de Santos, da mesma São Paulo Railway Company, no dia onze (11) de Dezembro corrente, ás dez (10) horas da manhã, para ser ouvido por esta Commissão sobre os factos contra si allegados pela já referida São Paulo Railway Company, e para assistir á inquiriçao das testemunhas arroladas, da seguinte forma: no mesmo dia onze (11) de Dezembro, ás quatorze horas, Brasil Thaumaturgo, Augusto da Silva Frazão, Norman D.T.Oliver e Gustavo G. Breul, no dia doze (12) de Dezembro, ás dez (10) horas da manhã, Manoel Petransan, Vicente Gomes da Silva Junior, e nesse mesmo dia doze (12), ás quatorze (14) horas, Annibal Marques, comparecendo o referido accusado, só, ou assistido ou representado por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do syndicato de classe a que pertencer, tudo na forma da intimação anterior, pena de revelia, nos termos dos arts. 3º, 4º e 6º das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação na forma das Instrucçoes referidas, lançando o accusado intimado, o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1935

C. G. Bueno

SCIENTE.

S.Paulo, 5 de Dezembro de 1935

Scient
Eulogio B Areas
São Paulo 5 de Desembro de 1935

Juntada sob nº fls. 22, em 5 de Dezembro de 1935. O secretario,

Fls. 31

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão Apuradora designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo os Srs. Norman D.T.Oliver, Ajudante do Chefe da Repartição, Gustavo G. Breul, Chefe do Escriptorio, Vicente Gomes da Silva Junior, Inspector de Bilhetes, Manoel Petransan, Chefe da Estação de São Paulo, e Annibal Marques, Escripturario, todos funccionarios da Repartiçao dos Transportes, da referida Companhia, e pela mesma arrolados como testemunhas da falta imputada ao accusado, para estarem presentes, no dia 11 (onze) de corrente mes de Dezembro, no escriptorio da Administração, na estação de Santos, da mesma São Paulo Railway Company, ás quatorze horas, os dois primeiros, Norman D.T.Oliver e Gustavo G. Breul, e no dia 12 (doze) do mesmo mes, ás dez (10) horas da manhã, Vicente Gomes da Silva Junior e Manoel Petransan, e no mesmo dia 12 (doze), ás quatorze horas, Annibal Marques, afim de dizerem o que souberem sobre os factos arguidos contra o accusado, e as suas circunstancias, tudo na forma da intimação anterior, e nos termos das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação como mandam as referidas Instrucções, lançando os intimados o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

SCIENTES.
S.Paulo, 5 de Dezembro de 1935

1. N.D.T. Oliver
2. [illegible]
3. M. Petransan
4. V. Gomes
5. Annibal Marques

Junta sob nº fls. 24, em
6 de Dezembro de 1935.
O escrivão

Fls. ~~25~~ 32

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão Apuradora designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartiçao dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Augusto da Silva Frazão, funccionario da São Paulo Tramway, Light & Power Company Limited, residente nesta cidade de São Paulo, á Avenida Celso Garcia nº 431, casa nº 8, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 11 (onze) do corrente mes de Dezembro, ás quatorze horas, no escriptorio da Administração, na estação de Santos, da referida São Paulo Railway Company, afim de dizer o que souber acerca dos factos arguidos contra o accusado, e sobre as circunstancias que o rodearam, tudo na forma da intimação anterior, e nos termos das Instrucçoes baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação como mandam as referidas Instrucções, lançando a intimado o "Sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

SCIENTE.

S.Paulo, 6 de Dezembro de 1935

Junta sob nº de fls. 25 em 7 de Dezembro de 1935. O secretario

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão Apuradora designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar nº 48, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 11 (onze) do corrente mes de Dezembro, ás quatorze (14) horas, no escriptorio da Administração, na estação de Santos, da referida companhia, afim de dizer o que souber sobre os factos arguidos contra o accusado, e sobre as circunstancias que o rodearam, tudo na forma da intimação anterior, e nos termos das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação como mandam as referidas Instrucções, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

Certifico que procurando dar cumprimento á presente carta de intimação, foi o texto da mesma dado ao conhecimento do Dr. Brasil Thaumaturgo, o qual se recusou a lançar o "Sciente" como mandam as Instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho. São Paulo, 9 de Dezembro de 1935. O Secretario

Juntada ao nº de fls. 26 a 27, em 9 de Dezembro de 1935. O secretario,

Fls. ~~27~~ 34

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Commissão Apuradora designada para proceder a inquerito administrativo para apurar actos de improbidade praticados por Eulogio Benigno Areas, bilheteiro da Repartição dos Transportes, da São Paulo Railway Company, com exercicio na Estação de Santos, pela presente carta de intimação, intimo o Sr. Brasil Thaumaturgo, commerciante, residente na cidade de Santos, á rua Frei Gaspar nº 48, e pela mesma São Paulo Railway Company arrolado como testemunha da falta imputada ao accusado, para estar presente, no dia 11 (onze) do corrente mes de Dezembro, ás quatorze (14) horas, no escriptorio da Administração, na estação de Santos, da referida companhia, afim de dizer o que souber sobre os factos arguidos contra o accusado, e sobre as circunstancias que o rodearam, tudo na forma da intimação anterior, e nos termos das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho de 1933. O secretario desta Commissão proceda á presente intimação como mandam as referidas Instrucções, lançando o intimado o "sciente" nesta, que será, afinal, junta aos autos, e da qual se lhe dará copia fiel. São Paulo, 5 de Dezembro de 1935.

Termo de audiencia do accusado Eulogio Benigno Arias. – Aos onze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company ás dez horas da manhã perante a Commissão Apuradora abaixo nomeada, compareceu Eulogio Benigno Arias, regularmente intimado na forma das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, para este dia, hora e local, acompanhado de seu advogado Dr. Archimedes Bava, o qual accusado declarou chamar-se Eulogio Benigno Arias, com trinta e cinco annos de idade, residente nesta cidade á rua Luiz de Camões, numero sessenta e dois, casado, ferroviario, com dez e nove annos de serviços prestados á São Paulo Railway Company, sabendo ler e escrever e perguntado disse que trabalha na Companhia no cargo de bilheteiro na estação de Santos; que no dia 14 (quatorze) de Outubro ultimo houve em sua bilheteria uma confusão de bilhetes resultando disso que duas religiosas que haviam comprado passagens simples para São Paulo, receberam parte de volta de bilhetes de excursão, devendo em consequencia terem os bilhetes simples sido recebidos pelo passageiro que levara as partes de volta a recarimbar; que não se recorda se recarimbara as referidas partes de volta; que o recarimbamento das partes de volta dos

dos bilhetes de excursão não é obrigatoria; que apesar disso é frequente levarem os passageiros, á bilheteria, passagens despas, a recarimbar; que ha cerca de dois ou tres annos foi abolida a obrigatoriedade de recarimbamento de partes de volta de bilhetes de excursão; que as partes de volta dos bilhetes communs tanto são recarimbados nas cancellas como nas bilheterias; que forjou uma prova testemunhal falsa, a do Sr. Augusto Frazão, porque ouvira do Sr. Oliver, que seria rebaixado se não produzisse testemunhas; que a outra testemunha apresentada por elle, accusado, á administração, é o Sr. Brasil Thaumaturgo, que de facto esteve na estação de Santos no dia 14 (Quatorze) de outubro ultimo e ahi, perguntado por dois passageiros que lhe eram desconhecidos se duas passagens que tinham em seu poder eram validas, responderam-lhes affirmativamente, visto tratar-se de passagens communs; que não citou nomes de pessôas na carta de fls 10, por não julgar que fosse isso necessario; que essa carta foi feita com o intuito de apressar o presente inquerito; que a sua caixa não apresentou sobra no dia em questão; que o Sr. Thaumaturgo affirma a elle depoente o que declarara á principio, á administração; que se este se retratou perante a mesma administração não é isso do conhecimento do declarante; que continua affirmando estar innocente da

U-de Fls. 36 Lambert

imputação que lhe é feita, de ter vendido em seu guichet, as partes de volta de passagens de excursão, em questão; que, trabalhando ha dezenove annos na São Paulo Railway Company, nunca foi chamado a inquerito; que sómente, quando ainda era trabalhador da estação, soffreu uma suspensão por três dias; que lhe parece ter sido essa penalidade devida a ter faltado ao trabalho; que nada mais tinha a declarar, e nada mais havendo a perguntar ao depoente, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vae assignado pelo accusado e seu advogado e pelos membros da Commissão Apuradora. Santos, 11 de Dezembro de 1935. Lambert

Eulogio Benigno Areas.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Lambert

Termo de audiencia da testemunha Norman D.T. Oliver. - Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da administração, na estação da São Paulo Railway, ás quatorze horas, perante a Commissão Apuradora, afinal assignada, compareceu Norman D.T. Oliver, arrolado como testemunha dos factos arrolados, digo, allegados contra o accusado Eulogio Benigno Areas, pela São Paulo Railway, regularmente intimado para este dia, hora e local, que declarou chamar-se Norman Denys Trevor Oliver, com quarenta e nove annos de idade, residente á rua Castro Alves 778, na cidade de S. Paulo, casado, ferroviario, com cerca de treze annos de serviços prestados á São Paulo Railway Company, sabendo ler e escrever, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado Eulogio Benigno Areas; que conhecia os factos allegados contra o accusado; que de ha muito suspeita a administração da Estrada de irregularidades na venda de bilhetes na estação de Santos, sem poder determinal-as; que diversas vezes foi notado pelos conferentes dos trens que correm de Santos para São Paulo, viajantes portadores de partes de volta, tratando-se, muitas vêzes de pessôas recem-desembarcadas de vapores; que ouviu da Religiosa que viajou no dia 14 de outubro que quando da compra dos bilhetes em Santos,

enganara-se na bilheteria, dirigindo-se á bilheteria de segunda classe, quando desejava adquirir bilhetes de primeira; que percebera a Religiosa tratar-se de partes de volta, os bilhetes que recebera, mas que julgara que, como em Porto Alegre, onde reside, aqui se vendessem taes bilhetes, a menor preço, a titulo de caridade; que só mente no trem foi o porte percebido, porquanto viajaram de primeira classe; que essa Religiosa alem da declaração escripta constante destes autos, affirmou no escriptorio do declarante, perante o accusado que tambem lá se achava, que delle recebera os bilhetes em questão, em Santos, quando procurara comprar duas passagens para São Paulo; que o accusado, então, declarara que devera ter havido uma confusão de bilhetes no seu guichet; que tinha uma vaga lembrança de uma pessôa que estivera tambem no guichet, e que poderia ter sido quem fizera a substituição dos bilhetes; que a Religiosa ao se despedir, exortou o accusado para que confessasse o seu erro, pedindo ao declarante que, caso o mesmo confessasse, não o destituisse de seu lugar; que o declarante pediu ao accusado que lhe indicasse com precisão a pessôa que o mesmo dissera lembrar-se ter estado presente no seu guichet, no momento em que a Religiosa comprara os bilhetes; que no dia 23 de Outubro apresentou o accusado ao depoente o Sr. Brasil Thaumaturgo que apresentou uma carta e fez as declarações de fls. 8 e 9; que o

Sr. Brasil Thaumaturgo não era a pessôa a quem o accusado se referira, pois segundo as declarações do proprio Sr. Thaumaturgo, este accompanhara dois amigos, naquelle dia, á estação, um dos quaes, Sr. Augusto da Silva Frazão, é que se dirigira á bilheteria para recarimbar duas partes de volta, tendo então recebido dois bilhetes singelos; que então pedira ao Sr. Thaumaturgo o endereço do Sr. Frazão; que no dia 26 do mesmo mês, a pedido do deponente, compareceu o Sr. Frazão em seu escriptorio; que então declarou ao deponente que estivera em Santos no dia 14 de Outubro e que ao se dirigir para a estação afim de embarcar para São Paulo, acompanhado de um amigo encontrara o Sr. Thaumaturgo; que na estação, foi á bilheteria para recarimbar seus bilhetes, ignorando ser desnecessaria tal providencia para bilhetes de excursão; que em lugar das partes de volta, que entregara ao bilheteiro, recebera dois bilhetes singelos; que notou estar nessa occasião comprando bilhetes na mesma bilheteria, uma irmã religiosa; extranhando a troca, mostrou os bilhetes ao Sr. Thaumaturgo, o qual lhe dissera que sendo os mesmos validos nada devia reclamar; que no dia 6 (seis) de Dez, digo, de Novembro, de novo compareceu o Sr. Thaumaturgo no escriptorio do deponente declarando então não estivera com o Sr. Frazão, em Santos, no dia 14 de Outubro; que conhecera o Sr. Frazão dois ou tres dias antes do dia em que compareceu

no escriptorio do deposente; que não presenciou e nada sabia do caso a que se referia o accusado; que desejava annullar a carta que deixara em poder do deposente assim como o que dissera na occasião; que agira unicamente para attender aos rogos do accusado; que essa carta e essas declarações foram annulladas com a assignatura do Dr. Thaumaturgo; que o accusado, no dia alto compareceu no escriptorio do deposente, desculpando-se de tel-o enganado; que o testemunho do Dr. Frazão não era verdadeiro; que fora arranjado para melhorar a situação delle, accusado; que o fizera, para evitar fosse removido de seu lugar, como lhe dissera o deposente, visto ter perdido a confiança da Companhia; repergunta do o deposente pelo advogado do accusado, disse que era o primeiro ajudante do Chefe dos Transportes; que os factos allegados contra o accusado, a que se referiu no inicio de seu depoimento, são os factos constantes da denuncia; que é commum a estranhos á estrada venderem bilhetes de volta para São Paulo, principalmente os de excursão; que as desconfianças erigidas com relação a bilheteria embora alcançasse a de primeira classe, ellas eram dirigidas, principalmente, á bilheteria de segunda classe; que as religiosas affirmaram ter recebido os bilhetes em questão no guichet da bilheteria de segunda classe, sem no entanto affirmar tel-os recebido das mãos do accusado;

que anteriormente ao presente inquerito administrativo, a Companhia procedera a uma investigação sobre os mesmos factos; que elle, deponente, fora o autor dessas investigações; que tomara todas as iniciativas que o caso requeria e que competiam ao deponente; que, quando a religiosa pedira a elle, deponente, que não destituisse o accusado de seu lugar, respondera-lhe que iria tomar providencias junto de seu superior no sentido do accusado ser afastado da bilheteria, para exercer outro cargo de igual remuneração; que entretanto nada disso foi feito; declarou mais que ouvira da referida religiosa, que não extranhara ella receber parte de volta, senão de tel-as recebido de um empregado da Estrada; que ella mesma se julgava tambem culpada por não ter chamado a attenção do depo, digo, do bilheteiro, no momento; que as declarações do accusado ao deponente, no dia oito de novembro, tiveram o caracter de uma confissão formal; que ao prestar estas declarações de documentos, digo, servia-se de documentos que estavam em seu poder, constante de uma carta dirigida á Superintendencia, onde se encontra o historico do caso; que nada mais tinha a declarar, e nada mais havendo a perguntar ao deponente, nem da parte do advogado do reu, nem da parte desta Commissão, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Ou-

Orlando Lambut, secretario, lavrei o pre
sente termo, lavrei, digo, o qual, lido e
achado conforme, vae assignado pelo
depoente, pelo accusado e seu advoga-
do e pelos membros da Commissão. San-
tos, 11 de Dezembro de 1935.

K. D. T. Olivei.

Eulogio Benigno Areas

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O. Lambut

Termo de audiencia da testemunha Augusto da Silva Frazão. - Aos onze dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company, ás dezeseis horas, perante a Commissão Apuradora áfinal assignada, compareceu Augusto da Silva Frazão, arrolado como testemunha dos factos allegados contra o accusado Eulogio Benigno Arias, pela mesma São Paulo Railway Company, devidamente intimado nos termos das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, para este dia hora e local, o qual declarou chamar-se Augusto da Silva Frazão, com vinte e trez annos de idade, residente na cidade de São Paulo, á Avenida Celso Garcia nº 431, casa nº 8, casado, commerciario, sabendo ler e escrever, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado Eulogio Benigno Area, ha cerca de dezoito, digo, oito annos; que fora procurado pelo accusado que lhe pedira fizesse as declarações que fez á administração da Estrada, não para tirar a sua responsabilidade, delle accusado, de falta que não commettera, mas sim de falta que lhe era imputada pela Estrada; que não esteve em Santos no dia quatorze de Outubro; que ouviu do Sr. Thaumaturgo, que o facto da troca dos bilhetes era verdadeiro, mas que elle, Thaumaturgo não conhecia os portadores dos bilhetes; que por isso accedeu em dizer-se um desses porta-

40

dous dos bilhetes singelos vendidos pelo accusado; que o fez a pedido do mesmo accusado; reperguntado pelo advogado do accusado, disse que sendo procurado pelo accusado, este pediu-lhe, que prestasse como amigo, esclarecimentos tendentes a demonstrar a sua innocencia no caso que se lhe imputa; que entretanto o accusado não lhe dizia que fosse prestar um depoimento para salval-o de uma falta grave, e sim contar factos, taes quaes elles se haviam passado, e que o depoente posteriormente ouviu do Sr. Brasil Thaumaturgo; que o depoente pode affirmar ser o accusado pessôa idonea e seria, nada sabendo em desabono de sua conducta; que o depoente pelo que ouviu do Sr. Brasil Thaumaturgo, e pelo conhecimento que tem do accusado, acredita ser inexistente a falta que se procura apurar attribuida ao accusado; nada mais tendo o depoente a declarar e nada mais havendo a lhe perguntar, quer da parte do advogado do accusado, quer da desta Commissão, foi o seu depoimento dado por completo. do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado e pelos membros da Commissão. Santos, 11 de Dezembro de 1935.

[signature]
Eulogio Benigno Arcas.
[signatures]
Lambert

Termo de audiencia da testemunha Gustavo G. Breul. - Aos onze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company, perante a Commissão Apuradora afinal assignada, compareceu ás dezeseis e meia horas, Gustavo G. Breul, arrolado como testemunha dos factos allegados contra o accusado Eulogio Benigno Areas, pela São Paulo Railway Company, regularmente intimado na forma das instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, que declarou chamar-se Gustavo George Breul, com cincoenta e seis annos de idade, residente á rua Duque de Caxias nº 147, em São Paulo, casado, ferroviario, com trinta e seis annos de idade, digo, de serviços prestados á São Paulo Railway Company, sabendo ler e escrever e depois de prometter dizer somente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado Eulogio Benigno Areas; que assistiu ás declarações da religiosa no escriptorio do Sr. Oliver, onde se achava tambem o accusado; que as mesmas declararam então que haviam recebido no guichet do accusado, que reconheciam, os bilhetes de volta com que viajaram de Santos para São Paulo; que o accusado negava houvesse vendido taes bilhetes, allegando devera ter havido uma troca de bilhetes na bilheteria; que essa religiosa exhortou o accusado a confessar, dizendo-se penalizada por ter sido a causa da denuncia e pedia ao

diga, a dizia a elle, accusado, que nesse caso a administração da estrada poderia pedil-o; que nenhuma resposta deu o accusado á religiosa; permanecendo o mesmo na sua affirmação de que não vendera taes bilhetes; que dita religiosa affirmara ter recebido os bilhetes no guichet do accusado, não affirmando tel-os recebido das mãos do accusado; que raramente os pagas, digo, os passageiros recebem seus bilhetes directamente das mãos do bilheteiro; que assistiu ás declarações do Sr. Thaumaturgo, em que o mesmo affirmava não ter assistido aos factos que narrara e se retratava com relação ao seu depoimento perante á administração; que no dia onze de novembro, a seu chamado, compareceu o accusado em seu escriptorio, e repetiu as declarações que fizera dois dias antes ao Sr. Oliveira que tudo o que declarara o Sr. Frazão, sobre o caso, eram inverdadeiro; reperguntado o depoente, pelo advogado do accusado, disse que exerce o cargo de chefe de escriptorio da Repartição dos Transportes; que a São Paulo Railway Company promovera, anteriormente a este inquerito administrativo, uma investigação sobre os factos; que tem sido registradas diversas irregularidades na venda de bilhetes, em Santos, principalmente de segunda classe, sem nada ter sido positivado ou elucidado; que assistiu ao Sr Thaumaturgo fazer a sua retratação, assignando-a do proprio punho; nada mais havendo a perguntar ao de

poente, nem da parte do advogado do accusado, nem da parte desta Commissão, nem mais tendo o declarante a dizer, foi o depoimento dado por completo, do qual eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado e pelos membros da Commissão.
Santos, 11 de Dezembro de 1935.

[signature]
Eulogio Benigno Areas.
Archimedes Ayres
[signature]
José Corrêa de Souza
A. Lambert

Termo de audiencia da testemunha Manoel Petransan - Aos doze dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company, ás dez horas da manhã, perante a Commissão Apuradora abaixo assignada, compareceu Manoel Petransan, arrolado como testemunha dos factos allegados pela São Paulo Railway Company, contra o accusado Eulogio Benigno Areas, testemunha essa regularmente intimada, na forma das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, para este dia hora e local, a qual declarou chamar-se Manoel Petransan, com trinta e seis annos de idade, residente á rua Salvador Leme nº 7, em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de vinte annos de serviços prestados á São Paulo Railway Company, sabendo ler e escrever, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado Eulogio Benigno Areas; que assistiu ás declarações prestadas no escriptorio do Sr. Oliver; que as mesmas affirmaram que haviam recebido os bilhetes de que eram portadoras, no guichet do accusado, que reconheciam naquelle momento, pois estava o mesmo presente; que as mesmas religiosas pediram então encarecidamente ao accusado que confessasse o facto, porquanto era o unico bilheteiro naquella bilheteria; que apesar da affirmativa das religiosas, o accu

accusado mantinha a sua declaração anterior, de não ter vendido aquelles bilhetes; que quatro ou cinco dias após, no escriptorio do Sr. Oliver, ouviu do Sr. Thaumaturgo, que fora procurado na plataforma da estação de Santos, no dia 14 de outubro, pelo Sr. Frazão, que lhe contara ter recebido na bilheteria do accusado dois bilhetes singelos para São Paulo, quando lhe entregara duas partes de volta de bilhetes de excursão, para recarimbar; que o Sr. Frazão perguntava ao Sr. Thaumaturgo se aquelles bilhetes tinham, tendo-lhe sido respondido, digo, se aquelles bilhetes tinham valor, tendo-lhe sido respondido affirmativamente; que as declarações que ouviu no escriptorio do Sr. Oliver, e a que se referiu no inicio deste depoimento eram de duas religiosas que viajaram de Santos para São Paulo, em primeira classe, com bilhetes de excursão de segunda, partes de volta; no dia 14 de outubro; que nada mais tinha a declarar, e nada mais havendo a perguntar ao depoente, nem da parte desta Commissão, nem da do advogado do accusado que não quiz reperguntal-o, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vae assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado e pelos membros da Commissão. Santos, 12 de Dezembro de 1935. Manoel Pitanga

Eulogio Benigno Arias [signatures]

11-10 Fls. ~~87~~ 40
Brumbal

Termo de audiencia da testemunha Vicente Gomes da Silva Junior. — Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação de Santos, da São Paulo Railway Company, perante a Commissão Apuradora afinal assignada, compareceu Vicente Gomes da Silva Junior, arrolado como testemunha dos factos allegados pela São Paulo Railway Company contra o accusado Eulogio Benigno Areas, a qual testemunha declarou chamar-se Vicente Gomes da Silva Junior, com cincoenta e cinco annos de idade, residente á rua Djalma Dutra nº 58, em São Paulo, viuvo, ferroviario, com cerca de quarenta annos de serviços prestados á mesma São Paulo Railway, sabendo ler e escrever, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado Eulogio Benigno Areas, como bilheteiro de segunda classe, na estação de Santos; que assistira as declarações do accusado, na administração dos Transportes, em que affirmara o accusado não ter vendido duas partes de volta de bilhetes de excursão, de segunda classe, de que eram duas, digo, portadoras duas religiosas, presentes, que por sua vês affirmavam que os haviam adquirido na bilheteria do accusado; que as mesmas religiosas pediaram ao accusado que conscienciosamente dissesse a verdade, pois assim poderia ser abrandada a penalidade que

recebria da Companhia; que o facto foi denunciado por terem aquellas religiosas viajado em primeira classe, com os bilhetes de segunda; que o accusado allegava ter havido uma troca de bilhetes e que tinha uma vaga lembrança de uma pessôa que estivera na bilheteria, na mesma occasião e que podia ter feito a troca dos bilhetes; que dias depois apresentou o accusado, no mesmo escriptorio o Dr. Thaumaturgo e o Dr. Frazão, como sendo as testemunhas dos factos que elle allegava; que assistiu á declaração do Dr. Frazão de que fora elle proprio quem estivera na bilheteria e de lá sahira com bilhetes trocados; repergunntado pelo advogado do accusado, disse que o accusado sempre se mostrou irreductivel em sua affirmativa, de não ter vendido aquelles bilhetes, apesar de affirmarem as religiosas terem-nos recebido do guichet do accusado; que o depoente foi bilheteiro da Companhia durante vinte e cinco annos e que pode affirmar não dar, nenhum bilheteiro, os bilhetes que vende, nas proprias mãos do passageiro; havendo, todavia, excepções, apesar de raras, e isso devido ao necessario desembaraço do bilheteiro em suas funcções; que não conhece as qualidades pessoaes do accusado; que como fiscal de trens que é, tem constatado por muitas vêzes que passageiros têm viajado de Santos para São Paulo, com partes de volta de bilhetes de excursão adquiridas nas bilheterias em Santos, principalmente de segunda

classe, mas que nunca poderam esses factos serem provados de modo positivo por se recusarem os passageiros, por commodidade e conveniencia proprias a se prestarem a investigações mais demoradas; que de facto, pessôas estranhas á Estrada, fora do recinto da estação, offereciam aos passageiros partes de volta de bilhetes; que sempre communicou a seus superiores as irregularidades de que se apercebia, não se havendo nunca apurado coisa alguma, por falta de provas; que exerce na Companhia actualmente, as funcções de inspector de bilhetes; nada mais tendo a dizer o declarante, e nada mais lhe sendo perguntado, que pelo advogado do accusado, que por esta Commissão, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vae assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado e pelos membros da Commissão Apuradora. Santos, 12 de Dezembro de 1935.

Vicente Gomes da Silva Jr.
Eulogio Benigno Areas.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Lambert

Termo de audiencia da testemunha Annibal Marques. Aos doze dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company, perante a Commissão Apuradora ábaixo assignada, ás onze horas da manhã, compareceu Annibal Marques, arrolado como testemunha dos factos allegados contra o accusado Eulogio Benigno Areas, pela São Paulo Railway Company, o qual declarou chamar-se Annibal Gonçalves Marques, com trinta e três annos de idade, residente á rua da Mooca nº 208, em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de desoito annos de serviços prestados á mesma São Paulo Railway, sabendo ler e escrever e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que conhece o accusado como bilheteiro na Estação de Santos; que assistiu ás declarações do accusado, no escriptorio da secretaria dos Transportes, no dia onze de novembro, ouvindo-o dizer que o Sr. Frazão não estivera em Santos no dia em que se verificaram os factos em questão; que nada mais tinha a dizer, e nada mais havendo a perguntar ao depoente, quer da parte do advogado do accusado, quer da desta Commissão, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo que lido e achado conforme vae assignado pelo de-

depoente, pelo accusado e seu advogado
e pelos membros da Commissão Apurado-
ra. Santos, 12 de Dezembro de 1935.

Annibal Gouvêa Marques

Eulogio Benigno Arcas.

[illegible signature]

[illegible signature]

[illegible signature]

[illegible signature]

Termo de audiencia da testemunha Brasil Thaumaturgo - Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santos, no escriptorio da Administração, na estação da São Paulo Railway Company, ás dezeseis horas, perante a Commissão Apuradora afinal assignada, compareceu Brasil Thaumaturgo, arrolado como testemunha dos factos allegados contra o accusado Eulogio Benigno Areas, pela São Paulo Railway Company, o qual declarou chamar-se Brasil Thaumaturgo, com vinte e sete annos de idade, residente á rua Frei Gaspar nº 48, nesta cidade de Santos, solteiro, commerciante, sabendo ler e escrever, e depois de prometter dizer sómente a verdade, perguntado disse que no dia seis de novembro estive na administração da Estrada em São Paulo e ahi declarou então que suas anteriores declarações escriptas e verbaes não eram verdadeiras senão em e que, digo, senão em parte, e que solicitou então a devolução da carta de fls. allegando que suas declarações verdadeiras deviam ser outras que não aquellas; que essa devolução foi negada pela administração da Estrada; que o facto foi interpellado por dois passageiros, que não conhecia, na plataforma da Estação de Santos, sobre a validade de duas passagens simples, de segunda classe, para São Paulo, a que responderam affirmativamente; que posteriormente foi procurado pelo accusado, que conhecia

F4 84 — 41

simplesmente de vista, e que lhe pedia viesse á administração da Companhia dizer o que sabia a respeito dos bilhetes em questão; que ainda posteriormente a este facto foi tambem procurado pelo Sr. Frazão, que lhe faria identico pedido; que em vista disso, julgou que o Sr. Frazão fosse um dos dois passageiros que lhe fallaram a respeito dos bilhetes; reperguntado pelo advogado do accusado disse que os já referidos passageiros allegavam ter recebido duas passagens singelas em logar de duas ponte ou volta que haviam levado á bilheteria, para serem recarimbadas; que se lembra se achavam no saguão da estação, no dia 14 de Outubro, duas irmãs de caridade; que foi interpellado por dois passageiro, como consta no inicio deste depoimento, no mesmo dia 14 de Outubro ultimo; nada mais tendo o depoente a dizer e nada mais havendo a lhe perguntar, quer da parte do advogado do accusado, quer da desta Commissão, foi o seu depoimento dado por completo, do que eu, Orlando Lambert, secretario, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo accusado e seu advogado, e pelos membros da Commissão Apuradora. Santos 12 de Dezembro de 1935.

Braz Thammaturgo
Eulogio Benigno Arcas
[illegible]
[illegible]
José Carlos [illegible]
O. Lambert

Fls. 48

Certifico que, ouvida a ultima testemunha da accusação, o Sr. presidente desta Commissão Apuradora perguntou ao accusado Eugenio Benigno Arcas e a seu advogado, que se achava presente, se havia defesa a apresentar, e tendo recebido resposta affirmativa, marcou o prazo de cinco dias para a sua apresentação, o qual ficou desde logo correndo, tudo nos termos do artigo 8º das instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho. Santos, 13 de Dezembro de 1935. O Secretario,

Fls. 49
Aimbal

DEFESA DE EULOGIO BENIGNO AREAS.

Não é possivel jogar-se na rua um homem honrado e funcionario de 19 annos,por uma falta que absolutamente não praticou,e que vem negando firme e honestamente desde que foi ouvido pela primeira vez.

Não é possivel julgar-se este caso com testemunhas cuja dependencia com a São Paulo Railway Company é manifesta,a começar pelo Snr.Norman Demys Trever Oliver, que tendo chamado a si a incumbencia de apurar o facto attribuido ao accusado,e a respectiva responsabilidade,tomando toda a sorte de providencias,e instaurando por sua conta um inquerito dentro da S.P.R.,vem agora,neste inquerito,depôr como principal testemunha, e não contente de depôr illicitamente,ainda se soccorre de um maço de documentos para avivar a sua memoria! O depoimento do Snr.N.Oliver seria o mesmo que prestasse sobre um crime,um delegado de policia que apurasse esse crime,ou um Promotor Publico que denunciasse o criminoso perante a Justiça Criminal. E' o mesmo que a parte interessada depondo como testemunha. E o Snr. Oliver,de parte que foi e é,se arvorou em testemunha de accusação,contra o seu humilde subordinado Eulogio Benigno Areas.

Mesmo assim porem,a falta arguida contra o accusado não ficou apurada. As testemunhas da S.P.R. ouvidas neste inquerito,dizem somente isto: que no dia 14 de Outubro deste anno,duas irmãs de caridade adquirindo duas partes de volta de um bilhete de excursão de 2a. classe,viajaram no comboio de la. classe,concluindo-se dahi que se ellas pretendiam adquirir bilhetes singelos de la. classe,e se allas por engano se encaminharam para o guichet de 2a. classe e lhe foram entregues partes de volta de excursão, essas partes de

Fls. 1350

volta foram vendidas por Eulog o Benigno Areas. A conclusão assim tirada por coincidencia é perigosa. O dizer-se que o accusado é responsavel pela venda das partes de excursão, somente porque estava exercendo as suas attribuições de bilheteiro de 2a. classe, é gravissimo. Não se pode jogar com a reputação de um homem que ha 19 annos vem dando o seu modesto auxilio a uma Estrada de Ferro, que se tornou poderosissima a custa tambem dos seus humildes obreiros.

O accusado sempre protestou pela sua innocencia no caso de que foi accusado, e protestou tambem por essa innocencia, até naquelle momento emocionante de que nos fala o Snr. Gustavo George Breul, em que as irmãs de caridade, arrependidissimas de estarem servindo de instrumento aos poderosos da terra, exhortavam, concitavam e supplicavam ao accusado a confessar a sua falta, porque errar é dos homens. Pois bem, mesmo diante dessas servas de Deus, mesmo diante dessa scena que bem se pode classificar de dramatica, o accusado negou.

E negou porque não podia em absoluto affirmar um facto, uma falta que não praticou de forma alguma.

Exigiu-se porem que elle désse uma demonstração de sua innocencia, sob pena de soffrer os castigos legaes. Veja-se a situação tremenda em que collocaram o accusado: provar por testemunhas que a falta não lhe podia ser attribuida! Mas o accusado indicou uma testemunha, o Snr. Brasil Thaumaturgo, o qual depondo perante a Commissão apuradora, declara textualmente que no dia 14 de Outubro deste anno, achando-se no recinto da Estação da S.P.R. em Santos, viu que dois passageiros discutiam no saguão dessa Estação, a respeito de uma troca de bilhetes de 2a. classe. Elles haviam entregue duas partes de volta de bilhetes de 2a. classe e haviam recebido dois bilhetes singelos, e interpellando o Snr.

Brasil Thaumaturgo,este respondeu que aquelles bilhetes eram de 2a. classe e eram validos. E o Snr. Thaumaturgo lembra-se perfeitamente que perto estavam duas irmãs de caridade.

Não ha outra explicação para o caso: emquanto os dois passageiros,entregando no guichet para recarimbar duas partes de volta de bilhetes de excursão,recebiam bilhetes singelos,as irmãs de caridade que pediam bilhetes singelos recebiam as partes de excursão. E isso facilmente podia ter acontecido,dado o grande movimento nos guichets e á natural confusão que se estabelece, uma vez que os bilhetes não sã entregues de mão em mão, e sim jogados para fora do guichet.

O accusado na ancia de se defender,uma vez que a S.P.R. lhe exigia provas de sua innocencia,indicou como testemunha o Snr. Augusto da Silva Frazão. Este, como amigo seu,accedeu em vir depôr,dizendo-se uma das pessôas que haviam recebido bilhetes singelos em troca de partes de bilhetes de excursão. Mas tanto o accusado como a testemunha logo fizeram vêr a S.P.R. que aquelle depoimento não era a expressão da verdade. Mas o Snr. Frazão depondo neste inquerito,faz entretanto questão de resaltar que elle depoz anteriormente a pedido do accusado,mas que o accusado não lhe pedio o depoimento como quem se quer defender de uma falta grave commettida,mas sim para affirmar uma situação verdadeira já affirmada pelo Snr.Thaumaturgo.

Ha um principio de direito que diz que o onus da prova compete sempre á accusação,porque a lei presume a innocencia e a bôa fé nas acções humanas.

A prova da accusação,pois,deve ser completa,plena, e perfeitamente produzida,para originar convicção no animo do julgador; do contrario o accusado deve ser absolvido,porque a seu favôr existe a presumpção de

innocencia.

Ora, neste inquerito a prova produzida é falha e incompleta,girando toda ella em torno de indicios,todos decorrentes da situação especial do accusado,que era bilheteiro do guichet de 2a. classe,e desse guichet terem sahido os bilhetes que deram motivo a este inquerito. Mas esses indicios devem ser afastados,porque não constituem prova plena de accusação,e porque toda a accusação foi destruida pelo depoimento do Snr. Brasil Thaumaturgo,que é pessôa idonea e é uma commerciante de larga reputação na praça de Santos.

O accusado não é um homem que tem contra si a accusação de ser habitual faltoso. Melhor do que nós fala a sua folha de serviços prestados durante 19 annos. E elle,alem de ter tido em toda a sua vida,um comportamente irreprehensivel,é um moço conceituado e honesto, e uma condemnação seria desgraçal-o para toda a sua vida,seria a triste e vergonhosa herança que deixaria aos seus filhos.

A improcedencia da accusação será um acto de elevada

J U S T I Ç A !

Santos,17 de Dezembro de 1935

Archimedes Faro ..... advogado.

Eulogio Benigno Areas.....

Juntada aos autos de fls. 42 a 45, inclusive, em 17 de Dezembro de 1935.
O Secretario,

Fls. 53

Nos termos do art.º 9.º das Instrucções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, faço o presente autos conclusos ao Sr. presidente desta Commissão. São Paulo, 19 de Dezembro de 1935. O secretario,

Fls. 54

R E L A T O R I O

Do exame dos presente autos não resulta "provado" que tenha o accusado Eulogio Benigno Areas "vendido" em seu guichet as partes de volta de bilhetes de excursão, a que os mesmos se referem, mas do estudo attento de todas as suas peças, do confronto dellas entre si, e da reconstituição ideal do facto, resulta, para esta Commissão a "convicção" de que as referidas partes de volta foram emittidas pelo accusado, — e para justificar sua conclusão, que julga, de bôa fé, conter a verdade dos factos, se vê a mesma na contingencia de analysar e discutir o conteúdo destes autos, sem contudo ter o animo de produzir uma peça de accusação, porisso mesmo não devendo, de maneira nenhuma, serem seus conceitos assim interpretados.

x x x x

Duas irmãs de caridade, no dia 14 de Outubro ultimo, na Estação de Santos, dirigiram-se á bilheteria de 2a.Classe e pediram duas passagens para São Paulo. Desejavam, segundo declarações posteriores, passagens de 1a.Classe, mas enganaram-se na bilheteria. Esta allegação é corroborada pelo facto de terem sido as referidas religiosas encontradas viajando em 1a.Classe, com os bilhetes que adquiriram, e não terem opposto a menor duvida em pagar a differença de preço. Esses bilhetes, todavia, não eram "bilhetes singelos" como lhes deveriam ter vendido, mas "partes de volta de bilhetes de excursão", os quaes, sómente em duas hypotheses, poderiam ter sido recebidos pelas religiosas no guichet da bilheteria: ou por ter havido, no momento, grande confusão, oriunda de desusado accumulo de passageiros no local, originando-se uma troca de bilhetes, ou por terem sido fraudulentamente emittidas pelo bilhe-

bilheteiro. Conhecedora a Administração da Estrada dos abusos que soem praticar os bilheteiros, não só dessa Estrada, como de todas as estradas de ferro domundo, e conhecedora tambem de que muitos abusos dessa natureza vinham sendo praticados nas bilheterias de Santos, sem que tivesse sido possivel, até então, apurarem-se responsabilidades positivas, com razao orientou-se pela segunda hypothese. O bilheteiro Eulogio Benigno Areas, em cujo guichet verificou-se o facto, negou e nega peremptoriamente que tenha "vendido" as partes de volta. E allegando uma troca de bilhetes, para convencer a Administração de sua innocencia, procurou produzir testemunhas, e arranjou o seu amigo particular Augusto da Silva Frazão, para vir dizer á mesma Administração que estivera em Santos no dia 14 de Outubro e que fora um dos passageiros que ficaram com as passagens singelas, em troca de partes de volta de excursão, confessando, porem, mais tarde que não sahira de São Paulo naquelle dia, e que depuzera falsamente para obsequiar o accusado; e assim tambem conseguiu o depoimento de Brasil Thaumaturgo, que veiu dizer á Administraçao que estivera na Estaçao, naquelle dia, com amigos que eram portadores de partes de volta de excursão, e que as tiveram trocadas por bilhetes singelos, tendo mais tarde, receioso de complicações, se retratado de um modo geral, e posteriormente ainda, depois de ter sido descoberto que Frazão, que fora apresentado á Estrada por elle, como seu amigo, não estivera em Santos no dia 14 de Outubro, voltou affirmando parte do que disse e desdissera, como consta destes autos, querendo talvez fazer valer o significado de seu nome. O que o accusado não esclarece é como ficou sabendo que Brasil Thaumaturgo tinha sido interpellado por dois passageiros na plataforma: Thaumaturgo não conhecia a accusado senão de vista, o que equivale dizer que o accusado não conhecia melhor ao proprio Thaumaturgo, e devido ao grande accumulo de passageiros na bilheteria, o que até originou uma troca de bilhetes, não seria possivel ao accusado, de dentro de seu guichet, afobadissimo e desprevenido de perigo que o ameaçava, se apercebesse da presença do Sr. Thauma-

Thaumaturgo na plataforma, que não é vista da bilheteria, ou mesmo que este estivesse postado á frente do guichet, exhibindo-se ao accusado. Mas, ainda assevera o accusado em sua carta de fls.10: " e passados quatro dias encontrei a pessôa", pessôa que o accusado sómente de vista conhecia, se mesmo assim a conhecesse, e nem suppunha que tinha ella presenciado "certos factos" que lhe eram de interesse. E não houve, na bilheteria, accumulo de passageiros que originasse confusões, pois tanto Thaumaturgo como Frazão não tiveram difficuldade em notar a presença das religiosas na bilheteria e dellas tinham lembrança rapida e nitida, e nem é de se admittir tal affluencia de passageiros, numa segunda-feira, ás quatorze horas, na Estação de Santos. Logicamente se conclúe que Thaumaturgo falseia a verdade, e que não só é amigo de Eulogio, como ainda accedeu em fazer declaraçoes falsas á Administraçao da Estrada, e perante esta Commissão, para auxilial-o a sahir-se de uma situação difficil, tal como fez Augusto da Silva Frazão.

x x x x

Quanto ao valor dos testemunhos constantes dos autos, o illustre advogado do accusado labora num grande equivoco, oriundo do proprio exercicio de sua profissão: acostumado a exercel-a perante a Justiça Criminal, onde as penas involvem, em regra, a privação da liberdade, perspectiva, cuja gravidade exige o maximo escrupulo e a maxima cautela, porquanto a vingança e o despeito dos homens leva-os não poucas veses a quebrar os mais comesinhos preceitos da moral humana, esquece-se de que o presente processo é simplesmente um inquerito "administrativo", organizado portas a dentro de uma empreza, para se apurarem tão sómente responsabilidades de caracter funccional de seus empregados, em actos praticados em serviço, e que, porisso mesmo, em regra, só podem ser testemunhados por outros empregados da mesma empreza, e nos quaes, sómente em casos excepcionaes intervêm pessôas extranhas, capazes concorrer para o seu esclarecimento. Aliás a objecção levantada alcançaria as Instrucções do egregio Conselho Nacional do Traba-

Trabalho, que regulamentou os "Inqueritos Administrativos", e o proprio dispositivo legal que os instituiu, negando a quasi unica possibilidade de sua realização. Que pensar então dos depoimentos desencontrados de Augusto da Silva Frazão e Brasil Thaumaturgo, nos ultimos dos quaes sente-se claramente uma influencia extranha avivando em suas memorias certas minudencias subtis, que de tão delicadas parecem adrede preparadas? O primeiro declarou e depois reaffirmou, quando reperguntado pelo advogado do accusado — que fora procurado pelo accusado que lhe pedira fizesse as declarações que fez á Administração da Estrada, não para tirar a sua responsabilidade, delle, accusado, de falta que não comettera, mas sim de falta que lhe era imputada pela Estrada, e o segundo, a fls. 40, para remendar sua retratação anterior — que no dia seis de novembro esteve na administração da Estrada, e a hi declarou então que suas anteriores declarações escriptas e verbaes não eram verdadeiras senão em parte; que não conhecia os passageiros pelos quaes fora interpellado ácerca dos bilhetes, mas que tendo sido procurado pelo Sr. Frazão, por lhe fazer este o pedido de ir á administração da Companhia dizer o que sabia a respeito do caso julgou (mas não reconheceu) que o Sr. Frazão fosse um dos passageiros com os quaes fallara na plataforma. E' muito interessante verem-se pessôas como o Sr. Frazão e o Sr. Thaumaturgo, sem conhecimentos juridicos ou pratica forense, fazerem em depoimentos, de modo frisante, como o fizeram, distincções tão delicadas e subtis como estas.

x x x x

Com relação á confusão de bilhetes allegada pelo accusado, na occasião em que as referidas religiosas adquiriam suas passagens, não parece ella facil a quem conhece os guichets da Companhia, que são formados por uma janella quadrada com cerca de 50 centimetros de largura, fechada por uma fina tela de arame, na base da qual ha uma abertura de 20 centimetros de largura por outros tantos de altura, que é o guichet propriamente dito. Ora, nun guichet tão estreito não é possivel a confusão allegada, porquanto sómente um passa-

5 Fls.

passageiro pode ser attendido de cada vêz, visto que são estes obrigados a desfilar pela frente do guichet, em virtude de um dispositivo existente na parte externa, e sabemos que nenhum passageiro, por mais bisonho, abandona seu dinheiro, ou seu bilhete, enquanto o guichet se acha occupado por outro passageiro. Accresce que ha três annos são as partes de volta recarimbadas, não nas bilheterias, mas nas cancellas, á entrada das plataformas, com grande facilidade para os passageiros, sendo, ainda mais, as voltas de excursão, isentas de qualquer recarimbamento.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1935.

Juntado aos aos. de fls. 47 a 56 inclusive, em 29 de Dezembro de 1935
O secretario

MECHANICA

AT/GM

Nº 5777 - 1/5/1

RECEBIDO pela
NOV 29 1935
SUPERINTENDENCIA
DA S. P. R.

São Paulo Railway Company

Lapa, 29 de Novembro de 1935.

Illmo. Snr. A.M. Wellington,
M.D. Superintendente,
São Paulo

INQUERITO ADMINISTRATIVO - EULOGIO B. ARIAS

Em attenção aos dizeres da carta de V.S., datada de 28 do corrente, cumpre-me informar que este empregado consta dos nossos registros com o nome de Eloy Arias e que, a não ser as informações constantes da ficha annexa, nada mais podemos adeantar sobre o mesmo.

Com estima.
Sou de V.S. Atto. Vor.

Engenheiro Mechanico Chefe.

cc: DA

Reg. N.º ..... Caixa Aposent. N.º ..... S. P. R. "Mecânica" - Chapa N.º ..... Fls. 60

Sobre-Nome ARIAS Nome ELOY

Nacionalidade } Brasileiro Côr ..... Naceu em 5 de Maio de 1 899. Coop. N.º .....

Estado civil ..... Lê e escr.? .....

Tempo em outras Repart. e Estradas } Entrou em 1 de Novembro de 1916

DATA	ESTAÇÃO	OCUP. PROMOÇÕES, REDUÇÕES, CONDUTA, ETC.	CHAPA	RAZÃO
1/11/16	Santos	Limpador de la. Classe		$500
1/7/917	"	" " " "		$600
1/7/919		Augmento geral - dia de 8 horas		$625
1/9/920		Para trabalhador nas Officinas		$625
1/11/20		Augmento		$750
4/10/22		Transferido para a Repartição Trafego		$750

RECEBIDO pela
NOV 20 1935
SUPERINTENDENCIA
DA S. P. R.

São Paulo Railway Company

FILE N.º

São Paulo, 19 de Novembro de 1935

N. T. 8. 95-

Illmo. Snr. Dr. A. M. Wellington
D. Superintendente
São Paulo

INQUERITO ADMINISTRATIVO - EULOGIO BENIGNO ARIAS

Em resposta á estimada carta de V.S., de 9 do corrente, pedindo a folha corrida do empregado acima citado, referente ao tempo trabalhado nesta Repartição, cabe-me informar que o mesmo veiu transferido da Repartição da Tracção para a Secção de Passageiros, desta Repartição, em 1° de Outubro de 1922, como trabalhador, permanecendo até 1° de Janeiro de 1923, data esta em que foi removido para a Repartição dos Transportes, não tendo deixado nota que desabone sua conducta.

Nada mais consta sobre esse empregado.

Sou com estima e apreço,

De V. S. Att. Vdr.

Chefe do Trafego
N. Alayon

Fls. 62

S. P. R. - REPARTIÇÃO DOS TRANSPORTES

"FOLHA CORRIDA" DO EMPREGADO - EULOGIO BENIGNO ARIAS - AUX.BILHETª - SANTOS EST.

DATA -	OCCORRENCIA	MEDIDA DISCIPLINAR APPLICADA:-
18/9/924	- Responsavel falta 2 estrados desp. 17839 S.Paulo	Pagou 9$600
28/10/24	- Averiguado não ser culpado falta acima	Restituido o importe
5/11/924	- Redigiu palavras inconvenientes no relatorio de serviço	Suspenso 2 dias
13/1/926	- Culpado enganos de controle	Multa 2$400
30/1/926	- Culpado enganos no controle	-"- 4$300
4/10/927	- Por prolongar o expediente só recebeu até 2 horas	-"- 20$000
15/5/929	- Não mencionou na forma 445 tempo trabalhado em cathegorias superiores por varios empregados	Censurado
3/2/1932	- Irregularidade serviço de bilhetes	Multa 2$000
5/12/932	- Emitiu bilhete com data posterior	Censurado
10/1/933	- -"- -"- -"- anterior	Multa 3$000
21/3/933	- Emittiu passes c/ a procedencia, destino e import.,alteradas	-"- 5$000
20/4/933	- Irregularidade emissão talão excesso	Censurado
[illegible]5/933	- Erro data emissão bilhetes dia 29/5	Chamado a attenção
[illegible]3/9/933	- Irregularidade excesso talão 33 - folha 40.940	Multa 5$000
25/4/934	- Por carimbar diversos bilhetes sem fita	Advertido
17/9/934	- Por irregularidade praticada em bilhetes em 11/9	Multa 5$000
18/10/34	- Culpado erro data passe bilhete 7757 dia 17/10	Severamente chamado a ordem
14/11/34	- Responsavel erro emissão bilhetes dia 29/10	Censurado
28/12/34	- Por irregularidade na marcação de ponto dia 11/12	-"-
10/8/935	- Por cobrar 1/2 passagem de uma passoa adulta	Multa 2$500

São Paulo, 7 de Novembro de 1935.

CHEFE DOS TRANSPORTES.

Fls. ~~57~~ 63

Nos termos do art.º 11 das Instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company. São Paulo, 30 de Dezembro de 1935. O secretario,

São Paulo Railway Company

End.º Telegraphico "Tashmaster" — Telephone-4-1876
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

64

Atendendo a que não ficou "positivada" a pratica das faltas graves por parte do acusado Eulogio Benigno Areas, embora estes autos levem a todos que o manuseiem a convicção da culpabilidade do acusado, e atendendo tambem à situação precaria em que se encontra o mesmo acusado e sua familia, resolvo se arquive o presente processo.

São Paulo, 31 de Dezembro de 1935.

A. W. Wellington

Superintendente.

Fls 65

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO APURADORA - Aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, às dez horas da manhã, de acordo com o que manda o artº 2º das instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, reuniu-se a Comissão designada para proceder ao inquerito administrativo a que respondem Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, empregados da São Paulo Railway Company; com a presença dos Srs. Candido Galvão Bueno, presidente, Orlando Lambert, vice-presidente, comigo, Agostinho Santiago Junior, secretario, o Sr. presidente declarou instalada esta Comissão Apuradora, iniciados os seus trabalhos e aberto o inquerito administrativo solicitado pela referida São Paulo Railway Company, por portaria de seu Superintendente datada de 20 do corrente mês de Março, e designou, com o consenso de todos os presentes, o dia 10 do proximo mês de Abril, às 9 horas da manhã, neste mesmo local, para audiencia dos acusados, nos termos do referido artº 2º das instruções; e em seguida, em presença dos mesmos acusados, ou de quem os represente, ou à revelia, proceder-se à inquirição das testemunhas arroladas na portaria inicial. Deteminou, após, fossem feitas as intimações necessarias, como mandam as citadas instruções. E nada mais havendo de interesse a tratar, o Sr. presidente deu por finda a reunião, da qual eu, secretario, redigi e dactilografei a presente ata, que lida e achada conforme, assino com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 24 de Março de 1939.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão Apuradora nomeada para proceder a um inquerito administrativo a que responderão como acusados os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, pela presente carta de intimação, nos termos do art.º 3º das instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os referidos acusados Eulogio Benigno Areas e João Carvalho para, no dia 10 do proximo mês de Abril, às 9 horas da manhã, estarem presentes no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, só ou acompanhados de seus advogados, ou do advogado ou representante do sindicato da classe, afim de serem ouvidos sobre os fatos que contra eles foram alegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim ficam, por esta e desde já citados para os demais termos do processo respectivo, até final. Alega a São Paulo Railway Company contra os acusados terem os mesmos se mancomunado para defraudarem as rendas daquela Companhia, entregando Carvalho a Eulogio os bilhetes de ingresso que arrecadava nas cancelas de ingresso às plataformas da estação da Luz, confiadas à sua guarda, para serem pelo mesmo Eulogio, como bilheteiro, revendidos ao publico em seu guichet, e cujos lucros seriam entre ambos repartidos, incorrendo eles assim, na sanção da alínea "a" do art.º 54, do decreto nº 20.465, de 1931; e indica como testemunhas desses fatos e suas circunstancias, os Srs. Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manoel Petransan e Adolfo Gomes, todos funcionarios da mesma Companhia, com exercicio na Estação de São Paulo. Proceda-se à presente intimação na forma das instruções citadas, lançando os intimados o "ciente" nesta, que será afinal juntada aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 27 de Março de 1939.

Ciente.
S.Paulo, / /1939.

Ciente.
S.Paulo, / /1939.

[illegible]

Certifico que não me foi possivel dar cumprimento á presente carta de intimação, por não terem sido os acusados encontrados nos locais designados como suas residencias, apezar de diversas vezes procurados.

São Paulo, 9 de abril de 1939.

[illegible]

Autos 6701

Em vista do que certifica o Sr. Secretario, e no intuito de abreviar o presente processo, evitando a perda de 30 dias com as publicações pela imprensa, designo o dia 20/4/39, mesma hora e local, para a audiencia, devendo o Sr. Secretario fazer novas diligencias para intimação dos acordos.

São Paulo, 10 de Abril de 1939.

[illegible]

CARTA DE INTIMAÇÃO - Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão Apuradora nomeada para proceder a um inquerito administrativo a que responderão como acusados os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, pela presente carta de intimação, nos termos do artº 3º das instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os referidos acusados Eulogio Benigno Areas e João Carvalho para, no dia 20 do corrente mês de Abril, às 9 (nove) horas da manhã, estarem presentes no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, só ou acompanhados de seus advogados, ou do advogado ou representante do sindicato da classe, afim de serem ouvidos soore os fatos que contra eles foram alegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim ficam, por esta e desde já citados para os demais termos do processo respectivo, até final. Alega a São Paulo Railway Company contra os acusados terem os mesmos se mancomunado para defraudarem as rendas daquela Companhia, entregando Carvalho a Eulogio os bilhetes de ingresso que arrecadava nas cancelas de ingresso às plataformas da Estação da Luz, confiadas à sua guarda, para serem pelo mesmo Eulogio, como bilheteiro, revendidos ao publico em seu guichet, e cujos lucros seriam entre ambos repartidos, incorrendo eles assim na sanção da alínea "a" do artº 54, do decreto nº 20.465, de 1931; e indica como testemunhas desses fatos e suas circunstancias, os Srs. Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manoel Petransan e Adolfo Gomes, todos funcionarios da mesma Companhia, com exercicio na Estação de São Paulo. Proceda-se à presente intimação na forma das instruções citadas, lançando os intimados o "ciente" nesta, que será afinal juntada aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 12 de Abril de 1939.

CIENTE.
S.Paulo, / /39.

CIENTE.
S.Paulo, / /39.

Certifico que em cumprimento do presente carta de intimação procurei o acusado Eurogio Benigno Area, por diversas vezes em sua residência na rua Serra da Bocaina n. 341, onde sempre me informaram estar mesmo ausente sem haverem quando voltará o mesmo acontecendo com o acusado João Corrach, procurado por mim, tambem por diversas vezes em casa de sua mãe, na rua dos Italianos n. 115 e em casa de sua noiva (segundo informações) na rua de São Caetano n. 670, sempre com recado negativo, parecendo-me que ambos se acoutam para evitar serem intimados.

São Paulo, 19 de abril de 1939.

O Secretario.

CARTA DE INTIMAÇÃO - Aos, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão Apuradora nomeada para proceder a um inquerito administrativo a que responderão como acusados os empregados da São Paulo Railway Company, abaixo designados Areas e João Corvalho, pela presente carta de intimação, nos termos do art. 3º das instruções baixadas pelo supremo Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, os referidos acusados Eurogio Benigno Areas e João Corvalho, no dia 20 do corrente mês de Abril, as 9 (nove) horas da manhã, estarem presentes no escritorio da secretaria da superintendencia dos empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, sob o acompanhamento de seus advogados, ou do advogado em referencia do sindicato de classe, a fim de serem ouvidos sobre os fatos que deram ensejo a esse inquerito, por esta e desde já ficarem avisados para os demais termos do processo respectivo, até final Alegações e a São Paulo Railway Company, por sua vez, e bem assim ficam os mesmos se acharem para deliberarem as fazer daquele companhia, entregando-se a mesma comunicação para deliberarem as fazer daquele companhia, entregando-se a mesma comunicação a quem de interesse de interesse que afectadas nas esferas de jurisdição da Superintendencia da Estação da Luz, confiadas à sua guarda, para serem pelo mesmo Delegado, como diligencia, revendidos ao público em seu escritorio, sendo os valores seriam entre ambos repartidos, incorrendo eles assim na sanção da alinea "a" do art. 54, do decreto nº 20.465, de 1931; e indica como testemunhas desses fatos e suas circunstancias, os srs. Alberto Cavallini, sencelleto de campos, vicente nunes da silva junior, Manoel Peterssen e Adolfo nunes, todos funcionarios da mesma companhia, com exercicio na Estação de São Paulo. Procede-se à presente intimação na forma das instruções citadas, lançando os intimados o "ciente" nesta, que será afinal juntada aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel.

São Paulo, 12 de Abril de 1939.

CIENTE. 5.Paulo, / /39.

CIENTE. S.Paulo, / /39.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO APURADORA EM 23 DE ABRIL DE 1939. Aos vinte e trez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de São Paulo, no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, às dez horas da manhã, por convocação do Sr. presidente, reuniu-se esta Comissão Apuradora. Com a presença dos Srs. Candido Galvão Bueno, presidente, Orlando Lambert, vice-presidente, comigo, Agostinho Santiago Junior, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão e declarou que não tendo sido encontrados os acusados Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, para serem intimados para a audiencia marcada para o dia 10 transato, com o intuito de abreviar o processo e evitar a perda de 30 dias com as publicações pela imprensa, determinadas pelo art.º 5º das instruções, havia transferido a audiencia para o dia 20 do corrente mês, ordenando ao secretario fizesse novas diligencias para encontrar os acusados, e que tendo sido, ainda estas, infrutiferas, como está certificado dos autos, tornando-se assim patente que os acusados se ocultam para fugir à intimação, propõe que se façam as já referidas publicações pela imprensa, designando-se o dia 25 do proximo mês de Maio, mesma hora e local, para a audiencia, e mais que, se porventura antes daquela data for conhecido o paradeiro dos acusados, sejam os mesmos intimados para uma data mais proxima, prevalecendo outrossim as publicações e a respectiva desgnação da data de 25 de Maio para a audiencia, caso não sejam ainda encontrados os acusados, ou não aceitem estes esta nova intimação abreviadora da audiencia. Aprovadas estas propostas do Sr. presidente, mandou este que se fizessem como deliberado. E nada mais havendo de interesse a tratar, encerrou-se a sessão, da qual eu, secretario, redigi e dactilografei a presente ata, que lida e achada conforme, assino com os demais membros da Comissão. São Paulo, 23 de Abril de 1939.

AOS NOS
AVULSOS

Communicamos aos n... "Paulo", com serviço de e... sempre á venda no interi... mento de nossa freguezia... se referem á nossa venda...

CAMPINAS — O "Esta... trem das 8 horas e... sendo encontrado no...
— Estação da Cia.
— Agencia Petta,
— Banca de Jornae...
— Agencia Petta,
— Succursal do "O...

MOGY DAS CRUZES... 6 horas e 46 minutos... nos seguintes pontos...
— Banca da Estaç...
— Mercado da Cida...
— Largo de São J...

RIBEIRAO PRETO —... gada do trem rapid...
— Agencia S. Paul... á rua Duque de...
— Estação da Mogy... do sr. Angel Cas...
— Banca de Jorna... res Cabral.

SANTOS — O "Estado"... da de rodagem, ás 6... á venda nos seguint...

Agencia — Rua Frei Gasp...
Filial — Rua do Comm...
— Rua Epitacio...
— Av. President...
Bancas — Praça Ruy B...
— Praça Ruy B... Commercio)...
— Praça Ruy B...
— Praça dos An...
Filial — Livraria, á p...
Bancas — Praça Maua,...
— Rua Auguste...
— Praça da Rep...
— Villa Mathias...
— Villa Macuco, Dantas.
— Gonzaga, á p...
— Paqueta, esq.
— Gonzaga, esq.
— S. Vicente, p...
— Guarujá, ao t...

CLINICA

Prof. Paula Santos
NARIZ, OUVIDO, GARGANTA
Prof. A. de Paula Santos
da Faculdade de Medicina
Dr. Horacio de Paula Santos
das clinicas de Vienna e Bordeaux
e Dr. Luiz Piza Neto

Consultas: Das 9 ás 11 e das 14 ás 17 hs. Aos sabbados das 9 ás 11 hs. AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 670 (antigo n. 104) — Tel. 2-7603.

EDITAES

S. PAULO RAILWAY COMPANY

Inquerito administrativo

Pelo presente aviso, e nos termos do art. 5.o das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, para estarem presentes no dia 25 (vinte e cinco) de Maio de 1939, ás 9 (nove) horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de serem ouvidos por esta commissão apuradora sobre o que contra si foi allegado pela mesma São Paulo Railway Company — actos de improbidade, consistentes na revenda fraudulenta de bilhetes de ingresso ás plataformas, já usados, — podendo fazerem-se acompanhar de seus advogados, ou do advogado ou representante do syndicato da classe, e bem assim ficam por este aviso citados para os demais termos do respectivo processo, até final. A São Paulo Railway Company apresentou as seguintes testemunhas: Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manuel Petransan e Adolpho Gomes, todos seus empregados, com exercicio na estação de S. Paulo.

S. Paulo, 23 de Abril de 1939. — (a) CANDIDO GALVÃO BUENO, presidente da Commissão Apuradora.

...onal do Café

Foods Corp., 42.50; Gen. ... Co., 44.75; Gilette Safety... Goodrich, 17.12; Goodyear... Rubber, 27.37; Lone Star... 46.00; Intern. Harvester, ... Intern. Nickel, 47.37; T'phone & T'graph., 6.50; ...gomery Ward, 47.50; Nationa... Register, 18.62; N. Y. Cen... Hudson, 14.87; Radio Corp., 6.62; Standard Brands, 6.12; ...dard Oil Calif., 26.50; St... Oil N. J., 46.12; Studebaker... 6.75; Texas Co., 38.75; ... Rubber, 38.50; U. S. Steel, ... Vacuum Oil, 11.87; Westin... Electric, 93.50; Woolworth, 4...

Bancos:
Canadian Bank, 167.00; ... National, 31.00; Guaranty 247.00; National City, 24.00; ... Bank, 187.00.

NOVA YORK, 4 (Comtelbu...
Cotações de titulos brasileir...
EMPRESTIMOS BRASILEIR...
Federaes: — 8 o|o, 1921|41, ... 7 o|o, 1952 (Elec. Cent. R... 15.50; 6 1|2 o|o, 1926|57, 16.5... 6 1|2 o|o, 1927|57, 16.50.
Estaduaes: — M. Geraes, ... por cento, 1958, 11.75; ... 7 o|o, 1958, 11.25; R. G. d... 8 o|o, 1921|46, 13.00; R. G... Sul, 6 o|o, 1968, 11.00; S. ... 8 o|o, 1921|36, 15.00; S. Paul... 6 o|o, 1925|50, 11.87; S. ... 7 o|o, 1926|56, 11.00; S. Paulo, 1928|68, 11.50; S. Paulo, 1930|40 (Coffee Loan), 27.00.
Municipal: — S. Paulo, 1952, 13.00.
Mercado — Est.

ALFANDEGA

SANTOS, 4.

Os srs. funccionarios, desp... tes aduaneiros e demais int... dos, no calculo dos despacho... valorem" processados no c... mez, devem observar, na for... artigo 24 da lei orcamentar...

...TREGA

	DATA	Saccas	Saccas apr.	Observações
144	8-12-937	150	1	X
76	30- 3-938	150	2	XX

...co — Gerente
... — Contador.

...OS

CARTA DE INTIMAÇÃO - Eu, Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão Apuradora nomeada para proceder a um inquerito administrativo a que responderão como acusados os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, pela presente carta de intimação, nos termos do art.º 3.º das instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os referidos acusados Eulogio Benigno Areas e João Carvalho para, no dia 17 do corrente mês de Maio, às 9 (nove) horas da manhã, estarem presentes no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, só ou acompanhados de seus advogados, ou do advogado ou representante do sindicato da classe, afim de serem ouvidos sobre os fatos que contra eles foram alegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim ficam, por esta e desde já citados para os demais termos do processo respectivo, até final. Alega a São Paulo Railway Company contra os acusados terem os mesmos se mancomunado para defraudarem as rendas daquela Companhia, entregando Carvalho a Eulogio os bilhetes de ingresso que arrecadava nas cancelas de ingresso às plataformas da Estação da Luz, confiadas à sua guarda, para serem pelo mesmo Eulogio, como bilheteiro, revendidos ao publico em seu guichet, e cujos lucros seriam entre ambos repartidos, incorrendo eles assim na sanção da alínea "a" do art.º 54, do decreto n.º 20.465, de 1931; e indica como testemunhas desses fatos e suas circunstancias, os Srs. Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manoel Petransan e Adolfo Gomes, todos funcionarios da mesma Companhia, com exercicio na Estação de São Paulo, Proceda-se à presente intimação na forma das instruções citadas, lançando os intimados o "ciente" nesta, que será afinal juntada aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel, prevalecendo, todavia, as publicação já iniciadas no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do art.º 5.º das instruções, e a data de 25 de Maio ali designada para a audiencia, caso os acusados se neguem a apôr o seu "ciente" nesta.

São Paulo, 11 de Maio de 1939.

CIENTE. S.Paulo, / /39.

CIENTE. S.Paulo, 1/5/39.

CARTA DE INTIMAÇÃO - Sr. Candido Galvão Bueno, presidente da Comissão Apuradora nomeada para proceder a um inquerito administrativo a que responderão como acusados os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, pela presente carta de intimação, nos termos do art: 4º das instruções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os referidos acusados Eulogio Benigno Areas e João Carvalho para, no dia 17 do corrente mês de Maio, às 9 (nove) horas da manhã, estarem presentes no secretario da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, só ou acompanhados de seus advogados, ou de advogado representante do sindicato da classe, a fim de serem ouvidos sobre os fatos que contra eles foram alegados pela São Paulo Railway Company, e bem assim filmados por esta e desde já citados para os demais termos do processo respectivo, até final. Alega a São Paulo Railway Company como de acusados terem os mesmos se mancomunado para defraudar as rendas da mesma Companhia, entregando Carvalho a Eulogio os bilhetes de impressão que arrecadava nas canceras de impresso às plataformas da Estação da Luz, mediante ordens à sua guarda, para serem pelo mesmo Eulogio como bilhetes, revendidos ao público em seu guichet, e cujos lucros seriam entre ambos repartidos, incorrendo eles assim na sanção da alinea "d" do art: 54, do decreto nº 20.465, de 1931; e indica como testemunhas desses fatos e suas circunstancias, os srs. Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manoel Petrassan e Adolfo Gomes, todos funcionarios da mesma Companhia, com exercicio na Estação de São Paulo. Procede-se à presente intimação na forma das instruções citadas, lançando os intimados o "ciente" nesta, que será afinal juntada aos autos, e da qual se lhes dará copia fiel, prevalecendo, todavia, as publicações já iniciadas no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do art: 5º das instruções, e a data de 26 de Maio ali designada para a audiencia, caso os acusados me neguem a apôr o seu "ciente" nesta.

São Paulo, 11 de Maio de 1939.

Certifico que o acusado Eulogio Benigno Areas recebeu uma copia da presente intimação e a devolveu com o "ciente", alegando que se recusa a assinar por ser analfabeto.
São Paulo, 15 de Maio de 1939.

Ut-A 6672

LONDRES

LONDRES, 11 (Comtelburo) — Cotações de compradores no fechamento:

Titulos Brasileiros — Federaes: ...g. 5 o|o lbs. 22.10.0; Nove ...md. 1914, 18.10.0; Conv. 1910, o|o, 6.15.0; Emp. de 1913, 5 o|o, 0.0; Fund. 1931, 5 o|o "B" 40 an-, 14.10.0.

Estaduaes: Dist. Federal, 5 o|o, .0.0; Rio de Janeiro, 1927, 7 o|o, 0.0; Bahia, 1928, 5 o|o, 3.0.0; ...m. 5 o|o, 5.0.0; City of S. Pau- 15.0.0.

Titulos diversos — Bank of London & S. A. Am., 4.12.6; Brazilian ...tion, $ 11.62; Brazilian Warrant Agency, lbs., 0.1.6; Cables & ...reless, 46.15.0; Ocean Coal & ...lsons, 0.2.3; Imperial Chemical ...d., 1.10.6; Leopoldina Railway 0.0; Lloyd's Bank 2.13.10 1|2; Rio Janeiro City, 0.13.0; Rio Flour ...ls & Gran. 0.18.0; S. Paulo ...ilway 26.0.0; Western Tel. ... 0.0.

Titulos estrangeiros — Emp. de ...erra Britannico, 3 1|2 o|o, 1927- 92.7.6; Consols., 67.0.0.

*

Titulos brasileiros — Brasil (Est. de) 1927|57, 6 1|2 o|o, 14.0.0; M. ...s (Est. de), 1928|58, 6 1|2 o|o, ... Nictheroy (Cid. de), 7 o|o, 0.0; Paraná (Est. de), 1958, o|o, 9.0.0; S. Paulo (Est. de), ...1-36, 6 o|o, 6.10.0; S. Paulo (Est. de), 1926|56, 7 1|2 o|o (Inst. Café), 9.10.0; S. Paulo (Est. ... 1926|56, 7 o|o (Waterwks), ...0; S. Paulo (Est. de), 1928-68, ...o, 5.0.0; S. Paulo (Est. de), ...40, 7 o|o, (Sob. gar. do café), ...0; S. Paulo (Banco do Esta- ...6 o|o, série "A", 14.10.0.

NOVA YORK

NOVA YORK, 11 (Comtelb.) — Cotações em que se realisaram negocios:

Am. Car & Foundry, 21.25; ... & Foreign Power, 2.62; Am. ...lt. & Refining, 41.75; Am. ... & Tel., 170.62; Am. Tobacco 80.50; Armour Illinois "A", ... Atchison, Topeka, 28.75; ...ntic Refining, 20.25; Baldwin ...omotivo, 11.37; Bethlehem ... Corp., 56.25; Burroughs Ad- Mach., 13.00; Canadian Pa- 4.00; Caterpillar Tractor, ..; Chrysler Corp., 69.25; Con- Edison Co. of N. Y., 31.25; ... Prods. Refin., 57.25; Du- Nemour, 142.25; Eastman ...ak N. J., 155.75; Electric & Share, 8.00; Gen. Ele- Co., 34.50; Gen. Foods Corp., ..; Gen. Motors, 43.00; Goo- ..., 16.75; Goodyear Tire & ...ber, 26.87; Ingersoll-Rand., .. ; Intern. Bus. Mach., ...5; Lone Star Cement, 47.00; ...n. Harvester, 58.12; Intern. ...el, 48.62; Intern. T'phone & ...ph., 6.75; Montgomery Ward 47.37; National Cash Reg., ; N. Y. Central & Hud. R., ; Radio Corp. Am., 6.75; ...dard Brands, 6.12; Standard Cal., 26.37; Standard Oil N. 45.87; Studebaker Corp., ... Texas Co., 37.12; U. S.

...uega	n|houve
...amarca	3$952
...eque-Slovania	$642
... York	18$715
...tevideu	6$777
...nos Aires (papel)	4$360
...anda	10$000
...io	5$117
...nania	n|houv
...adá	19$119
...ria	n|houv
...gria	n|houv
...ia	3$520
...nanha (Reichmark)	7$324

— A renda do dia 11 do corrente foi a seguinte: 1.506:017$600; ...e 1 do mez, 20.971:004$; em ... data do anno passado, ...07:292$700.

EXPORTAÇÃO

SANTOS, 11.

Algodão — Pelo vapor finlandez "...vigator", para Riga: A. Clayton & Cia., Ltda., 174 fardos de algodão ... los, no va... por japon... para Yoh... Cia. Ltda., kilos, no ... Osaka: A. ... 561 fardos valor de 3... Clayton & ... com 183.13... 648:638$; ... juca", par... Votorantim kilos, no ... Hamburgo ... Cia., 463 f... no valor d... hollandez ... terdam — ... 200 fardos, valor de 1... — Brazilian... dos com 4... 161:198$; "Eemland", Dreyfus & ... com 121.014 369:326$; ... Ltda., 121 ... los, no valo... por nacion... Havre: Este... 185 fardos, valor de 11...

Linthers — "Augusta", ... ve Irmãos ... dos de lint... 26.160 kilos pelo vapor ... Bremen: G... ba, 214 far... no valor do...

Mamona — "St. Rosario" & Cia., 217 ... com 11.960 ... 7:220$.

Carne — "Nordfarer", Frig. Anglo, em conserva, valor de 56:... ricano "Mor... S. A. Frig. ... carne em co... no valor de ...

Farinha de ... americano "... va York — ... saccos de far... 25.400 kilos,

Frutas — ... quez "Egyptia... burgo: Carl ... de laranjas, valor de 36:9... "Nela", para ... mãos, 1.500 ... los, no valor ... tapará, 2.500 kilos, no v... Cutrale & ... com 58.444 k... 23:070$; Alber... caixas, com 3... de 15:000$; pe... tic Star", par... Citr. Sorocab... 37.202 kilos,

P...

MOVIM...

SANTOS, 1...

Dia 10.

"Aspirante ... nacional, de... lis, Itajahy e ... de viagem, 6... consignado ... "Zaanland", ... burgo, Amste... R. de Janeir... 1.063 tons. d... A. Martinelli ... vapor nac., ... cisco, Paraná... de viagem, 3... sig. a S. A... ctide", vapor ... Jacksonville, Philadelphia, ... neiro, 34 ds. ... de carga, con...

...uro Ayres Netto

...perações, molestias de ...oras, partos. Consultorio: Praça 5.o an...: Quintino Bocayu...4. Tel., 2-3532. Das 14 ...7 horas. Residencia: 5-3084 e 8-2968.

MODERNO TRATAMENTO DA CALVICIE

...Sulfaédrico é prevenir e ... calvicie em inicio. E' uma ... sulfurosa, a mais activa ... combate da seborrhéa. E' ... do notavel especialista ... couro cabeludo, o eminente Sa...d. ...ntra-se em todas as Drogarias de S. Paulo.

CIRURGIAO
DA SANTA CASA
OPERAÇÕES

MOLESTIAS DE SENHORAS
E VIAS URINARIAS

Consultorio: Rua Barão de Itapetininga, 10. Casa Alves Lima, quarto andar, salas 411 e 412. — Das 16 ás 18 horas. Telephone, 4-0021.

Residencia: Rua Conselheiro Brotero, 979. — Tel., 5-1822.

DR. BENTO LIMA BRITO

Assistente da Faculdade de Medicina — Tratamento das molestias do figado, estomago e intestinos. Doenças da nutrição.

Consultorio: Rua Senador Feijó, 189, 1.º - Tel., 3-1981. De 14 ás 16 horas.

Residencia: Av. Paulista, 1.337 — Tel., 7-0528.

(Tratamento especialisado)

Dr. Carmo D'Andréa

CIRURGIAO DA STA. CASA

Consultas das 16 ás 18 horas

RUA XAVIER DE TOLEDO, 98

Telephone 4-6368

A' PRAÇA

...viso a Praça em geral e meus clientes em particular, que ...m de ser meus empregados os srs. Bonifacio Fernandes e ... Fernandes. S. Paulo, 10 de Maio de 1939.

D. R. MARINHO.

...utoriso a publicação acima, no jornal "O Estado de São ... S. Paulo, 10 de Maio de 1939. D. R. MARINHO.

(Firma reconhecida no 5.º tabellião de notas)

...R. NESTOR MOURA — CLINICA ESPECIALISADA E EXCLUSIVA DAS

...IAS URINARIAS

Doença dos rins, bexiga, prostata, urethra. Installações completas e modernas para o tratamento rapido da Gonorrhéa aguda, chronica e suas diversas complicações. (prostatites, orchite, vesiculite, ...itamento da urethra, etc). — Das 2 ás 7 horas.

...ENDE EXCLUSIVAMENTE A DOENTES DA ESPECIALIDADE.

...sultorio: Rua 7 DE ABRIL, 53, 1.º andar. APTO 110. Tel. 4-6548.

EDITAES

S. PAULO RAILWAY COMPANY

Inquerito administrativo

Pelo presente aviso, e nos termos do art. 5.o das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, para estarem presentes no dia 25 (vinte e cinco) de Maio de 1939, ás 9 (nove) horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de serem ouvidos por esta commissão apuradora sobre o que contra si foi allegado pela mesma São Paulo Railway Company — actos de improbidade, consistentes na revenda fraudulenta de bilhetes de ingresso ás plataformas, já usados, — podendo fazerem-se acompanhar de seus advogados, ou do advogado ou representante do syndicato da classe, e bem assim ficam por este aviso citados para os demais termos do respectivo processo, até final. A São Paulo Railway Company apresentou as seguintes testemunhas: Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manuel Petransan e Adolpho Gomes, todos seus empregados, com exercicio na estação de S. Paulo.

S. Paulo, 23 de Abril de 1939. — (a) CANDIDO GALVAO BUENO, presidente da Commissão Apuradora.

...NDES REZENDE

...o GUYOT

bronquites, afecções da garganta e dos pulmões, tanto agudas como cronicas.

Rio de Janeiro

...IO, MEIRA & CIA.

...FONTE A fechadura que fecha e dura

...RO 605 ... 3-5190 ...24 ... 201

End. telegr.: "RODOL" Codigos: Ribeiro-A.B.C. 5.ª Bentley's - Western Union Lieber's Engenering

...O PAULO - Brasil

...S - ARTIGOS SANITARIOS

CIA. FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO

S. G. de Transports Maritimes

S|S MENDOZA

Sahirá de Santos a 5 de Junho, para: Rio, Victoria, Bahia, Pernambuco...

Esperado AMANHAN, sahirá no mesmo dia, para MONTEVIDEU e BUENOS AIRES.

PARA O SUL	PROXIMAS SAHIDAS DE SANTOS	PARA NOVA YORK
Maio, 18	EASTERN PRINCE	Maio, 23
Maio, 26	WESTERN PRINCE	Junho, 6
Junho, 9	NORTHERN PRINCE	Junho, 20
Junho, 23	SOUTHERN PRINCE	Julho, 4

Abatimentos especiaes para viagem a EUROPA, via NOVA YORK, e para viagens triangulares BRASIL-NOVA YORK-EUROPA-BRASIL e vice-versa.

HOULDER BROTHERS & CO. (Brasil) LTD

RUA DO COMMERCIO N.º 25 AV. RIO BRANCO N.º 65-67

Tels. 2127 - 2128 e 2129

SANTOS RIO DE JANEIRO

AGENTES EM SÃO PAULO:

Theodor Wille & Co., Ltd.

LARGO DO OUVIDOR N.º 2

73
~~67~~

TERMO DE DECLARAÇÕES de João Carvalho.

Aos dezoito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às nove e meia horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu João Carvalho, com vinte e quatro anos de idade, residente em São Paulo, solteiro, ferroviario, com cerca de treze, digo, três anos de serviço, acompanhado d —
—
—
—

e declarou que exerce na Companhia o cargo de trabalhador, exercendo interinamente as funções de Conferente de Bilhetes na estação de São Paulo; que acerca de seis anos fui empregado, isto é, trabalhei para o Sr. Manoel Petraucan, como entregador de folhetins anti-grevistas da Raiz da Serra ao Alto da Serra e desde então tive promessa de ser vir ser colocado na Estrada, o que, por fim, consegui no dia 1º de agosto de 1936. Tomei nessa ocasião o cargo de portador. Desde essa data, o Sr. Manoel Petraucan me instigava para vêr as faltas dos colegas e levar ao seu conhecimento. Conscienciosamente tenho que esse mal nunca pratiquei. Em 1º de Junho de 1937 fui nomeado como trabalhador na Repartição dos Transportes com vencimentos inferiores, por conveniencia, afim de obter uma carreira melhor. Nesse tempo, tambem, o Sr. Manoel Petraucan me instigava para vêr o que os colegas.

João Carvalho

da cancela faziam o final. Dentro o meu cargo o de trabalhador, nunca deixei de fazer o serviço de conferente de bilhetes, a mandado do Sr. Manoel. No dia 1º de Março de 1929, o Sr. Manoel Petrausan me instigou que eu iludisse Eulogio Benigno Areas, bilheteiro na estação de São Paulo, afim de venderemos ingressos para entrada nas plataformas, em sociedade. Procedi desse modo por diversas vezes até o dia 10 de Março, mas Eulogio sempre repelia os ingressos. Nesse mesmo dia, 10 de Março, trabalhei duas horas extras pela manhã, afim de conseguir os ingressos. Ás 12 horas, mais ou menos, quando entrei para o serviço, fui instigado pelo Sr. Petrausan para que eu bruchasse um pacote pequeno de ingressos e dissesse a Eulogio que se tratava de um filme fotografico, para que o mesmo Eulogio o visse dentro da bilheteria e que se tratava de uma surpresa. Isto fiz e retornei ao meu posto na cancela. Ás 17 horas mais ou menos fui intimado para comparecer no escritorio do Sr. Manoel Petrausan. E compareci. Ali compareceram diversas pessôas, entre as quais Benedito de Campos, que se retirou depois de uns cinco minutos, enquanto eu conversava com o Sr. Manoel. Neste interim surge o Sr. Benedito de Campos dizendo que tinha apreendido diversos ingressos do Sr. Eulogio, ao qual haviam sido dados por mim. Desde então ficamos suspensos á ordem da administração. No dia 26 de Março fui avisado por meu irmão, afim de ir falar com o Sr. Manoel, ás 16h.30, e o mesmo Sr. Manoel

Sr. Manoel pediu-me para que eu assinasse todo o documento que fosse preciso e que me daria um lugar melhor em Santos. Nada respondi. Notei, então, que isso se tratava de uma tramoia, afim de prejudicar-me assim como a Eulogio Benigno Areas. No dia 31 de abril fui intimado por uma carta, afim, digo, no dia 31 de Março fui intimado por uma carta que me convidava a comparecer no escritorio do Chefe da estação de São Paulo. No dia 1º de abril, às 8 horas da manhã, estive. Fui anunciado pelo apontador Barbosa Lima e mandaram me entrar. O Sr. Manoel Petrausan e Sr. Benedito de Campos queriam que eu assinasse uma carta de intimação que continha os seguintes dizeres: Carta de Intimação. Intimo o Sr. João Carachos e Eulogio Benigno Areas a comparecerem terça-feira, 3 de abril, no escritorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, afim de serem prestados depoimentos referentes ao fato ocorrido a 10 de Março, Eu, abaixo assinado, João Carachos, declaro que andavamos subtraindo ingressos e vendendo-os novamente". Tudo isso constava nessa dita carta, a qual não assinei porque não era verdade. Esclarece o depoente que o pacotinho de ingressos, referido nesta declaração, foi entregue a Eulogio B. Areas às quinze horas. O depoimento, até aqui, foi ditado pelo acusado João Carachos, e para aqui fielmente passado. Perguntado declarou que no dia 10 de Março, às 17 horas, quando se apresentaram no escritorio do Sr.

~~75~~ 96

Sr. Manoel Petrausan, o acusado e o Sr. Eulagio B. Areas, nada lhes foi perguntado, tendo apenas sido avisados que estavam suspensos das ordens da administração; disse mais, retificando, que nessa ocasião houve apenas uma pergunta por parte do Sr. Manoel Petrausan, que se dirigindo a Eulagio lhe perguntára quantas vezes havia procedido daquele modo, ao que Eulagio lhe respondêra que tomou do embrulho que lhe fôra enviado, mas desconhecia o que o mesmo continha; disse mais que parecia estar a carta de intimação referida neste seu depoimento, assinada pelo Sr. Candido Galvão Bueno; disse, por fim, retificando, que não sabe quem assinou a carta de intimação aludida; disse ainda que essa carta de intimação era em duas vias, original e copia, e como não quiz assiná-la não lhe foi dada copia; disse mais que a sua apresentação, isto é, o seu conhecimento inicial com o Sr. Manoel Petrausan, surgiu (deu) por intermedio do Sr. Guilherme de Morais, ex-bilheteiro da estação de São Paulo; disse ainda que o Sr. Guilherme de Morais é seu cunhado e compadre do Sr. Manoel Petrausan; e nada mais havendo o depoente a declarar e nada mais havendo a perguntar ao mesmo, foram suas declarações dadas por terminadas, do que eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido pelo declarante e por mim, achado conforme, vai assinado pelo declarante e pelos membros da Comissão apuradora. São Paulo, 17 de Maio de 1939

João Carvalho — [signature] Bueno. [signature] [signature]

75 ~~87~~

TERMO DE DECLARAÇÕES de Eulogio Benigno Areas.

Aos dezesete de Maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às dez horas e quarenta horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Eulogio Benigno Areas, com trinta e oito anos de idade, residente em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de vinte e tres anos de serviço, acompanhado do Dr. Antonio Carlos de Carvalho, que exibiu procuração que é junta ao processo.

e declarou que exerce na Companhia o cargo de bilheteiro na estação de São Paulo; perguntado disse o seguinte: No dia 10 de Março, ás 15.30, mais ou menos, na ocasião em que chegava de volta do café, foi alcançado pelo conferente de bilhetes J. Carvalho, que lhe entregou um pacotinho, dizendo ser um filme fotografico para ser revelado. Como me dedico a arte fotografica não tive duvida em aceitar o embrulho e coloquei-o no bolso. Em seguida dirigi-me para o guichet da bilheteria afim de atender ao trem das 16 horas e outros a seguir. Quando desafoguei-me do serviço, fui verificar o conteudo do embrulho que me havia sido dado por Carvalho e notei que se tratava de ingressos, colocando-os ao lado do guichet, esperando oportunidade, isto é, ás 17.30, hora da janta, para procurar o Sr. Carvalho, afim de inquiri-lo sobre

Eulogio B. Areas

sobre os ingressos que me havia dado. Todavia, não cheguei a encontrar o Sr. Carvalho, deixando os ingressos no local onde se encontravam. Nesse momento, surgem na sua bilheteria, os Srs. Benedito de Campos, Adolfo Gomes, Vicente Gomes Junior e Alberto Cavallini, que me afastaram da caixa, digo, do guichet da bilheteria, tendo sido a bilheteria balanceada na sua presença, digo, na minha presença tendo o Sr. Benedito Campos me avisado para que, logo após terminado o balanço, fosse eu procurá-lo no escritório. Tendo dado certa a caixa da bilheteria, fui ao escritório do Sr. B. Campos, onde já se achavam os Srs. M. Petrausan, João Carvalho, Vicente Gomes Jr, Adolfo Gomes. Por ocasião de minha entrada no local, notei que o Sr. B. Campos dizia ao João Carvalho para confessar, ainda, em meio a certa confusão, o mesmo Sr. Campos interpelou-me sobre há quanto tempo vinha eu recebendo ingressos do Sr. João Carvalho para vender, ao que eu respondi que nunca vendi ingressos, tendo em seguida se estabelecido confusão no recinto, não tendo tido oportunidade de falar. A vista do exposto, solicitei permissão do Sr. Petrausan, Chefe da estação, para falar com o Sr. N. A. T. Olivier, Chefe dos Transportes, não tendo o mesmo me dado essa permissão, dizendo-me que fosse para casa, esperar quando

76 ~~70~~

fosse chamado. Em seguida foi suspenso às ordens da administração. No dia seguinte procurei de novo o Sr. Petrausau, afim de obter licença para falar com o Sr. Chefe dos Transportes e, como da primeira vez, essa licença me foi negada. Tendo certeza de que o ocorrido é perseguição do Sr. Benedicto de Campos. Por ocasião ainda em que me achei no escritorio desse senhor, naturalmente aguardando a confirmação da suspensão que me havia sido imposta, o Sr. Campos, que se encontrava ainda em companhia do outro acusado João de Carvalho, disse-me, sem rebuços, que ainda havia de pô-me na rua, isto é, exonerar-me da São Paulo Railway. Parece que nessa mesma ocasião, o Sr. Petrausau tambem se achava no local". Perguntado como se fação os ~~talões~~ verificados em Caixa, declarou o depoente que os mesmos são sempre recolhidos aos cofres da Companhia por intermedio do talão 39; disse mais que é frequente a apresentação em sua bilheteria de partes de volta de bilhetes para revenda e que todas essas vezes recusa terminantemente revendê-los, tendo muitas das vezes levado a parte de volta ao Sr. Cavallini relatando o ocorrido, tendo o mesmo Sr. Cavallini, depois de tomar conhecimento do fato, autorizado a inutilização do bilhete; disse ainda que inumeras vezes tem sido procurado pelo conferente de bilhetes João de Carvalho que foi oferecer-

Eulogio B. Arias

isto é, que tem sido oferecer-lhe ingressos para serem revendidos, ao que sempre tem se oposto; disse mais que tem sido procurado pelo Confe-rente de bilhetes uma ou duas vezes e não innu-meras como constou; disse mais que esteve preso e prestou declarações na Delegacia de Furtos: esteve preso das 19 horas as 22h. 30, do dia 4 de maio corrente, tendo assumido o compromisso de voltar às 13 horas do dia seguinte, para prestar

depoimento, o que fez; disse que retifica a sua declaração no ponto relativo a procura do Sr. João Carvalho, declarando que não chegou a procurá-lo, pois só o podia fazer às 17h. 30, hora que fechava o guichet para jantar, pois antes disso não lhe era possivel fechar o guichet e deixar o publico esperando; que os inspeto-res que fizeram a apreensão dos ingressos apa-receram na bilheteria a seu cargo uma hora depois de eu os ter recebido das mãos do João de Carvalho; que interpelado pelo Sr. B. Campos sobre ~~há~~ quanto tempo eu recebia ingressos de João de Carvalho para revendê-los, respondi-lhe que nunca os havia recebido; que no escritorio do Sr. Cam-pos quando lá compareceu o Sr. João de Car-valho e o declarante, querendo este expli-car os fatos não o poude fazer, por ter sido propositalmente impedido por todas as pessôas presentes ja innumeradas; que quando o Sr Campos me declarou que me havia de por na rua, acrescentou mais que ha tais anos que me vinha perseguindo; que as sobras de dinheiro que são recolhidas pelo talão 39,

71-20
~~77~~ 71

são comuns em todas as bilheterias e provem das quebras verificadas, resultantes de erro de trocos ou de trocos deixados pelos proprios viajantes; que o depoente retifica o topico, digo, e nada mais havendo o depoente a declarar e nada mais havendo a perguntar ao mesmo, foram suas declarações dadas por terminadas, do que eu, secretario, lavrei o presente termo que lido por mim e pelo declarante, achado conforme, vai assinado pelo declarante, seu assistente e pelos membros da Commissão apuradora.

São Paulo, 17 de maio de 1939.

Eulogio P. Faria

[signature]

[signature]

[signature]

[signature]

Livro 345 Folhas 143 78 ~~72~~

Jarbas.

5.º Tabelionato-Cidade de S. Paulo

ESTADO DE S. PAULO

Estados Unidos do Brasil

PRAÇA DA SÉ, 51
(Palacete Santa Helena)

TABELIÃO

FONE: 3-3613
SÃO PAULO

Bacharel Mario Ferreira

Copiada por
Conferida por
Vista por

1.º TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz Eulogio Benigno Arias.-

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e nove - aos quinze - dias do mês de maio - nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabelião, comparece u como outorgante em meu cartorio, Eulogio Benigno Arias, brasileiro, casado, ferroviario, aqui residente, á rua Serra da Bocaina, 341, fundos,-

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, ao Dr. Antonio Carlos de Carvalho e Walmir Malheiros, advogados, com escriptorio nesta cidade, á Praça da Sé, 83, para em conjunto ou separadamente e-

com plenos poderes, representar o outorgante no fôro em geral, em quaisquer acções civeis, orfanologicas, comerciais ou criminais, e em concurso ou processos preventivos, assecuratorios ou incidentes, inclusive falencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicações, como autor , réu , interessado , ou auxiliar da justiça, e em inqueritos policiais, propondo-as e defendendo-o nas propostas, acompanhando-o até final sentença e sua execução, em qualquer juizo ou tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, agravando, apelando, embargando, jurando o necessario, inclusive queixa crime, fazendo buscas e apreensões, arrestos, sequestros e cartas precatorias, justificações, louvações, arrecadações, arrematações, arbitramentos, habilitações, assinações, confissões, desistencia, reconvenções, protestos e contra protestos, substabelecendo esta e os substabelecidos em outros, requerer falencias, adjudicações e especialmente para defen-

O cartorio tem cófres fórtes á prova de fogo

defender o outorgante no inquerito administrativo em que é accusado pela São Paulo Railway Cº. onde o mesmo é empregado, podendo para esse fim solicitar e requerer á Commissão de Inquerito ou a quem de direito o que julgar necessario á sua defesa, impugnar e contestar depoimentos, produzir toda e qualquer especie de prova, interpor recursos de qualquer natureza, represental-o em quaesquer repartições publicas federal, estadual ou municipal ou em quaesquer dependencias da referida Estrada de Ferro S. P. R. ratificando outrosim os dizeres impressos, como parte integrante da presente.----------

De como assim disse dou fé, e, a pedido, lavrei este instrumento, que, lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes á leitura desta. Eu, Manoel Carlos da Silva Braga, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Mario Ferreira, 5º Tabelliao, subscrevo. (aa): Eulogio Benigno Arias.- Jarbas C, Britto.- Joviano F. de Moraes.-

Emolumentos pagos por

5º TABELLIONATO DE NOTAS S. PAULO

(Selada com 2 $200 em selos federais). e mais $600 de emolumentos

Trasladada a seguir: EU,

5.º Tabellião a subscrevi, subscrevo e assino em publico e raso.

Em test. da verdade

O 5.º TABELLIÃO

Desta 6 $000
Selo 3 $600
Taxa $600
Diligencia .. $
Total .. 10 $ 200

p. outorgante-

6 1|2 o|o, 1927|57, 1.
Estaduaes: M. G
1958, 11.75; Paran
12.50; R. G. do Su
12.25; R. G. Sul, 6
São Paulo, 8 o|o,
São Paulo, 8 o|o,
São Paulo, 7 o|o,
São Paulo, 6 o|o,
São Paulo, 7 o|o,
Loan), 27.00,
Municipal: S. Pa
11.75.
Mercado, estavel.

Varias

Sessão da Junta
lisada no dia 16 d
Relatorio — De
Sousa, José Louren
Zacharias Lobo Vi
leilões, apresentand
mez de Abril p. p.
Distractos deferid
Faviel & Cia., Muel
ta & Cia. Ltda., C
mann, Wenger &
praça; União do
Ltda., desta praça.
presente processo e
je, e ouvido o dr.
Junta Commercial
siderar o despacho
sentido de ser de
querimento.
Contractos deferi
dores Diesel Ltda.
A. Santi & Cia.,
& Cia. Ltda., Casa
Ltda., J. Padilha
sio & Cia., Ronca
Tecelandia Ltda.,
Cia. Ltda., Irmãos
mãos Sartor Ltda.,
& Cia., desta praça
Adas, de Avanhan
Olivieri, de Guarat
lada & Sampaio, de
& Braga, de Villa
Contractos com e
ptista Picca & Ci
— Declarem o dom
Kervock & Garabe
desta praça: — A
via com a assigna
munhas, devendo a
todas da 2.ª via
por tabellião; Orga
cial Brasil Ltda.,
Satisfaçam o dispo
fine" do dec. 3708,
Contrato indefe
Dosualdo, de Ame
— Indeferido, por
sula 3.a "in fine"
art. 316 do Codigo
Alterações de con
— Serviços Techni
Reclames Ltda., B
Cia. Ltda., Typogr
ricana, Dotta & C
& Izzo Ltda., desta
Irmão, de Regente
Scotti, de Atibaia
Americo Brasiliense
çam para esclarecir
& Garabed Pandjar
ça. — Harmonisem
das letras "a" e "c
& Naim Adas, de A
Reconheçam amba
ciaes; Carvalho, Mo
desta praça. — De
jam annotar ou c
n. 56.430.
Registo de firma
Manuel Ribeiro, de
Indeferido, por exi
tica registada so
mesma comarca.
Documentos de c
ridos — Refinaria
presa de Electricid
Rio, S|A., Industri
cional, S|A. Tecelage
lo-Brasileira, Socie
(Fabrica de Artefa
Indesmalhaveis), In
leiras de Cimento,
pa S|A. Sociedade
Estradas, Cia. Forç
de São Paulo, Cia.
e Luz, desta praça;
nima Levy, de Sant
Documento de
indeferido — Cia. A
de S. Paulo, desta
Diversos — De M
de Bauru; A. Lom
Amparo; para serem

m 19.000 kilos, no va-
nacional, de Cabo
ras de viagem, 195 ton.
consignado á Ag. Mari-
ta.
nacional, de Porto Ale-
Grande, 6 dias de via-
on. de carga, consigna-
gueiredo & C.
nacional, de Rio de Ja-
oras de viagem, lastro,
á S. A. Martinelli.
ma", nacional, de São
Paranaguá, Antonina e
eiro, 4 1|2 dias de via-
ito, cons. á Cia. Inter-
r", finlandez, de Buenos
as de viagem, transito,
á Finland South Ame-
n", nacional, do Rio de
horas de viagem, las-
nado ao L. Brasileiro.
americano, de Houston,
e Rio de Janeiro, 29 dias
363 ton. de carga, cons.
eric. de Vapores.

Sahidas

Farrapo", nac., para Rio
lastro; "Perynas", nac.,
aguá, lastro; "Araxá",
Rio de Janeiro, vs. gs.;
, finlandez, para Hel-
s, gs.; "Taquy", nac.,
egre; vs. gs.; "Aurigny",
ara Hamburgo, vs. gs.;
eguay", nac., para Ma-

perados em 19 de Maio de 1939

rl Hoepecke", J. Brei-
arm. 7, sul; inglez "Bri-
ns., M. R. Ingleza, arm.
ol; inglez "Cordillera",
R. Williams, arm. 24, B.
o "Astri", Dickinson Co.,
Aires; inglez "Sarth",
leza, P. Alegre; "nor.
bsen", Dickinson Co.,
ac. "Aratanha", L. Fi-
O., arm. 3, sul; nac.
J. Breithaupt, arm.

apores atracados 18.

nabé: vap. "Alegrete";
n. 1, vapor "Parnahyba";
e "Itaquicê"; 3, "Itaqui-
"Perynas"; 4, vap. "Mo-
e "Alayde"; 5, "vapores
aquy" e "Guararema";
"Aratau" e "Gorm";

"Leverbank" e draga "Santa Cruz";
do emprestimo consolidado deste
municipio.

Pennapolis, 12 de Maio de 1939. — RENATO DIAS DE AGUIAR — Prefeito municipal.

(382)

EDITAES

S. PAULO RAILWAY COMPANY

Inquerito administrativo

Pelo presente aviso, e nos termos do art. 5.o das instrucções baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, intimo os empregados da São Paulo Railway Company, Eulogio Benigno Areas e João Carvalho, para estarem presentes no dia 25 (vinte e cinco) de Maio de 1939, ás 9 (nove) horas, no escriptorio da Sociedade Beneficente dos Empregados da São Paulo Railway, na plataforma da Estação da Luz, nesta cidade de São Paulo, afim de serem ouvidos por esta commissão apuradora sobre o que contra si foi allegado pela mesma São Paulo Railway Company — actos de improbidade, consistentes na revenda fraudulenta de bilhetes de ingresso ás plataformas, já usados, — podendo fazerem-se acompanhar de seus advogados, ou do advogado ou representante do syndicato da classe, e bem assim ficam por este aviso citados para os demais termos do respectivo processo, até final. A São Paulo Railway Company apresentou as seguintes testemunhas: Alberto Cavallini, Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior, Manuel Petransan e Adolpho Gomes, todos seus empregados, com exercicio na estação de S. Paulo.

S. Paulo, 23 de Abril de 1939. — (a) CANDIDO GALVÃO BUENO, presidente da Commissão Apuradora.

(3)

...EITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EDITAL

...efeitura da Capital está arrecadando o Imposto Predial ...as de Viação e Sanitaria, relativos ao exercicio de 1939, ... aos seguintes districtos (sectores), e vencimentos:

quarto andar, salas 411 — Das 16 ás 18 horas. Telephone, 4-0021.
...encia: Rua Conselheiro ... 979. — Tel., 5-1822.

...anual dos ...gocios de Bolsa

...numeração de titulos ... perdidos constante de ...ções ás Bolsas. Indispen... aos homens de negocio.

Por

...do Vergueiro Cesar

...NDA NAS LIVRARIAS E NA ...EDADE FINANCEIRA ...EIRO CESAR, LIMITADA. ... Bento, 290, 1.º s|loja, salas 1 e 2. ...000. Pelo correio: 9$000

(079)

ás 17 horas. Residencia: Tels., 5-3084 e 8-2968.

CLINICA

Prof. Paula Santos

NARIZ, OUVIDO, GARGANTA

Prof. A. de Paula Santos
da Faculdade de Medicina

Dr. Horacio de Paula Santos
das clinicas de Vienna e Bordeaux

e Dr. Luiz Piza Neto

Consultas: Das 9 ás 11 e das 14 ás 17 hs. Aos sabbados das 9 ás 11 hs. AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 670 (antigo n. 104) — Tel. 2-7603

MOLESTIAS DOS PULMÕES

DIAGNOSTICO e TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

Dr Camillo de Oliveira Penna

Consultorio: Rua Xavier de Toledo, 8-A - das 3 ás 4,30 - Tel. 4-3213 — Residencia: Tel. 5-5808 - S. PAULO

O MODER...

A FAMI...

Dr. A...

agradec... bidas e ... missa d... Santa T... feira, d...

A famili...

CH...

sensibilisada ag... os parentes e a... zar, amanhan, ... fessa agradecida...

NO LA...

n. 2, 5.º andar. ... 8-4411.

NOR...

DIA 28

Guarapua...

Para:

Rio

EMPRESA ...

RUA ...

11-A 80 ~~77~~

TERMO DE DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA Manoel Petrausan

Aos dezenove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às nove e meia horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Manoel Petrausan, com quarenta e três anos de idade, residente em São Paulo. casado, ferroviario, com cerca de vinte e três anos de serviço naquela Companhia, e pela mesma arrolado como testemunha dos fatos por ela alegados contra os acusados Eulagio B. Arias e João de Carvalho, e depois de prometer dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de Inspetor de Operação e anteriormente o de Chefe da estação de São Paulo; que conhece os acusados Eulagio Benigno Arias e João de Carvalho, o primeiro bilheteiro na estação de São Paulo e o segundo trabalhador, exercendo as funções de Conferente de bilhetes; que nos fins do mês de Fevereiro, principios de Março recebeu um aviso do ajudante do bilheteiro Chefe, senhor Alberto Cavalini que estava notando na bilheteria do senhor Eulogio uns partinhas de ingresso já utilizadas e que eram entregues a Eulagio por João Carvalho, conferente substituto. Incontinente levou o caso ao conhecimento da administração, solicitando, ao mesmo tempo, instruções de como devia agir. Foi-lhe dito que devia, durante uns dias, em pessoa, procurar verificar o que havia de real. Assim, quando chamou o ajudante do bilheteiro Chefe, Sr. Alberto Cavalini; inspetor de trens, Benedito de Campos

Manoel Petrausan

Fl. 18

e com eles subiu à galeria do prédio da estação, afim de verificar o que ocorria com os senhores Eulogio B. Farias e João Carocho. Notou, por diversos dias, que João Carocho entregava poucos tinhos de ingressos, pelo lado de fóra do guichet, a Eulogio B. Farias, mas exame por este recebidos e guardados ao lado do guichet, isto é, ao lado dos escaninhos e logo vendidos por Eulogio a passageiros que desejavam descer às plataformas, para esperar trens, etc. Essa fiscalização, disse-nos, foi feita até o dia dez de março, quando resolveu chamar à sua presença o sr. João Carocho, testemunhado pelo inspetor de bilhetes, Benedito de Campos. Nessa ocasião, pediu explicação ao sr. João Carocho sobre o fato dessir arrecadando ingressos na cancela e depois de reunida uma certa quantidade deles, entregá-los a Eulogio. João Carocho, depois de pensar um momento, disse-lhe "Eu sei que o senhor está ao par de tudo". "Vou lhe contar a verdade". Assim esclareceu-lhe: "Há cerca de seis semanas, venho cometendo essa fraqueza juntamente com o senhor Eulogio e arrecado cerca de cincoenta ingressos diariamente, ingressos esses que são vendidos pelo sr. Eulogio e o produto da venda dividido entre nós dois". Diante disso, foi Eulogio chamado à sua presença e diante das declarações de João Carocho, Eulogio limitou-se a pedir-lhe por diversas vezes pelo amor de Deus para que o poupasse da situação e da fraqueza cometida, que tivesse pena ao menos dos seus filhos. Respondi, então, a Eulogio que somente a administração poderia resolver o caso, pois que a ela ia ser comunicado o resultado

81 ~~75~~

das investigações. João Carvalho, disse o declarante, talvez mais decidido, batia no hombro de Eulogio B. Arias, dizendo-lhe que "fosse homem" e que "não era só nos Inglezes (S. Paulo Railway) que se vivia". Depois disso, Eulogio ainda no mesmo dia, procurou o declarante, para pedir insistentemente que fizesse alguma cousa por ele, Eulogio, ao que respondeu que, em se tratando de um caso gravissimo somente a Administração poderia resolvê-lo. Disse ainda que decorridos uns tres ou quatro dias, depois de terem os acusados sido suspensos, foi procurado por João Carvalho, no seu escritorio, na presença de Alberto Cavalini e Benedito de Campos, que veiu dizer-lhe ter mudado de idéia, pois estava muito preocupado com as folhas do senhor Eulogio B. Arias e deu a entender que Eulogio o estava ameaçando de morte. Nesse caso, o declarante aconselhou João Carvalho que fosse à Policia, afim de solicitar garantias de vida. Ahi João Carvalho respondeu ao declarante que se Eulogio B. Arias continuasse desse modo, iria procurar a Policia. Logo após, isto é, um dia após a vinda de João Carvalho, apareceu no escritorio do declarante, Eulogio B. Arias, tambem na presença de Alberto Cavalini e Benedito de Campos, tendo solicitado informações sobre a sua situação, pois, disse "Nada diziam". Disse o declarante, então, a Eulogio, que diante das declarações de João Carvalho, que a situação d'ele era pessima,

Manoel Pitman

108 ~~107~~ 84

digo, que a situação dele, Eulogio, era perfeita, respondendo o senhor Eulogio que isso não o impressionava, porquanto, as declarações de João Carvalho, ele, Eulogio, ia fazer com que fossem alteradas, ou por bem ou por mal. Em seguida, retirou-se Eulogio, disse, por fim, o depoente. Disse mais que ambos os acusados, Eulogio B. Arias e João Carvalho, estão suspensos desde o dia dez de Março último. Reperguntado pelo advogado do acusado, Dr. A. Carvalho, respondeu que: Com relação às afirmações que faz João de Carvalho em suas declarações, à pessôa do declarante dizendo que por ordem deste o Sr. João Carvalho simulava, ou melhor que era por, digo, que era pelo declarante instigado a entregar ingressos usados a Eulogio no intuito de prejudicar este acusado, Eulogio, respondeu o depoente não ser isso verdade, porquanto, bom empregado, com boa folha corrida, e com muitos anos da Companhia, não tinha interesse em prejudicar Eulogio, pois considera isso como uma baixeza. Disse mais que não pode afirmar durante quantos dias presenciou o fato de João de Carvalho entregar a Eulogio ingressos usados para serem por este revendidos na bilheteria, afirmando somente tê-lo feito por varios dias: disse mais que esses ingressos eram de fato revendidos por Eulogio as pessôas, digo, ao publico; não podendo haver confusão desses ingressos com os novos, porque estes ai-

estes antes de serem vendidos são datados por máquina carimbadora; disse mais que no dia dez de Março o inspetor, digo, disse mais que nunca procurou identificar nenhuma das pessôas que adquiriam os ingressos usados como tambem não procedeu à apreensão dos mesmos em mãos do publico, porem sabe que o inspetor Benedito Campos, no dia dez de Março, depois de ter dado dinheiro a uma pessoa estranha à Estrada para compra de dois ingressos na bilheteria do sr. Eulogio, fez a apreensão destes ingressos em mãos do comprador; disse ainda o declarante que não tem qualquer prevenção ou inimisade para com ambos os acusados, Eulogio B. Arias e João Carvalho. Pelo advogado do acusado, Dr. A. Carvalho, foi dito que contesta o depoimento da testemunha por motivos que aduzirá em sua defesa. E nada mais havendo a perguntar ao depoente, foram suas declarações dadas por terminadas, do que eu, secretario, lavrei o presente termo que, lido por mim e pelo depoente e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado Benigno E., digo, Eulogio B. Arias, seu assistente, Dr. A. Carvalho e pelos membros da Comissão Apuradora. São Paulo, 19 de Maio de 1939.

Manoel Petiansan
Eulogio B. Arias
A. Alves de Silva
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Autos 83 ~~77~~

TERMO DE DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA Benedito de Campos.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às onze e quinze horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Benedito de Campos, com quarenta e cinco anos de idade, residente em São Paulo, solteiro, ferroviario, com cerca de trinta anos de serviço naquela Companhia, e pela mesma arrolado como testemunha dos fatos por ela alegados contra o/acusado/s Eulagio B. Arias e João Caroalho, e depois de prometer dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de Inspetor de trens da Repartição dos Transportes; que conhece os acusados, Eulagio B. Arias e João Caroalho, o primeiro como bilheteiro na estação de São Paulo e o segundo como conferente de bilhetes, substituto; sabe que em fins de fevereiro em conversa com Manoel Petrausan, Chefe da estação de São Paulo, e Alberto Cavallini, ajudante do bilheteiro-Chefe foi prevenido pelos mesmos da desconfiança que tinham para com o acusado Eulagio B. Arias, porque nesse dia Eulagio, diante de Alberto Cavallini, que havia ido á bilheteria onde o acusado exerce sua função, procurou esconder um pacotinho de ingressos que se achava ao lado esquerdo do guichet, na parte interna; que Alberto Cavallini, diante da atitude de Eulagio desconfiou que ele estava revendendo ingressos que já haviam sido usados e arrecadados na cancela. Diante disso

G. Campos

resolveram, digo, resolveu, juntamente com Manoel Petrausan e Alberto Cavallini, levar o fato ao conhecimento da Administração, da Repartição dos Transportes, a qual se incumbiu de exercer uma fiscalização mais cuidadosa para vêr se era possivel um flagrante do fato. Assim, logo no dia seguinte, o depoente, juntamente com Manoel Petrausan e Alberto Cavallini, se postaram no corredor do saguão da estação de S. Paulo, um em cada ponto, corredor esse que passa por sobre as bilheterias e, dali, divisaram diversas vezes o acusado João Carocho entregar pacotinhos de ingressos ao outro acusado, Eulogio B. Arias; disse que do local onde se encontravam se se perfeitamente o guichet que era ocupado pelo acusado E. B. Arias, tanto externa como internamente. Disse mais que esses pacotinhos de ingressos eram colocados por Eulogio ao lado do guichet que ocupava e o depoente, bem como os demais que estavam vigiando Eulogio B. Arias, viram no vender esses ingressos. No dia 10 de Março, disse o depoente, resolvemos, de acordo com a Administração, depois de um entendimento prévio, chamarmos o acusado, João Carocho, digo chamar o acusado ao, acusado João Carocho ao seu escritorio, do depoente e, depois, do Chefe da estação de S. Paulo inteirar-se do caso, este inquiriu o acusado que se achava presente, depois de ouvir o depoente e Alberto Cavallini, tendo o acusado, depois de um pouco meditar

disse que já sabia que o caso era conhecido e que isso era uma fraqueza de sua parte. Daí, em virtude dessa confissão, foi o declarante, em companhia de Alberto Casadeline, mandar comprar dois ingressos na bilheteria de Eulogio, ficando o depoente em frente ao guichet de Eulogio, a uma certa distância, daí podendo controlar os movimentos de Eulogio. Notou o depoente que Eulogio tirou os dois ingressos justamente do local, onde era hábito se achar o pacotinho de ingressos usados. Da posse desses dois ingressos, o depoente, juntamente com Vicente Gomes Júnior, inspetor de trens, e Alberto Casadeline, entraram na bicheteria onde Eulogio se encontrava e quando ali chegaram, depois do depoente ver o pacotinho de ingressos usados ao lado do guichet, muito de propósito foi o depoente para o guichet vizinho ao de Eulogio, afim de vêr se o mesmo nesse momento notando sua presença, tomaria qualquer atitude. E, de fato, instantes após, Eulogio tocou no pacotinho, quando então, o declarante voltou-se rapidamente para ele, encontrando ingressos usados numa das suas mãos, ingressos que largou sobre a mesa, forçado por Campos, depoente, que o segurou pelo pulso. Isso ocorrido, o depoente afastou Eulogio do guichet, mandando que se sentasse, afim de ser dado um balanço no movimento de sua caixa. Nesse momento, Eulogio abraçando o depoente, disse-lhe que a sua

J. Campos

~~85~~ 114

sua mão, de Eulogio, estava nas mãos delle e que o acto cometido era uma fraqueza de sua parte. Da bilheteria foram para o escriptorio do depoente, onde já se encontravam, Adolpho Gomes, chefe dos bilheteiros, Manoel Petrausan, chefe da estação, João Carvalho, o outro accusado. Logo-a, digo, nessa occasião (o accusado) o accusado Eulogio B. Arias, que para ali fôra conduzido pelo depoente, digo, que ali chegou logo após ao depoente, João de Carvalho, o outro accusado, afirmou categoricamente que já ha duas semanas que vinham revendendo ingressos usados, que eram entregues pelo mesmo João Carvalho a Eulogio Arias, ao que este, Eulogio, contestou, dizendo que era a primeira vez que isso ocorria. Nesse momento, João de Carvalho, batendo no hombro de Eulogio, disse que não adiantava negar, pois, o depoente e as demais pessôas que se achavam ali conheciam perfeitamente o caso, dizendo mais que ainda tinham dois braços para trabalhar. Disse ainda o depoente que Eulogio ainda continuava a negar que a irregularidade vinha ocorrendo ha duas semanas, quiz negar ainda que naquelle dia, 10 de Março, tivesse vendido alguns dos ingressos usados, mas, diante da exibição que lhe foi feita dos dois ingressos usados, comprados em sua bilheteria, confessou o delito; que, dias após o Sr. João Carvalho appareceu no escriptorio do Sr. Manoel Petrausan, chefe da estação, dizendo que o Sr. Eulogio B. Arias o estava ameaçando

11-lo 85 ~~77~~

ão que o Chefe, Sr. Petrarcar lhe disse ém
para não ter receio e que no inquérito
procurasse dizer somente a verdade e, ainda,
com relação às ameaças, que apresentasse
queixa à Polícia; disse mais que, no dia
seguinte, o Sr. Eulogio, procurando saber da
sua situação, do Sr. Manuel Petrarcar, este
disse ao acusado que a sua situação era
péssima, mormente em vista das declarações
de João Carvalho, que eram completas e
amplas, ao que Eulogio retrucou que,
quanto às declarações de João Carvalho,
este tinha que alterá-las, ou por bem ou
por mal. Retificando ponto anterior, disse
o depoente que segurou Eulogio pelo punho
e que os ingressos usados foram por ele reti-
rados da mão do acusado e, em seguida,
ordenou que Vicente Gomes Junior e Alberto
Cavallini dessem o balanço na Caixa;
disse mais que esses ingressos apreendidos
eram da série "J", em parte, e alguns haviam
tido como primeira emissão as caixas auto-
máticas existentes no saguão da estação; escla-
recendo que os ingressos da série "J" foram
emitidos a primeira vez pelo acusado Eulogio
B. Arias, e que os mesmos não tinham numeração
seguida com os que ainda se achavam nos
escaninhos para serem vendidos; disse que
esclarecendo melhor declara que os ingressos
da série "J" apreendidos em poder de Eulogio
e já usados pertenciam à bilheteria que se
achava ao cuidado do acusado, assim como os
dois ingressos comprados propositadamente.

J. G. Campos

88 A-N

pelo declar, digo por iniciativa do declarante momentos antes, sendo, porém, a numeração de todos esses ingressos usados desencontrada da dos demais, digo, dos ingressos novos da mesma serie existentes nos escaninhos da mesma bilheteria; disse por fim que esteve presente quando os acusados João Carvalho e Eulogio B. Arias estiveram na chefia da estação de S. Paulo, em dois diferentes ocasiões em que tambem ali se encontravam, alem do depoente e do Chefe da estação, Sr. Manoel Petrausan, o Sr. Alberto Cavallini - ajudante do Chefe dos bilheteiros. Reperguntado pelo assistente do acusado E. Biarias, Dr. A. C. Carvalho, respondeu que: o balanço dado na caixa do acusado Eulogio B. Arias deu certo, balanço esse procedido na ocasião da apreensão dos ingressos usados; que o balcão que cr, digo, o balcão interno que forma o guichet compõe-se de um plano só, sobre o qual se achavam os ingressos usados, tendo na parte inferior, digo inferior, embutido, um pequeno armario, tambem de madeira, com porta e fechadura; que o declarante, Srs. Petrausan e Cavallini, fizeram o serviço de fiscalização do guichet de Eulogio, antes do dia 10 de março, umas cinco vezes mais ou menos, vista da galeria que circunda o saguão; que no dia 10, antes da apreensão dos bilhetes, digo, ingressos usados, quando o declarante mandou chamar ao seu escritorio o acusado João Carvalho para interrogá-lo seriam cerca

de dezesseis horas; que os dois ingressos usados ou mandados adquirir pelo declarante no dia 10 de Março o foram por uma pessôa estranha que o fez a pedido de Alberto Cavallini, não sabendo o declarante o nome dessa pessôa, esclarecendo ser um meninote; que na occasião em que Eulogio foi chamado ao escriptorio do declarante no mesmo dia 10 de Março, logo após o fato, apesar do passado triste que Eulogio tem na Estrada, não é verdade que o declarante tenha dito ao acusado Eulogio que "havia de por na rua" ou que já o vinha perseguindo ha dois anos: Que o declarante usou a palavra "triste" com relação a Eulogio, na accepção moral de passado mau e que não obstante Eulogio teve, na transferencia de Santos para São Paulo melhoria na sua situação, com um augmento no ordenado. Pelo advogado do acusado, Dr. A. Caravelho, foi dito que contesta o depoimento da testemunha por motivos que aduzirá em sua defesa. E nada mais havendo a perguntar ao depoente, foram suas declarações dadas por terminadas, do que, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido por mim e pelo depoente e achado conforme vai assinado pelo depoente, pelo acusado Eulogio B. Arias, seu assistente, Dr. A. Caravelho e pelos membros da Commissão apuradora. São Paulo, 19 de Maio de 1939.

[signatures]

87 ~~84~~

TERMO DE DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA Alberto Cavallini

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às nove e quinze horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Alberto Cavallini, com trinta e seis anos de idade, residente em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de vinte anos anos de serviço naquela Companhia, e pela mesma arrolado como testemunha dos fatos por ela alegados contra o acusado Eulogio B. Arias João Carocho, e depois de prometer dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de ajudante do bilheteiro chefe na estação de São Paulo; que conhece os acusados Eulogio B. Arias e João Carocho, o primeiro como bilheteiro e o segundo como conferente de bilhetes, ambos da estação de São Paulo; que em fins de Fevereiro ultimo foi visitar o bilheteiro acusado Eulogio B. Arias e ali notou um pacotinho de ingressos usados no qual o acusado Eulogio procurou ocultar; que este ato de Eulogio fez com que o declarante suspeitasse de qualquer irregularidade. Assim, imediatamente, retirou-se o declarante do bilheteiro de Eulogio, comunicando, em seguida, o caso ao Chefe da estação de São Paulo, Sr. Manoel B. Petrausan, o qual, por sua vez, comunicou-se com a Administração, a qual ordenou que se fizesse maior fiscalização com relação ao caso; disse que esta fiscalização foi feita por varios dias na galeria que circunda o saguão da estação, de onde pude

Alberto Cavallini

118

notou que o acusado Eulagio recebia pacotinhos de ingressos fornecidos pelo outro acusado, João Carvalho; que no dia 10 de Março fazendo o depoente nova visita à bilheteria ocupada por Eulagio notou novamente pacotinhos de ingressos usados para serem revendidos; que o Sr. Manoel Petrarsan, nesse mesmo dia, em companhia do inspetor de trens, Benedito Campos, mandou chamar o acusado João Carvalho no escritorio do inspetor de trens Campos e que ato continuo o inspetor de trens, Campos, mandou adquirir dois ingressos na bilheteria de Eulagio, por intermedio de uma terceira pessôa que no momento por ali passava; que esses ingressos foram entregues ao inspetor Campos; que logo a seguir o mesmo inspetor Campos mandou chamar o Sr. Vicente Gomes Junior, tambem inspetor de trens, e juntos, isto é, os Srs. B. Campos, Vicente Gomes Junior e o depoente, foram á bilheteria de Eulagio, o qual surpreendido com a visita que lhe era feita, procurou, como de outra vez, esconder os ingressos; que o inspetor Campos mandou que o acusado Eulagio passasse para uma cadeira ao lado e que o depoente juntamente com o Sr. Vicente Gomes Junior dessem uma busca na bilheteria; que na passagem do acusado Eulagio perto do inspetor Campos, este tomou a mão esquerda do acusado, pedindo que lhe entregasse os ingressos que procurára esconder e, na presença do pro-

propria acusado lhe foram mostrados ingressos usados, de varios caixas automaticos e pensos, que haviam sido tirados da sua propria mão; que na busca efetuada foram encontrados mais ou menos cincoenta ingressos usados; que a caixa foi conferida e estava certa; que, diante da explicação pedida pelo inspetor Campos ao acusado Eulogio, este respondia que era uma fraqueza, pedindo, ao mesmo tempo, para que o falasse; que o inspetor Campos convidou Eulogio para que viesse ao seu escritorio, enquanto o depoente e Vicente Gomes Junior deligenciavam para entregar a bilheteria que era ocupada por Eulogio, a outro bilheteiro; que, mais depois, estando no escritorio do Chefe da estação, chega o outro acusado, João de Carvalho e diz que estava sendo ameaçado por Eulogio; que o Sr. Manuel Petrausan, Chefe da estação, aconselha então a João Carvalho que tivesse calma e falasse a verdade; que, no dia seguinte, aparece no escritorio do Chefe da estação, o acusado Eulogio B. Arias, que vinha saber da sua situação, tendo o Chefe da estação respondido ao acusado que a sua situação era pessima, (e que) diante das declarações de João Carvalho, o outro acusado, e que nisto Eulogio diz que as declarações de João Carvalho iam ser modificadas ou por bem ou por mal; disse mais que a fiscalização exercida na galeria que circunda o laguão era feita isoladamente pelo depoente e outras em conjunto com os Srs. Manuel Petrausan e Bene-

Defensor Cavalcanti:

21
V.

Benedito Campos, o primeiro Chefe da estação de São Paulo e o segundo inspetor de trens; disse ainda que essa fiscalização foi feita no periodo de dez a doze dias; disse ainda, esclarecendo o depoimento anterior, que a busca na bilheteria de Eulagio foi feita pelo depoente, Vicente Gomes Junior, inspetor de trens, e Benedito Campos, tambem inspetor de trens; que os ingressos usados da serie "J" apreendidos na bilheteria de Eulagio, apresentavam na sua numeração descontinuidade com relação a numeração dos ingressos novos existentes na mesma bilheteria; que não assistiu a inquirição que foi ao outro acusado, João Carvalho, que teve lugar no escritorio do inspetor de trens, Benedito Campos, digo, que foi feita ao outro acusado, João Carvalho, que teve lugar no escritorio do inspetor de trens, B. Campos. Reperguntado pelo assistente do acusado, Dr. C. Carvalho, respondeu que: o balanço procedido na bilheteria do acusado Eulagio B. Arias foi procedido pelo depoente juntamente com o Sr. Vicente Gomes Junior; que esse balanço foi feito logo após à apreensão dos ingressos usados, não se achando presente o inspetor Campos; que seriam quinze e trinta horas quando o depoente no dia dez de março, notou que Eulagio estava vendendo ingressos usados; que, nessa ocasião, o depoente havia entrado na bilheteria de Eulagio pela unica porta de acesso a ela, que fica para o lado da galeria sobre a plataforma; que o horario de serviço do

serviço do depoente é das sete e meia às onze horas e de 14 horas às 18 - que o seu serviço consiste normalmente em trabalhar na bilheteria de primeira classe e excepcionalmente em substituir o bilheteiro-Chefe em seus impedimentos; que o balanço da caixa da bilheteria de Eulogio foi feito com o unico fim de transmiti-la à pessoa que seria substituir, logo em seguida, o senhor Eulogio; que os dois ingressos usados adquiridos a pedido do inspetor Campos o foram por um mocinho que aparentava uns quatorze anos de idade, pessoa esta estranha ao depoente e à Repartição; que os ingressos apreendidos, digo, ingressos usados apreendidos na bilheteria de Eulogio não eram somente da serie "J" e tambem de caixas automaticas diferentes; que a primeira vez que o depoente notou o facto praticado por Eulogio, o depoente viu que os ingressos eram usados, porque tendo entrado na bilheteria esteve bem proximo delles, percebendo que estavam datados; que o depoente esteve presente, no escritorio do Sr. Petraussa em ambas as vezes em que João de Carvalho fôra contar ao Sr. Petraussa, Chefe da estação, que tinha sido ameaçado por Eulogio, e quando Eulogio foi saber do Chefe da estação, da sua situação na Estrada; que a fiscalização anterior ao dia dez de Março levada a effeito pelo depoente e pelas pessoas já indicadas era feita sempre no periodo da tarde, sendo que o Sr. Eulogio tem o horario de trabalho revezado cada se-

Eulogio Benigno Assis

semana, isto é, trabalhava uma semana no período da manhã e outra no período da tarde, e o de João de Carvalho é sempre à tarde, que não se lembra, nem aproximadamente, quantas vezes viu João Carvalho entregar ingressos usados a Eulogio; que depois que o depoente terminou os balanços da Caixa de Eulogio, o depoente e o inspetor Gomes foram para o escritório do chefe de estação, e lá encontraram ambos os accusados e durante o tempo que o depoente (e o) permaneceu ali, não ouviu conversa alguma entre os accusados e o Dr. Petrausan e Campos; que logo após à apreensão o Dr. Campos, depois de mandar Eulogio sentar-se numa cadeira, foi repassando os ingressos na presença do accusado, um a um, e só depois disso é que Eulogio e o Dr. Campos foram para o escritório do Dr. Petrausan; que os ingressos ficaram em poder do inspetor Campos, não tendo sido lavrado nenhum termo de constatação ou auto de apreensão desses ingressos, nessa occasião, na bicheteria. E nada mais havendo a perguntar ou repergunta ao depoente, foram pelo declarado dados por terminados, do que, eu, secretario, lavrei o presente termo que, lido por mim e pelo depoente, pelo accusado Eulogio B. Arias, seu assistente, Dr. Carvalho e achado conforme vai assinado pelo depoente, pelos demais presentes e pelos membros da Comissão Apuradora. São Paulo, 20 de Maio de 1939.

Eulogio Benigno Arias

H.A. 90 ~~54~~

TERMO DE DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA Vicente Gomes Junior

Aos vinte e tres dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às nove e quarenta horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Vicente Gomes Junior, com Cincoenta e oito anos de idade, residente em São Paulo, Varzea, ferroviario, com cerca de quarenta e tres anos de serviço naquela Companhia, e pela mesma arrolado como testemunha dos fatos por ela alegados contra o/ acusado/ Eulogio B. Paris e João Carocho, e depois de prometer dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de Inspetor de Bilhetes, da Repartição dos Transportes; que conhece os acusados Eulogio B. Paris e João de Carocho, o primeiro como bilheteiro na estação de São Paulo e o segundo como conferente de bilhetes - substituto; que chegando de viagem foi cientificado pelo seu colega Campos de irregularidades na bilheteria, a cargo do acusado Eulogio B. Paris, convidando-o para uma busca na mesma bilheteria, em companhia do ajudante de Chefe dos bilheteiros, Sr. Alberto Caroccini; que se dirigia, em companhia de ambos, á referida bilheteria, onde entraram de surpresa e encontraram o acusado Sr. Eulogio de frente para o guichet, porém, quando o mesmo acusado Sr. Eulogio notou a presença delas, voltou-se para o que ali entravam, meio surpreendido; que nesse momento havia um pacote de impressos ao lado do Sr. Eulogio, cado es-

esquerdo, e voltando-se, para o guichet, o Sr. Campos, notou o depoente que o acusado Eulogio tomava do pacote de ingressos; que nesse momento o Inspetor Campos mandou que o acusado se sentasse, segurando nesse mesmo momento a mão do acusado Sr. Eulogio, da qual retirou ingressos, que foram desfechados numa das pontas da mesa, sendo então verificado que se tratava de ingressos usados que já haviam sido vendidos anteriormente pelo proprio acusado, por outros bilheteiros e sorteados de caixas automaticas existentes no saguão da estação de S. Paulo; que esses ingressos usados eram de diversas series; que a numeração dos ingressos que ainda se encontravam nos escaninhos da bilheteria do acusado, Sr. Eulogio, era muito superior, á numeração dos ingressos, digo, de parte dos ingressos usados apreendidos; que o Inspetor Campos verificando essa irregularidade, interrogou o acusado Eulogio, perguntando-lhe a significação do que estava ocorrendo, ao que o Sr. Eulogio pedia ao mesmo Inspetor Campos que sobre tivesse compaixão, dizendo que era um infeliz, implorando misericordia, enfim; que nesse momento o depoente juntamente com o Sr. Cavalcini procederam a um balanço na bilheteria do acusado, Sr. Eulogio, encontrando a caixa em ordem; tendo o Inspetor Campos, acompanhado

do acusado, Sr. Eulogio, se retirado para o escritorio dos Inspetores, para onde o depoente, juntamente com o Sr. Cavallini se dirigiu logo após; que nesse escritorio assistiu, com a presença de Manoel Petrausan Chefe da estação, o acusado João Carvalho Confessar com toda a franqueza ter feito proposta ao outro acusado para revenderem ingressos arrecadados na sua cancella, tendo o Sr. Eulogio negado; que o acusado Carvalho, retrucando, então, disse ao Sr. Eulogio que não adiantava negar, pois, as irregularidades já eram do conhecimento dos que se achavam ali presentes; que o acusado Sr. Eulogio continuou negando, porem, mediante a apresentação de dois ingressos usados mandados adquirir pelo Inspetor Campos, na propria bilheteria do acusado, Sr. Eulogio, minutos antes, o Sr. Eulogio, o acusado disse textualmente ao Inspetor Campos e ao Sr. Petrausan, Chefe da estação: "tenham pena de mim"; "tenho filhos"; que depois disso o Inspetor Campos e o Sr. Petrausan dirigiram-se á Administração, onde foi feita a relação dos ingressos usados apreendidos; que, em seguida, retirou-se para tratar de suas obrigações; disse mais o depoente que quando foram exibidos ao acusados os dois ingressos usados mandados adquirir pelo Inspetor Campos, o acusado Eulogio disse que havia feito, isto é havia cometido essa irregularidade apenas uma

Vicente Gomes da Silva Jr

12

uma vez; que a confissão de João de Carvalho, o outro acusado, foi feita sem destemor; que os ingressos usados apreendidos na bilheteria do acusado, Sr. Eulogio, eram em numero de cincoenta, mais ou menos; disse ainda que João Carvalho, o outro acusado, por ocasião da sua confissão, adiantára mais, que vinha procedendo dêsse modo ácerca de cinco semanas. Reperguntado pelo advogado do acusado, Eulogio B. Arias, respondeu que: que o depoente não tomou parte em nenhuma investigação relativa aos fatos de que é objeto o presente inquerito, a não ser no dia da diligencia, em dez de março deste ano, ignorando se o acusado Eulogio vinha práticando essa irregularidade ha muitos dias; que não assistiu á compra dos dois ingressos usados que o Inspetor Campos mandára adquirir; que a contagem ou conferencia dos ingressos apreendidos foi feita na bilheteria pelo Inspetor Campos, na presença de todos, sendo que o depoente a ela não poude prestar atenção, por estar ocupado com o balanço da caixa; que a diligencia em que tomou parte o depoente, ou melhor o seu ingresso na bilheteria para busca já referida deu-se entre quinze e dezesete horas, ignorando o depoente, entretanto, o dia e mês em que ela se verificou, podendo adiantar que talvez se tivesse dado em Fevereiro deste ano; que o depoente póde afirmar que no ato da apreensão, na bilheteria, não

não foi lavrado nenhum termo (1) ou auto por escrito, digo, ou qualquer ato escrito para constatação do fato, sabendo, entretanto, que se fez uma relação escrita na Chefia dos Transportes; que o balanço da Caixa de Eulogio durou seguramente uns dez minutos; que o depoente não pode afirmar de ciencia propria se o acusado Eulogio vendeu algum ingresso usado; que, posteriormente, ouviu do Inspetor Campos e do Sr. Petrausan comentarios a respeito de ameaças que o outro acusado, João Caravelo, digo, que o acusado Eulogio B. Arias fez a João Caravelo, o outro acusado, sabendo o depoente desses fatos, em virtude da intimidade que tem com Campos e Petrausan, com quem conversou sobre o assunto, apenas uma vez. Pelo advogado, do acusado, Dr. A. Caravelo, foi dito que contesta o depoimento da testemunha por motivos que aduzirá em sua defesa. E nada mais havendo a perguntar ao depoente, foram suas declarações dadas por terminadas, do que eu, secretario, lavrei o presente termo que, lido por mim e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado Eulogio B. Arias, seu assistente, Dr. A. Caravelo, e pelos membros da Comissão apuradora. São Paulo, 23 de maio de 1939.

Vicente Gomes da Silva Jor.

Eulogio Bodigna Arias

[signatures illegible]

TERMO DE DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA Adolpho Gomes.

Aos vinte e tres dias do mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e nove, em São Paulo, em uma das salas da estação da São Paulo Railway Company, às onze horas, perante a Comissão Apuradora no final assinada, compareceu Adolpho Gomes, com quarenta e um anos de idade, residente em São Paulo, casado, ferroviario, com cerca de vinte e oito anos de serviço naquela Companhia, e pela mesma arrolado como testemunha dos fatos por ela alegados contra o/acusado/ Eulogio B. Arias e João Carvalho, e depois de prometer dizer sómente a verdade, perguntado disse que exerce na Companhia o cargo de Bilheteiro-Chefe na estação de São Paulo, da Repartição dos Transportes; que conhece os acusados, Eulogio B. Arias e João Carvalho, o primeiro como bilheteiro na mesma estação de São Paulo, e o segundo como Conferente de bilhetes substituto; que no mês de abril ultimo, não poderia precisar o dia, estando no escritorio do Chefe da estação foi chamado no escritorio dos Inspetores de Trens, afim de ouvir as declaro, digo, afim de assistir às declarações dos acusados Eulogio B. Arias e João de Carvalho e que ao chegando encontrou o ultimo, João Carvalho e o Sr. Manoel Petrausau, Chefe da estação; que logo após ali chegaram o outro, digo, o acusado Eulogio B. Arias os Inspetores Benedito Campos e Vicente Gomes Junior e inquiridos em Conjunto, pelo Chefe da estação, Sr. Petrausau, o acusado João Carvalho declarou que

que de fato havia ajustado com o acusado Eulogio B. Araujo arrecadar na cancela os ingressos apresentados por passageiros e dar a Eulogio os mesmos ingressos para revenda, cujo produto apurado seria repartido entre ambos; que esse procedimento, disse João Carvalho, vinha tendo há muitos dias e que o numero de ingressos usados revendidos já se elevava a cerca de duzentos, (200) tendo o acusado Eulogio contestado essas declarações, dizendo que não tinha vendido nenhum ingresso nessas condições, alegando, ainda, que não sabia que os ingressos usados deixados na bilheteria eram para aquele fim; que o Inspetor Campos, diante dessa contestação do acusado Eulogio apresentou dois ingressos que diz ter mandado comprar momentos antes por uma pessoa do publico, ingressos esses que diz fazerem parte dos que foram entregues ao acusado Eulogio, pelo outro acusado João Carvalho; que diante desse fato, o acusado Eulogio manteve-se em silencio e pediu ao Chefe da estação, Sr. Petrausau, que tivesse compaixão dele, que tinha familia numerosa; que o acusado Eulogio voltou ao escritorio do Sr. Petrausau pedindo clemencia para a sua situação, sendo que, como já declarou, as declarações dos acusados acima referidas se

deram, como já disse, no escritório dos Inspetores de Trens; que na occasião no escritório dos Inspetores, diante da negativa de Eulogio, Campos apresentou-lhe dois ingressos que haviam sido adquiridos momentos antes de Eulogio e que já eram usados, perguntando a este que explicação dava para o fato, Eulogio baixou a cabeça mostrando-se confundido e só teve palavras para pedir compaixão para si e sua familia; que não ouviu Eulogio dizer que somente naquele (6) dia havia vendido bilhetes, como consta, digo, ingressos usados, como consta dos outros depoimentos. Interpelado pelo advogado do acusado, Dr. C. Carvalho, respondeu que: que durante todo o interrogatorio a que foi submetido o acusado Eulogio no escritório dos Inspetores, sempre negou a acusação que lhe era feita e mesmo na occasião que o Inspetor Campos mostrou ao acusado os dois ingressos usados já referidos, Eulogio mantendo-se em silencio, não confessou expressa ou claramente que os tivesse revendido; que o depoente não tomou parte na deligencia de apreensão dos ingressos na bilheteria de Eulogio e, portanto, não sabe o que se passou neste momento, só tendo visto taes ingressos em mãos do Dr. Campos, no escritório dos Inspetores, onde foi feita a conferencia dos mesmos e em seguida encaminhados á Chefia de Repar-

-15 N-96

Repartição dos Transportes por uma Communicação assinada pelo Chefe da estação, Sr. Petransan, e pelo Inspetor Campos; que o depoente não tem elementos para afirmar que os dois ingressos apresentados a Eulogio pelo Inspetor Campos foram de fato (de) revendidos pelo acusado em sua bilheteria, ao mandado do mesmo Inspetor; que o chamado do depoente para assistir aos fatos acima relatados deu-se entre dezeseis e meia e dezesete horas, hora em que o depoente se achava de serviço; que, além do que já foi dito com referencia ao acusado Eulogio, nada mais ouviu o depoente dizer. E nada mais havendo a perguntar ao depoente foram suas declarações dadas por terminadas, do que eu, secretario, lavrei o presente termo que, lido por mim e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado, Eulogio B. Amis, seu assistente, Dr. A. Caracciolo, e pelos membros da Comissão apuradora. São Paulo, 23 de maio de 1939.

Adolpho Tomassi
Eulogio Benigno Amis
Carlos de Camargo
[signature]
[signature]
A. Antunes Jr.

Certifico que depois de ouvida a ultima testemunha, o Sr. presidente desta Commissão perguntou ao accusado Eulogio Benigno Arias, na presença de seus advogados Drs. Antonio Carlos de Carvalho e Walmir Macheiro, se tinha defesa a apresentar, e recebendo resposta affirmativa, marcou o prazo de 5 (cinco) dias, que ficou desde logo correndo, tudo nos termos do artigo 8º das instrucções. São Paulo, 23 de Maio de 1939. O Secretario: [illegible]

S. Paulo, 11-20/11/89

Sr. Bueno,

Ahi vai o dr. Dante Costantini 96
tirar as copias que necessite, dos
autos do inquerito c/ o sr. Eulogio.

Rogo-lhe a fineza de fornecer-lhe dito
processo e facilitar-lhe o que fôr ne-
cessario; pelo que muito grato lhe
fica o

Amº e Obrº
[illegible] Castro

Dr. Antonio Carlos de Carvalho
Advogado

Praça da Sé, 83 - 5.o - Sala 4
ao lado da Cathedral

Telephone 2-6640
S. PAULO

Certifico que nesta data apresentou-se a esta Comissão o Sr. Dr. Dante Constantini com o cartão junto em que o Dr. Antonio Carlos de Carvalho, advogado do acusado Eneagio Benigno Alves, solicitava permissão para que o Dr. Constantini pudesse extrair copias de peças destes autos, o que foi deferido pelo Sr. Presidente desta Comissão, desempenhando o referido Dr. Constantini com a maior absoluta liberdade a sua missão.

Certifico mais que cerca de uma hora após a chegada do Dr. Constantini apresentou-se a esta Comissão o acusado João Carvalho, que vinha da parte do Dr. Antonio Carlos de Carvalho auxiliar o Dr. Constantini nas copias que estava extraindo destes autos, não lhe tendo sido, de ordem do Sr. Presidente desta Comissão, dada vista dos autos sem que apresentasse autorização escrita do Dr. Antonio Carlos de Carvalho, de acôrdo com promessa por este feita em telefonema anterior ao Sr. Presidente, visto que João Carvalho, tendo menos de dez anos de serviços, não está subordinado ao regime do decreto nº 20.465, não podendo, portanto, ser considerado co-reu neste processo, não passando de mero cumplice do acusado Eneagio B. Alves. São Paulo, 24 de Maio de 1939. O secretario: [illegible]

Pelo acusado 98 ~~90~~

EULOGIO BENIGNO ARIAS

Digna Comissão de Inquerito,

Permiti, antes de tudo, que eu deixe aqui bem patente a satisfação que me foi dado sentir pela conduta elevada, polida e imparcial com que se desempenharam os Snrs. - Membros dessa digna e acatada Comissão, durante o transcurso das provas que devem instruir o presente inquerito.

Conquanto, no cumprimento de minha missão, seja levado, a bem da Justiça e da defeza dos interesses de meu constituinte, a criticar e repelir a acusação, que se lhe faz, só tenho entretanto, palavras de louvor para os snrs. componentes dessa Comissão, cuja atuação no mistér que lhes foi confiado, está se desenvolvendo de uma maneira altamente simpatica e justa.

- oOo -

Eulogio Benigno Arias, funcionário com mais de 20 anos de constantes e laboriosos serviços prestados a essa Estrada é, como se vê da portaria inicial do sr. Superintendente, H.M. Welington, acusado:

1º) - de cobrar preços superiores aos das tabelas, pelas passagens vendidas na bilheteria a seu cargo;

2º) - de, conluiado com o conferente de bilhetes - João de Carvalho, revender ao publico, ingressos usados que permitem a entrada na plataforma da estação.

A primeira denuncia, é de antemão, pela propria Estrada, através da palavra do snr. Welington, considerada infundada, uma vez que nenhum indicio seguro oferece, e déla não se cogita na carta de intimação expedida por essa Comissão.

Para a apuração da segunda falta, arrolou essa Companhia cinco testemunhas, todas seus funcionários, entre os quais, dois, Manoel Petransan e Vicente Gomes Junior, que tambem serviram de testemunha num inquerito contra o mesmo acusado processado em 1935, e que se acha apenso a estes autos.

Quando não fosse, como de fáto o é, fragil e inconsistente a prova coligida, bastaria por si só, a consideração desta falha inicial, para se julgarem suspeitos e - inidoneos os depoimentos de testemunhas desse genero, - empregados da querelada, á qual devem obediencia restrita e da qual depende a carreira ou o futuro de cada um.

Não se diga que esta alegação só teria procedencia si se tratasse de processo de natureza criminal e não da apuração de uma falta funcional e da aplicação de uma pena disciplinar, como se dá na especie.

Em ambos os casos, é de uma penalidade, de uma condenação que se cogita, e os efeitos dela, quando imposta, segundo as circunstancias, pódem ser muito mais desastrosos ou regeneradores no segundo caso que no primeiro. A demissão de um emprego, para um funcionário com mais de vinte anos de serviço, chefe de numerosa familia e em idade que já lhe não permite com facilidade ser aceito em outra colocação, assume evidentemente um aspéto muito mais grave e de consequencias bem mais ruinosas, quer mora, quer eco

nomicamente, que, si para o mesmo caso, coubesse apenas um procedimento criminal, sempre remediavel, dês que a pena, sendo inferior a um ano de prisão, e o criminoso primario, o beneficio fatal do "sursis" viesse minorar-lhe os efeitos da condenação, na hipotese de ser ela merecida, e reparar o erro, quando porventura falhasse a Justiça.

Os principios e normas que regulam a produção e apreciação das provas, no Direito Administrativo (parte penal), não podem ser diversos das regras que presidem ao uso das provas em Direito Criminal. Embora especificamente difira, a prova, em ambos os casos, tem entretanto, o mesmo fundo e fim moral, ao qual não pode fugir a elaboração da norma juridica.

O testemunho de pessôas que vivem sob a dependencia de qualquer das partes, mórmente da pessôa que se diz vitima da infração, não póde deixar de ser recebido com certas reservas, e de ser considerado suspeito e de nenhum valor, si não tiver a corroborá-lo provas idoneas e robustas.

É o que se não dá na especie: além da prova testemunhal originalmente viciada, nenhum elemento mais existe, capaz de gerar em nós a convicção plena da existencia da falta que se quer imputar a Eulogio.

Poder-se-ia, não obstante, indagar: - "A não ser com o testemunho de empregados da Companhia, de que forma então se poderia demonstrar o áto de improbidade atribuido ao bilheteiro Eulogio."

É o que mais adiante teremos ensejo de abordar.

- oOo -

Feitas estas ligeiras observações, passemos aos fá-

tos.

Posto que fossem admitidas como numerarias as testemunhas arroladas, estarão os seus depoimentos de acôrdo com a verdade dos fátos ? Constituirão eles uma prova suficiente, concreta e convincente da acusação que pesa sobre o acusado ?

Nunca. Não é necessario uma analise minuciosa para demonstrá-lo.

Uma leitura atenta do processo evidenciará desde logo, numa impressão viva e inconfundivel, a preocupação maxima das testemunhas em relatar, sem que se lh'os perguntasse (e nisto apelamos para a sinceridade dos snrs. membros da Comissão), e com identica quantidade de periodos, frases e vocabulos, numa exposição simetrica e mesma coordenação de idéias, os menores detalhes ou minucias do fáto. Á unica pergunta feita pelo Snr. Presidente da Comissão, "sobre o que a testemunha sabia a respeito da acusação atribuida aos acusados", todas sem exceção, afinadas pelo mesmo diapasão, e instruidas pela mesma cartilha, desfiavam o mesmo rosario de pormenores, que só n'a memoria privilegiada e uma confabulação prévia entre todos esses personagens, poderá explicar.

Para nos certificarmos disso, basta nos atermos a certos pontos dessas declarações, cuja exposição, quanto á ordem e ao conteúdo, é a mesma em todos os depoimentos, com exclusão do ultimo, prestado por Adolfo Gomes, que, a despeito da sua qualidade de funcionario, desgarrou, afastando-se em parte do pacto diabolico engenhado pelos demais companheiros.

Assim, nenhum deles se esqueceu por exemplo, de mencionar os seguintes fátos:

"que João de Carvalho, depois de pensar um momento, (quando interrogado no dia 10 de Março) respondeu a Manoel Petransan: "Eu sei que o senhor está ao par de tudo. Vou lhe contar a verdade. Ha cerca de duas semanas venho cometendo esta fraqueza ..."

"que Eulogio diante das declarações de João de Carvalho, limitou-se a, pedir pelo amôr de Deus que o salvasse d'aquela situação; que tivesse pena de seus filhos, etc."

"que João de Carvalho, alguns dias depois veiu dizer a Petransan ter mudado de idéia, pois estava muito penalisado com os filhos de Eulogio, e que este o estava ameaçando de morte; que no dia seguinte Eulogio declarara que ia fazer com que as declarações de Eulogio fossem alteradas, ou por bem ou por mal."

"que, quando Campos, Vicente Gomes e Cavalini, entraram na bilheteria de Eulogio, o primeiro, vendo que Eulogio procurava esconder numa das mãos um maço de ingressos, retirou-lhe da mão esses ingressos, mandou-o sentar numa cadeira, e em seguida, foi repassando um por um os ingressos, sobre a mesa, na presença de todos".

E note-se, Cavalini e V. Gomes sabem destes pormenores, apezar de "se acharem ocupados naquele momento, com a conferencia da caixa de Eulogio", como afirmam em seus de-

poimentos.

A uniformidade nos depoimentos, segundo os criticos, longe de ser uma qualidade, é um defeito da prova testemunhal,o qual, aliado ao de carater subjetivo a que já nos - referimos, relativo á qualidade das testemunhas (empregados da querelante), torna tais depoimentos visceralmente suspeitos, insubsistentes e de nenhum valor probante.

Para que prevalecessem, seria mistér que fossem aferidos e corroborados por outros elementos de prova isentos de tais vicios, o que se não verifica na hipotese dos autos: não ha siquer uma testemunha, um documento que venha demonstrar que Eulogio Benigno Arias tenha de fáto revendido ingressos usados, e mais especificamente, os dois ingressos que a testemunha Benedito Campos, diz ter mandado comprar por "um meninote".

Porque, em lugar de um meninote não se escolheram um ou mais adultos, para que pudessem comparecer no processo e depôr sobre esse fáto, considerando o ponto capital da prova, sem a constatação do qual, não é possivel admitir-se a pratica do áto deshonesto imputado ao acusado ?

Não só estas, como outras falhas existem no processo, que tornam a prova fragil e inoperante, e a acusação improcedente.

Resumindo-as, temos:

1º) - A falta de um auto ou termo de constatação dos ingressos usados, apreendidos em poder de Eulogio; a relação feita posteriormente á apreensão, fóra do recinto da - bilheteria, na Secção de Transportes, - segundo declaram as testemunhas - não é prova habil e idonea para a identificação dos ingressos encontrados em poder de Eulogio, bem

como para a demonstração de que os mesmos eram usados e não pertenciam aos escaminhos da bilheteria do acusado;

2ª) - A prova de que Eulogio tivesse revendido os - dois ingressos exibidos por B. Campos, tambem não é bastante, uma vez que não foi ouvida a pessôa que se diz ter adquirido esses ingressos. Além disso tais bilhetes foram exibidos por Campos a Eulogio sómente na sala dos Inspetores. Quem nos diz que os mesmos foram retirados por Campos dos que foram apreendidos dentro da bilheteria de Eulogio ?

3ª) - O fáto de servirem como testemunhas, pessôas que atuaram como representantes e agentes da querelante, nas diligencias do processo, demonstrando assim particular interesse na causa;

4ª) - O fáto de serem as testemunhas, todas funcionarios da Estrada, pessôas dirétamente subordinadas á mesma; seus depoimentos como é natural, não podem ser imparciaes e desinteressados. É possivel conceber-se que funcionarios já afeiçoados á repartição, a qual estão ligados por interesses pecuniarios, - que aliás, na época presente, são os que exercem maior influencia e dominio sobre o individuo - será possivel que funcionarios já de categoria, que ainda muito esperam da S.P.R., venham publicamente emitir uma palavra siquer em desabono ou melhor, contra os interesses de seu patrão ?

Ilustres componentes da Comissão de Inquerito, a denuncia que pesa sobre Eulogio Benigno Arias é inustentavel, diante dos argumentos que invocamos.

Nenhum dos acusados, como vêdes, confessou a imputação que se lhes faz. A versão dos fátos que fazem em suas declarações e que está em contradição com á emitida pelas testemunhas, é a expressão lidima da verdade.

Eulogio, como confessou o outro acusado João de Carvalho foi vitima de uma cilada, preparada por funcionarios seus inimigos. João foi instrumento desses máus colegas, - que a todo o custo querem a exoneração de Eulogio.

Foi o que sucedeu com a primeira investida, feita no inquerito de 1935, cujas peças, a Superitendencia dessa Empreza, fez juntar a este processo, para fazer prova (Santo Deus !) de que Eulogio é um reincidente..., quando foi a propria Comissão que presidiu áquele inquerito, - da qual faziam parte dois membros que ora compõem a presente, - quem no relatorio de fls. 47, pedindo o arquivamento, conclúe:

> "Do exame dos presentes autos não resulta provado que tenha o acusado Eulogio vendido em seu grichet as partes de volta de bilhetes de excusrsão, a que os mesmos se referem."

A questão da reincidencia pleiteada pela portaria inicial do inquerito, fica sem mais comentarios.

Deixamos essa apreciação ao cuidado da Digna e Ilustre Comissão a qual, em seu relatorio, deante do exposto e provado, criteriosa e justa como sempre tem sido, ha-de, - conforme se éspera, pedir o arquivamento do presente inquerito por falta de provas, e si porventura assim não proceder, aguardamos serenamente, como é de Justiça, o pronunciamento favoravel do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, com a absolvição do acusado.

ITA SPERATUR

S. Paulo, 28 de Maio de 1939

P. p.

Antonio Carlos de Moraes

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente desta Comissão, nos termos do artigo 9º das instruções. São Paulo, 30 de maio de 1939.

O Secretario: [signature]

RELATORIO

Vistos em todas as suas peças os presentes autos de inquerito administrativo instaurado por solicitação da São Paulo Railway Company, a que respondeu o empregado da mesma empresa, Eulogio Benigno Areas, passamos a relatar minuciosa e desapaixonadamente o processo, nos termos do artº 10 das instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Por portaria do Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, datada de 20 de Março de corrente ano, foi dado inicio ao presente inquerito com a nomeação da Comissão Apuradora no final assinada, que instalando-se no dia 24 do mesmo mês, designou o dia 10 do mês de Abril para audiencia do acusado e inquirição das testemunhas arroladas. Procurados por diversas vezes em suas residencias, não foram os acusados encontrados, em consequencia do que não poude a audiencia realizar-se no dia designado, designando o Sr. presidente, para evitar a perda de trinta dias com as publicações pela imprensa, nova data (20 de Abril) para dita audiencia, mandando se fizessem novas diligencias para intimação dos acusados. Procurados ainda diversas vezes sem resultado, como consta de certidão do Sr. secretario nestes autos, patenteando-se a esta Comissão que ditos acusados se ocultavam para furtarem-se à intimação, foi resolvido em reunião desta Comissão realizada em 23 de Abril, que se fizessem as publicações pela imprensa, designando-se a data de 25 de Maio, sem prejuizo da realização da audiencia em data mais proxima, caso fossem os acusados encontrados, e aceitassem a intimação. E de fato, tendo chegado ao conhecimento desta Comissão que os acusados haviam sido descobertos pela policia, foram intimados para o dia 17 de Maio,

data em que compareceram perante esta Comissão, prestando declarações, seguindo-se então a inquirição das testemunhas. O acusado Eulogio Benigno Areas apresentou-se acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Antonio Carlos de Carvalho, que exibiu a procuração de fls., e assistiu as declarações de seu constituinte e a inquirição das testemunhas arroladas, que reperguntou; a inquirição das duas ultimas testemunhas foi assistida tambem pelo Dr. Walmir Malheiros, outro advogado de Eulogio, que todavia não quiz assinar os respectivos termos. O acusado João Carvalho, tendo prestado suas declarações, retirou-se, declinando de assistir a inquirição das testemunhas, a que aliás não tinha direito, de vez que não contando ainda dez anos de serviços, não gosa das garantias outorgadas pelo decreto nº 20.465, não sendo assim co-reu neste processo, e sim mero cúmplice do acusado Eulogio, e poderá ser livremente despedido pela empresa, porquanto segundo jurisprudencia uniforme do egregio Conselho Nacional do Trabalho, a lei nº 62, de 1935, não se aplica aos ferroviarios. Terminada a inquirição das testemunhas, assinou-se praso para defesa, que foi oferecida em tempo útil e juntada a estes autos, os quais, foram, então, conclusos para relatorio.

A São Paulo Railway Company acusa seu empregado Eulogio Benigno Areas de, como bilheteiro, vender em seu guichet bilhetes de passagem por preços superiores aos das tabelas, prejudicando assim o público em seu favor, e, mancomunado com o conferente de bilhetes João Carvalho, revender, tambem em sua bilheteria, bilhetes de ingresso usados, defraudando as rendas da mesma Companhia, Eulogio e João Carvalho, em suas declarações, negam os fatos que lhe são imputados, dando-lhes uma versão diferente da da portaria inicial. A prova testemunhal, porem, é robusta e indiscrepante, esclarecendo plenamente a responsabilidade dos acusados. Do valor das declarações pessoais dos acusados, é a propria defesa que se encarrega de apresentar justa medida, no seguinte tópico na terceira página:

> "O testemunho... mórmente da pessôa que se diz vítima da "infração, não pode deixar de ser recebido com certas re-"servas, e de ser considerado suspeito e de nenhum valor, "si não tiver a corrobora-lo provas idoneas e robustas",

e este conceito se aplica com muito maior peso às declarações pessoais dos acusados, porque, em defesa propria tem toda a gente liberdade absoluta de dizer o que muito bem entender, mesmo afastando-se, se necessario, da verdade. E encontra-se provado dos autos que João Carvalho queixara-se de estar sendo ameaçado de morte por Eulogio se não retratasse sua confissão feita no primeiro momento, perànte testemunhas deste processo, que a afirmam nestes autos; e que Eulogio declarara sem rebuços ao Chefe da Estação de São Paulo que João Carvalho modificaria suas declarações "por bem ou por mal". Compreende-se assim porque João Carvalho se retratou, contando a historia constante de suas declarações nestes autos, versão naturalmente arquitetada pelo habeis advogados de Eulogio, que simularam durante todo o processo não serem advogados de João Carvalho, mas mandaram João Carvalho, no dia 24 de Maio, auxiliar o Dr. Dante Constantini a extrair copias destes autos, conforme telefonema do Dr. Antonio Carlos Carvalho ao Sr. presidente desta Comissão, e declaração de João Carvalho ao Sr. Secretario. E' clara, pois, a mancomunação ou subordinação de João Carvalho a Eulogio durante o presente processo. Aliás é o proprio João Carvalho que se encarrega de revelar o seu carater, quando declara expontaneamente que se prestou a ser espião e delator de seus colegas para conseguir emprego e depois, para elevar-se de categoria: se verdade o que disse, não tem João Carvalho envergadura moral para suscitar fé às suas palavras; se mentiu, não ha termos que qualifiquem o valor das declarações de um homem que não se pejou de se atribuir a pratica de atos indignos, por covardia ou conveniencias materiais.

A defesa inquina de suspeitas e inidoneas as testemunhas arroladas, por serem funcionarios da empresa. Aliás esta incriminação alcança os membros desta mesma Comissão Apuradora, que são, todos, tambem funcionarios da São Paulo Railway Company, e aos quais a propria defesa não regateou elogios, que esta Comissão agradece mas não pode aceitar, porquanto nada mais fez que cumprir estritamente o seu dever. A alegação referida não é nova: já no inquerito

a que respondeu o mesmo Eulogio Benigno Areas, em 1935, apenso a estes autos, fora aventada, e a Comissão que o presidiu, dando valor aos depoimentos, assim se manifestou:

> "Quanto ao valor dos testemunhos constantes destes autos, "o ilustre advogado do acusado labora num grande equivoco, "oriundo do proprio exercicio de sua profissão: acostuma-"do a exerce-la perante a Justiça Criminal, onde as penas "envolvem, em regra, a privação da liberdade, perspectiva, "cuja gravidade exige o maximo escrupulo e a maxima caute-"la, porquanto a vingança e o despeito dos homens leva-os "não poucas vezes a quebrar os mais comesinhos preceitos "da moral humana, esquece-se de que o presente processo é "simplesmente um inquerito "administrativo", organizado "portas a dentro de uma empresa, para se apurarem tão só-"mente responsabilidades de carater funcional de seus em-"pregados, em atos praticados em serviço, eque, porisso "mesmo, em regra, só podem ser testemunhados por outros em-"pregados da mesma empresa, e nos quais, sómente em casos "excecionais intervêm pessôas extranhas, capazes de concor-"rer para o seu esclarecimento. Aliás a objeção levantada "alcançaria as instruções do egregio Conselho Nacional do "Trabalho, que regulamentou os "Inqueritos Administrativos", "e o proprio dispositivo legal que os instituiu, negando "a quasi unica possibilidade de sua realização."

O valor da prova testemunhal como a destes autos é pois incontestavel, em se tratando de inquerito administrativo, e dentro do espírito das instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho. E' de considerar-se ainda serem as testemunhas que depuzeram nestes autos, todas, funcionarios de categoria da empresa, respeitados e considerados, exercendo cargos de responsabilidade com inteira autonomia moral e quasi completa autonomia administrativa em suas esferas de ação, todos eles, em satisfatoria situação econômica, têm, garantida por lei, insofismavel estabilidade em seus empregos. Eulogio Benigno Areas declarou que o inspetor de bilhetes, Benedicto Campos, ha dois anos o vem perseguindo e deseja pô-lo na rua a qualquer custo; mas não é possivel acreditar que as quatro outras testemunhas e mais a administração da empresa se tenham curvado a um capricho deshonesto e absurdo de um funcionario, mesmo se tratando de um funcionario merecedor de consideração, a ponto de tornarem-se instrumentos passivos de vingança pessoal ou cousa equivalente, e principalmente sendo a vítima simples bilheteiro, que nenhuma sombra poderia fazer a qualquer dessas pessôas. Por outro lado, facil é compreender as declarações de Eulogio e de João Carvalho, constatando-se pelo inquerito

de 1935, apenso a estes autos, o engenho com que Eulogio conseguiu arquitetar sua "defesa" com o provadamente falso testemunho de seus amigos Brasil Thaumaturgo e Augusto da Silva Frazão.

Considerando-se os depoimentos das testemunhas, concordes todos entre si, encontramos nestes autos provado que o acusado Eulogio Benigno Areas recebera, por diversos dias, de João Carvalho, certa quantidade de bilhetes de ingresso às plataformas, já usados, que revendia ao público em seu guichet, e isso constatado durante muitos dias, por Manoel Petransan, Alberto Cavallini e Benedicto de Campos, ora juntos, ora separadamente; que no dia 10 de Março, chamou Petransan a João Carvalho à sua presença, e então perante Adolfo Gomes e Benedicto de Campos, inquirido, confessou João Carvalho que havia proposto a Eulogio a revenda dos ingressos e que este o aceitara e o faziam ambos havia cerca de duas semanas; que Benedicto de Campos, Vicente Gomes da Silva Junior e Alberto Cavallini deram uma busca, naquela data, na bilheteria de Eulogio, apreendendo ali, e nas mãos deste acusado, um pacote de ingressos com as caracteristicas de usados, por estarem já datados e serem de emissão de caixas automaticas e bilheterias diversas, ingressos que Eulogio tentou sonegar, tendo então este acusado, vendo-se apanhado em flagrante, pedido misericordia a Campos; que momentos antes comprara Cavallini, por intermedio de terceira pessôa, dois ingressos no guichet de Eulogio, tendo-lhe sido vendidos, por este bilheteiro, dois ingressos já usados; que chamado Eulogio à presença de Petransan, Campos, Adolfo Gomes e João Carvalho, negou que tivesse revendido ingressos, sendo então exortado por João Carvalho para que confessasse o delito, pois que a trama toda estava descoberta, e ao lhe serem apresentados os dois ingressos usados que vendera momentos antes, embora não confessasse expressamente, começou a pedir ao Chefe da Estação que tivesse compaixão de sua familia, de seus filhos, que o salvasse daquela dificil situação; que João Carvalho alegava dias depois que se via forçado a retratar-se por ter sido ameaçado de morte por Eulogio, e que Eulogio declarara a Petransan, na presença de testemunhas, que João Carvalho

alteraria suas declarações anteriores, por bem ou por mal. Estes os fatos de maior relevo, que a prova testemunhal faz certos, nos autos.

A defesa, que se limitou quasi sómente a impugnar o valor das testemunhas, apenas levemente abordou os fatos em si, resultou uma peça tão frouxa, que esta Comissão acredita não se tratar da verdadeira defesa do acusado, mas de ardil para subtrair ao seu conhecimento e apreciação, peça tão importante para um pronunciamento acertado e justo, e que possivelmente será enviada posterior e diretamente ao egregio Conselho Nacional do Trabalho, que liberalmente, embora ultrapassando as normas de suas proprias instruções, costuma receber e conhecer. A defesa em apreço aborda poucos pontos dos autos: 1º) a falta de um auto ou termo de constatação dos ingressos usados, apreendidos em poder de Eulogio (auto de flagrante). Nenhuma falta faz tal peça, isto porque Eulogio não nega, e até corrobora, que os ingressos foram apreendidos em seu guichet, e eram usados, pois que deseja fazer crer que fora vítima de uma cilada, e assim eram esses mesmos ingressos, com essas mesmas características, o objeto e a prova dessa cilada; e ainda mais porque os funcionarios da Empresa, que efetuaram a diligencia, não são autoridades com fé pública, tendo tanto valor o termo que lavrassem no momento da apreensão, como o seu testemunho posterior, sendo o auto de flagrante mera "formalidade" exigida pela justiça comum, não o exigindo as instruções do egregio Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos. 2º) se Cavallini tivesse escolhido "um ou mais adultos" para efetuarem a compra dos dois ingressos referidos nestes autos, a defesa não deixaria de argumentar que eram amigos de Cavallini ou de Campos, e que estavam com estes mancomunados, ou por estes subornados. Os demais argumentos estão prejudicados, por já devidamente ponderados em parágrafos anteriores.

Eulogio em suas declarações e em sua defesa diz-se vítima de uma cilada preparada por funcionarios seus inimigos, maus colegas que a todo o custo querem a exoneração do acusado. Afigura-se-nos verdadeiro absurdo dizer-se ele alvo de figadal inimizade pessoal de

cinco funcionarios dos de maior categoria na estação em que trabalha como simples bilheteiro, a ponto de ser perseguido sem treguas por esses cinco funcionarios, apoiados ainda pela propria administração da Companhia.

Esta Comissão Apuradora está convencida de que Eulogio Benigno Areas é um reincidente. Quando processado, em 1935, por ter incidido na mesma alínea "a" do art: 53, do decreto n: 20.465, a Comissão Apuradora de então, da qual faziam parte dois dos membros desta, assim se manifestou:

> "Do exame dos presentes autos não resulta provado que te-
> "nha o acusado Eulogio Benigno Areas vendido em seu guichet
> "as partes de volta de bilhetes de excursão, a que os mes-
> "mos se referem, mas do estudo atento de todas as suas pe-
> "ças, do confronto delas entre si, e da reconstituição ide-
> "al do fato, resulta , para esta Comissão, a convicção de
> "que as referidas partes de volta foram emitidas pelo acu-
> "sado..."

e a empresa, mandando arquivar o processo, o fazia por clemencia, e não por absolvição:

> "Atendendo a que não ficou positivada a pratica das faltas
> "graves por parte do acusado Eulogio Benigno Areas, embora
> "estes autos levem a todos que o manuseiem a convicção da
> "culpabilidade do acusado, e atendendo tambem à situação
> "precaria em que se encontra o mesmo acusado e sua familia,
> "resolvo se arquive o presente processo."

e assim, nem a Comissão Apuradora, nem a Empresa, reconheceram que estivesse Eulogio inocente: reconheciam simplesmente que não havia prova "plena", mas tinham, uma e outra, a convicção intima de que era ele culpado; e a legislação trabalhista brasileira, não exige a prova plena:

> "Os julgamentos das Juntas poderão fundar-se em indicios
> "e presunções, e em falta de lei expressa, serão proferi-
> "dos segundo os usos e costumes locais."
> (Decr. 22.132, de 25/11/32, art: 17)

e nem a exige o Sr. Ministro do Trabalho:

> "Si é verdade que para condenação a lei penal exige a pro-
> "va plena, para dispensa não é possivel tal rigor, como se
> "verifica em face da lei 62 (art: 5:, letra "a").
> (Desp. do Sr. Ministro do Trabalho, D.G.E.6668/37,
> in Legisl.do Trab., n:2, pg.64)

Os membros desta Comissão Apuradora têm conhecimento de que ha inquerito policial a respeito dos mesmos fatos que são objeto deste inquerito administrativo, e mesmo o acusado Eulogio a isso se

referiu em suas declarações, mas esta Comissão julgou-se desobrigada de tomar conhecimento desse fato, já porque o mesmo despacho ministerial acima citado assim se manifesta a respeito da responsabilidade criminal nas questões trabalhistas:

> "Os reclamantes foram presos e confessaram o delito que
> "haviam praticado, e o fato de terem sido absolvidos não
> "justifica a procedencia das reclamações, porque a lei de-
> "clara que é justa causa para a dispensa qualquer ato de
> "improbidade, sendo certo que os reclamantes assim agiram.
> "Ato de improbidade, diz Adamastor Lima, é o ato que reve-
> "la falta de honradez (Despedida Injusta, pag.157). ....
> "...
> "Como se vê, os reclamantes confessaram ter agido com des-
> "honestidade, o que justifica a dispensa, uma vez que a
> "lei não diz seja essa deshonestidade provada mediante con-
> "denação. A lei diz simplesmente que qualquer ato de impro-
> "bidade justifica a dispensa, e não há como negar tivessem
> "os reclamantes agido com improbidade."

e o egregio Conselho Nacional do Trabalho, em recente decisão de sua Primeira Câmara (Proc. 365/39, in Diario Oficial de 9/5/39) mais uma vez declara:

> "...pois é doutrina pacífica deste Conselho que a punição
> "penal não subordina a condenação administrativa, sendo
> "apreciadas por aspectos diversos;"

e já porque a prova feita nestes autos é suficientemente convincente.

A' vista do exposto, não tem esta Comissão dúvidas em reconhecer a prática de atos de improbidade por parte do acusado Eulogio Benigno Areas, concluindo pela procedencia da denuncia contida na portaria inicial.

Esta Comissão deixa de se manifestar a respeito do acusado João Carvalho, pelos motivos já expostos.

Juntam-se folhas corridas e certificados de tempo de serviço na São Paulo Railway, de ambos os acusados.

São Paulo, 1º de Junho de 1939.

TRANSPORTES

Nº TP.17/P/102/4

115

São Paulo Railway Company

São Paulo, 14 de Março de 193 9

"FOLHA CORRIDA" DO EMPREGADO - EULOGIO BENIGNO ARIAS

Data de entrada	:	1/11/916
Categoria actual	:	Bilheteiro
Local do trabalho	:	São Paulo estação
Salario	:	500$000 mensaes

DATAS	ACONTECIMENTOS	MEDIDAS APPLICADAS
18/9/24 -	Resp.falta 2 estrados despacho 17839 - S.Paulo	Pagou 9$600
28/10/24 -	Averiguado não ser culpado falta acima	Restituido importe
5/11/24 -	Redigiu palavras inconvenientes no relatorio de serviço.	(Suspenso (2 dias.
13/1/26 -	Culpado enganos de Controle	Multa 2$400
30/1/26 -	-"- -"- no -"-	-"- 4$300
1/10/27 -	Por prolongarem o expediente só recebem até 2 horas	-"- 20$000
15/5/29 -	Não mencionou na forma 445 tempo trabalhado em categorias superiores por varios empregados.	(Censurado (
3/2/32 -	Irregularidade serviço de bilhetes	Multa 2$000
5/12/32 -	Emitiu bilhetes com data posterior	Censurado
10/1/33 -	-"- -"- -"- -"- anterior	Multa 3$000
21/3/33 -	-"- passes c/a proced.,destino e import. alterados	-"- 5$000
20/4/33 -	Irregularidade emissão talão excesso	Censurado
10/5/33 -	Erro data emissão bilhetes,dia 29/4	Chamado attenção
23/9/33 -	Irregul.excesso talão 33 - folha 40.940	Multa 5$000
25/4/34 -	Por carimbar diversos bilhetes,sem fita	Advertido
17/9/34 -	Por irregularidade praticada em bilhetes,dia 11/9.	Multa 5$000
18/10/34 -	Culpado erro data passe bilhete 7757,dia 17/10.	(Severamente cha- (mado a ordem.
14/11/34 -	Responsavel erro emissão bilhete,dia 29/10.	Censurado
2/12/34 -	Por irregularidade marcação do ponto,dia 11/12.	-"-
10/8/35 -	Por cobrar 1/2 passagem de uma pessoa adulta	Multa 2$500
2/1/36 -	(Nesta data foi resolvido o pagamento do tempo que se (achou suspenso - isto é - de 15 de Outubro de 1935 até (a presente,por não ter sido possivel apurar,sem vesti- (gios de duvida,falta grave,nos serviços de bilheteria. (Vide TP.13/E/1/3,de 15 de Outubro de 1935,e TP.14/E/1/3, (desta data,esta ultima reintegrando-o em seu posto.	
27/4/36 -	Responsavel atrazo na remessa dos cartões de ponto,semana finda em 19/4 e por não procurar aplicar-se no serviço.	(Multa 20$0 e adverti- (do que será retirado (de Santos se não me- (lhorar.
13/4/37 -	Não completou dizeres no passe 55458,7/4/37,trem P.7	Chamado attenção
17/6/37 -	Por diversas irregul.verif.no livro Nº2,da est.Santos	Censurado
9/10/37 -	Por irregularidade na marcação do ponto,dia 27/9/37	-"-
2/10/37 -	Por irregularidade emissão de bilhetes de excursão	Multa 2$000
1/2/38 -	Irregul.na cobrança bilhetes,sôbre de 27$5,dia 23/1.	-"- 5$000
7/3/38 -	Diversos bilhetes a S.André,carimbados só de um lado	Chamado attenção
20/6/38 -	Por irregularidade na marcação do ponto,dia 11/6/38	Censurado
13/8/38 -	-"- -"- " -"- " -"- -"- 28/7/38	Multa 5$000
25/1/39 -	-"- -"- " -"- " -"- -"- 19/1/39	Censurado

acc/.

CHEFE DOS TRANSPORTES

PAULO RAILWAY C.
CONTADORIA
2731
MAI 23 1939
SECÇÃO FOLHAS PAGAMENTO

91-L 110 ~~109~~

CONTADORIA **SÃO PAULO RAILWAY COMPA**

Nº São Paulo, 2

Nome do associado *Eulogio Benigno Areas*

Repartição *Transportes* Occupação *Aux. Bilheteiro* N.º da ma

— CERTIFICO, a pedido, que nas folhas de pagamento archivada

Março de 19*39* o nome de:—

Eloy Areas	da Repart.	*Tracção*	de *Novem*
Eloy Areas	da Repart.	*Trafego*	de *Outub*
Eloy Areas	da Repart.	*Transportes*	de *Janeir*
Eulogio Benigno Areas	da Repart.	*Transportes*	de *Abri*
	da Repart.		de
	da Repart.		de
	da Repart.		de
	da Repart.		de
	da Repart.		de
	da Repart.		de

Sendo o seu ordenado durante o tempo de serviço acima referido o seguinte:—

De		até				por
De	de *Novembro* de *1916*	até	de *Junho* de *1917*	*2.410 horas*	$*500*	por *hora*
De	de *Julho* de *1917*	até	de *Junho* de *1919*	*7.121 "*	$*600*	por *hora*
De	de *Julho* de *1919*	até	de *Outubro* de *1920*	*4.808¾ "*	$*625*	por *hora*
De	de *Novembro* de *1920*	até	de *Setembro* de *1922*	*6.212½ "*	$*750*	por *hora*
De	de *Outubro* de *1922*	até	de *Março* de *1923*	*1.352 "*	$*900*	por *hora*
De	de *Abril* de *1923*	até	de *Fevereiro* de *1924*		*1*$*030*	por *hora*
De	de *Março* de *1924*	até	de *Abril* de *1924*		*1*$*150*	por *hora*
De	de *Maio* de *1924*	até	de *Agosto* de *1924*		*1*$*320*	por *hora*
De	de *Setembro* de *1924*	até	de *Novembro* de *1924*		*1*$*390*	por *hora*
De	de *Dezembro* de *1924*	até	de *Março* de *1928*		*1*$*500*	por *hora*
De	de *Abril* de *1928*	até	de *Julho* de *1930*		*360*$*000*	por *mez*
De	de *Agosto* de *1930*	até	de *Março* de *1931*		*1*$*500*	por *hora*
De	de *Abril* de *1931*	até	de *Outubro* de *1931*		*350*$*000*	por *mez*
De	de *Novembro* de *1931*	até	de *Maio* de *1932*		*400*$*000*	por *mez*
De	de *Junho* de *1932*	até	de *Fevereiro* de *1937*		*440*$*000*	por *mez*
De	de *Março* de *1937*	até	de *Maio* de *1937*		*400*$*000*	por *mez*
De	de *Junho* de *1937*	até	de *Março* de *1939*		*500*$*000*	por *mez*
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por
De	de de	até	de de		$	por

TOTAES

[signature]

Chefe da Secção

——/——/—— *ma*

SÃO PAULO RAILWAY C° CONTADORIA 2731 MAI 23 1939 SECÇÃO FOLHAS PAGAMENTO

CONTADORIA N.º 11-2 110 ~~108~~

SÃO PAULO RAILWAY COM

São Pau

Nome do associado Eulogio Benigno Areas

Repartição Transportes Occupação Aux. Bilheteiro N.º d

— CERTIFICO, a pedido, que nas folhas de pagamento arch

Março de 1939 o nome de:—

Eloy Areas da Repart. Tracção de M

Eloy Areas da Repart. Trafego de Ou

Eloy Areas da Repart. Transportes de Ja

Eulogio Benigno Areas da Repart. Transportes de

~~da Repart. de~~

~~da Repart. de~~

~~da Repart. de~~

~~da Repart. de~~

da Repart. de

da Repart. de

Sendo o seu ordenado durante o tempo de serviço acima referido o seguinte:—

De	de Novembro	de 1916	até	de Junho	de 1917	2.410	horas	$500	por
De	de Julho	de 1917	até	de Junho	de 1919	7.121	"	$600	por
De	de Julho	de 1919	até	de Outubro	de 1920	4.808¾	"	$625	por
De	de Novembro	de 1920	até	de Setembro	de 1922	6.212½	"	$750	por
De	de Outubro	de 1922	até	de Março	de 1923	1.352	"	$900	por
De	de Abril	de 1923	até	de Fevereiro	de 1924			1$030	por
De	de Março	de 1924	até	de Abril	de 1924			1$150	por
De	de Maio	de 1924	até	de Agosto	de 1924			1$320	por
De	de Setembro	de 1924	até	de Novembro	de 1924			1$390	por
De	de Dezembro	de 1924	até	de Março	de 1928			1$500	por
De	de Abril	de 1928	até	de Julho	de 1930			360$000	por
De	de Agosto	de 1930	até	de Março	de 1931			1$500	por
De	de Abril	de 1931	até	de Outubro	de 1931			350$000	por
De	de Novembro	de 1931	até	de Maio	de 1932			400$000	por
De	de Junho	de 1932	até	de Fevereiro	de 1937			440$000	por
De	de Março	de 1937	até	de Maio	de 1937			400$000	por
De	de Junho	de 1937	até	de Março	de 1939			500$000	por
~~De~~	~~de~~	~~de~~	~~até~~	~~de~~	~~de~~			~~$~~	~~por~~
De	de	de	até	de	de			$	por
De	de	de	até	de	de			$	por
De	de	de	até	de	de			$	por
De	de	de	até	de	de			$	por
De	de	de	até	de	de			$	por
De	de	de	até	de	de			$	por

TO

[signature]

Chefe de Secção

OBSERVAÇÕES: - ~~Esteve ausente com licença remunerada x (vide vers~~

Idem, idem, sem vencimentos xx (vide verso)..........

Em Outubro de 1922 consta na C

com 216 horas.

(x) — Vide artigo 29 do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

(xx) — Vide § 1.º do artigo 29 do Decreto citado.

PANY

lo, 23 de Maio de 1939

la matricula na Caixa 5610

ivadas nesta Contadoria, consta até ____ de

ovembro - 1916 até Setembro - 1922
tubro - 1922 até Dezembro - 1922
neiro - 1923 até Março - 1928
Abril - 1928 até Março - 1939
até
até
até
até
até
até

RESUMO:						
	TOTAL DO TEMPO DE SERVIÇO APURADO xxx			IMPORTANCIAS		
	ANNOS	MEZES	DIAS			
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
hora						
mez						
hora						
mez						
mez						
mez						
mez						
mez						
TAES . .						

) ____ annos ____ mezes ____ dias

____ annos ____ mezes ____ dias

acção com 35 horas e no Trafego

CONTADOR

MPO ATTESTADO

LICENÇA		IMPORTANCIA			OBSERVAÇÕES Informar si as licenças foram c/ ou s/ vencimentos
	Dias				

IMPORTANCIAS

ado: —

rviço cujos attestados não foram ou

RESUMO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS DURANTE O TEMPO

PERIODO	Vencimentos	DURAÇÃO DA LICENÇ		
		Annos	Mezes	Dias
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
De de de até de de	$ por			
	TOTAES . . .			

PARTE A SER PREENCHIDA PELA CAIXA

RESUMO GERAL:

Tempo attestado (liquido)	annos	mezes	dias
Licenças remuneradas	annos	mezes	dias
Licenças sem remuneração	annos	mezes	dias
Tempo de serviço em outras emprezas	annos	mezes	dias
TOTAES . . .	annos	mezes	dias
TEMPO JUSTIFICADO	annos	mezes	dias
TOTAL GERAL . . .	annos	mezes	dias

Data da primeira inscripção do associado

Média dos vencimentos dos ultimos 10 annos que precederam á data da primeira inscripção do associado:

Rs. $ = Rs. $

mezes

Média dos vencimentos mensaes, multiplicada por mezes de tempo justificado, ou de tempos de serviço não puderam ser apresentados completos igual a Rs. $.

Divida contrahida em 3 %:—

3 x Rs. $ (importancia percebida durante o tempo attestado mais o total obtido com o tempo justificado) = Rs. $

100

Contribuição mensal — % sobre Rs. $, mensal, igual a Rs. $

quóta a ser cobrada em prestações mensaes, a partir de de de 19.

Calculado por *Conferido por*

Visto

S CONCEDIDAS DURANTE O TEMPO ATTESTADO

Vencimentos	DURAÇÃO DA LICENÇA			IMPORTANCIA			OBSERVAÇÕES Informar si as licenças foram c/ ou s/ vencimentos
	Annos	Mezes	Dias				
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
$ por							
TOTAES							

E A SER PREENCHIDA PELA CAIXA

RESUMO GERAL: IMPORTANCIAS

annos mezes dias

annos mezes dias

annos mezes dias

annos mezes dias

annos mezes dias

annos mezes dias

annos mezes dias

e precederam á data da primeira inscripção do associado: —

$ = Rs. $

mezes

mezes de tempo justificado, ou de tempos de serviço cujos attestados não foram ou

Rs. $.

a durante o tempo attestado

com o tempo justificado) = Rs. $

00

, mensal, igual a Rs. $

a partir de de de 19 .

Conferido por

Visto

TRANSPORTES

No TP.17/P/102/4

São Paulo Railway Company

São Paulo, 14 de Março de 1939

"FOLHA CORRIDA" DO EMPREGADO - JOÃO CARVALHO

Datas de entrada : TD. 1/8/936
TP. 1/6/937

Categoria actual : Trabalhador

Local do trabalho : São Paulo estação

Salario : 1$300 por hora

DATAS	ACONTECIMENTOS	MEDIDAS APPLICADAS
28/9/37 -	Resp.por ter 2 passageiros de Sto.André, embarcado no S-14, dia 19/9.	Chamado á attenção
6/12/37 -	Por não ter comparecido ao serviço s/motivo justifª	Multa 9$600
22/2/38 -	S.16, dia 17/2, passagªs com radio sem despacho	Censurado
5/3/38 -	S.12, dia 27/2, um menor com mais de 3 annos sem bilhete	Chamª attenção
16/6/38 -	Passagªs P.15, dia 12/6, a Pirassununga, cujo trem não tem correspondencia.	Censurado
17/8/38 -	Irregularidade embarque passageiro K.1, dia 13/8.	Chamª attenção
22/1/39 -	Faltar ao serviço no periodo da manha	Multa 5$000
26/2/39 -	Comparecer atrazado ao serviço em 26/2.	-"- 3$000

acc/.

CHEFE DOS TRANSPORTES

2734
23 1939
FOLHAS PAGAMENTO

CONTADORIA H-20 116 ~~110~~

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

N.º

São Paulo, ___ de ___

Nome do associado João Carvalho

Repartição Transportes Occupação Trabalhador N.º da matricula

— CERTIFICO, a pedido, que nas folhas de pagamento archivadas nes Março de 1939 o nome de:—

João Carvalho	da Repart.	Trafego	de	Agosto
João Carvalho	da Repart.	Transportes	de	Junho
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	
	da Repart.		de	

Sendo o seu ordenado durante o tempo de serviço acima referido o seguinte:—

De	de Agosto	de 1936	até	de Maio	de 1937	1$200	por	hora
De	de	de	até	de Junho	de 1937	1$100	por	hora
De	de Julho	de 1937	até	de Setembro	de 1938	1$200	por	hora
De	de Outubro	de 1938	até	de Março	de 1939	1$300	por	hora
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
De	de	de	até	de	de	$	por	
							TOTAES	. .

Chefe de Secção

OBSERVAÇÕES: - Esteve ausente com licença remunerada x (vide verso) ___

Idem, idem, sem vencimentos xx (vide verso) . . . . . ___

(x) — Vide artigo 29 do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

(xx) — Vide § 1.º do artigo 29 do Decreto citado.

IPANY

lo, de de 19

da matricula na Caixa

ivadas nesta Contadoria, consta até de

gosto 1936 até Maio - 1937
nho 1937 até Março - 1939
até
até
até
até
até
até
até
até

RESUMO:					
TOTAL DO TEMPO DE SERVIÇO APURADO xxx			IMPORTANCIAS		
ANNOS	MEZES	DIAS			

hora
hora
hora
hora

AES . .

) annos mezes dias
annos mezes dias

CONTADOR

PO ATTESTADO

CENÇA Dias	IMPORTANCIA			OBSERVAÇÕES Informar si as licenças foram c/ ou s/ vencimentos

IMPORTANCIAS

do: —

viço cujos attestados não foram ou

RESUMO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS DURANTE O TEMPO

PERIODO	Vencimentos	DURAÇÃO DA LICENÇ		
		Annos	Mezes	Dias
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
De ___ de ___ de ___ até ___ de ___ de ___	___ $ ___ por ___			
	TOTAES			

PARTE A SER PREENCHIDA PELA CAIXA

RESUMO GERAL:

Tempo attestado (liquido)	___ annos	___ mezes	___ dias
Licenças remuneradas	___ annos	___ mezes	___ dias
Licenças sem remuneração	___ annos	___ mezes	___ dias
Tempo de serviço em outras emprezas	___ annos	___ mezes	___ dias
TOTAES	___ annos	___ mezes	___ dias
TEMPO JUSTIFICADO	___ annos	___ mezes	___ dias
TOTAL GERAL	___ annos	___ mezes	___ dias

Data da primeira inscripção do associado _____

Média dos vencimentos dos ultimos 10 annos que precederam á data da primeira inscripção do associado:

Rs. ___ $ ___ = Rs. ___ $ ___

___ mezes

Média dos vencimentos mensaes, multiplicada por ___ mezes de tempo justificado, ou de tempos de serviço não puderam ser apresentados completos igual a Rs. ___ $ ___.

Divida contrahida em 3 %:—

$$\frac{3 \times \text{Rs.} \quad \$ \quad \text{(importancia percebida durante o tempo attestado mais o total obtido com o tempo justificado)}}{100} = \text{Rs.} \quad \$$$

Contribuição mensal = ___ % sobre Rs. ___ $ ___, ___ mensal, igual a Rs. ___ $ ___ quóta a ser cobrada em ___ prestações mensaes, a partir de ___ de ___ de 19 ___.

Calculado por _____ *Conferido por* _____

Visto

em ___ / ___ / ___

ENÇAS CONCEDIDAS DURANTE O TEMPO ATTESTADO

Vencimentos			DURAÇÃO DA LICENÇA			IMPORTANCIA			OBSERVAÇÕES Informar si as licenças foram c/ ou s/ vencimentos
			Annos	Mezes	Dias				
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
de	$	por							
		TOTAES . . .							

PARTE A SER PREENCHIDA PELA CAIXA

RESUMO GERAL: IMPORTANCIAS

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

. . . annos mezes dias

os que precederam á data da primeira inscripção do associado: —

Rs. $ = Rs. $

mezes

la por mezes de tempo justificado, ou de tempos de serviço cujos attestados não foram ou ual a Rs. $.

ercebida durante o tempo attestado
btido com o tempo justificado)
100 — Rs. $

$, mensal, igual a Rs. $

ensaes, a partir de de de 19.

Conferido por

Visto

em / /

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company, nos termos do artº 11 das instrucções.

São Paulo, 1º de junho de 1929.

O Secretario: [signature]

120

São Paulo Railway Company

Endº Telegrafico: "Taskmaster" — Telefone: 4-4191
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

Considerando provadas, em vista da conclusão a que chegou a Comissão Apuradora, as faltas arguidas contra o acusado Eulogio Benigno Areas, resolvo submeter o presente processo a apreciação e julgamento do egregio Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo 11 das instruções de 5 de Junho de 1933.

São Paulo, 2 de Junho de 1939.

A. W. Wellington

Superintendente.

fl. 121

9.676-39

São Paulo Railway Company
São Paulo — Capital

Inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave da alinea a) do art. 54 do dec. n. 20.465 de 1 de outubro de 1931 atribuida a Eulogio Benigno Areas, e obter autorização de o dispensar.

De folhas 8 a 64 consta inquerito contra o interessado, por acusação identica em 1935, julgado pela propria empreza, folhas 64, não positivado, e não como ora alega a folhas 5, por méra benignidade. Portanto é inoperante para o fim em vista, de provar maus antecedentes. Dado como em logar incerto e não sabido, omitiu a comissão de inquerito a intimação por intermedio da caixa de aposentadoria e pensões, e não convidou o sindicato de classe a por ele comparecer ao inquerito. Relatando o apurado, conclue, folhas 113, "por indicios e presunções", pela culpabilidade do acusado, confessando não haver prova plena da acusação. Alude ainda, a um inquerito policial, de cujo resultado nada consta no processo. A decisão por indicios e presunções é privativa das juntas de conciliação e julgamentos, limitada a competencia das mesmas para dirimir tão somente questões de salarios, por isso mesmo proferidas em julgamento imediato depois de sumarissimo processo oral. Taes conclusões não podem resultar de inquerito para os fins do art. 53 da lei e, em taes condições, é o de se lhe negar aprovação, por infundamentado, de-

terminando-se a reintegração do acusado - Rio, VII-20,39 -
Ubyratan-Louis de Dalmont [illegible]

Antes do julgamento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pertinentes.
A consideração da [illegible] Procurador [illegible] - Rio = 26.7.39

[illegible]

Ao Dr A. [illegible]

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1939
[illegible]
Procurador Geral

De acôrdo.
Rio, 27-7-39
[illegible]
Assistente Técnico

Rec. 27.7.39

À consideração do Sr. Presidente.

Rio, 1.8.939
[illegible]
D.Geral

1078

O que se propõe, mediante o prazo de 15 dias. Rio, 16.8.1939
[illegible]
Presidente

122

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A' 1ª Secção, com urgencia.

Rio, 17-8-1939

[illegible]

D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 21-8-39

D. Maria Alcina

22/8/39.

[illegible]

[illegible]

Cumprido em 25/8/939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Visto - 26.8.39

[illegible]

[illegible]

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC
1-9.676/39-Of.1.730/39

6 Setembro de 1939

Snr. Eulógio Benigno Arias
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da São Paulo Railway
Rua Prates nº 165 - "São Paulo" (Capital)

Serra da Bocaina, 341

Comunico, de ordem do Snr. Presidente, ser-vos-à concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela "São Paulo Railway Company Limited", afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Juntei, nesta data, o documento de fls. 184, protocolado sob o nº 21091/39

1ª Secção, 30/11/39

[signature]

Escr.

fls 104

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL
Nº 21091
24 11 9.
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — SECRETARIA
ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 28-11-39

24/11/9

Francisco Guepel do Amaral Valente vem, com todo o acatamento, requerer a V. Excia. que se digne de determinar a juntada da procuração inclusa ao processo nº 9.676-39, relativo ao inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra seu empregado Estágio Benigno Árias, afim de que possa funcionar como advogado desse último.

Termos em que solicita
Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1939

Francisco Guepel do Amaral Valente
Adv.

Livro N. 200 Fls. 178 Primeiro Traslado

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL

BEL. APRIGIO GUIMARÃES

8.º TABELIÃO • RUA DO CARMO N. 8
TELEFONE 3-2513

Procuração bastante que faz EULOGIO BENIGNO ARIAS.

Saibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e nove - - aos vinte cinco dias do mês de Outubro, - nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabelião, compareceu como outor - gante Eulogio Benigno Arias, casado, brasileiro, ferroviario, aqui residente a Rua Serra da Bocaina, 341, - - - - - - - -

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quaes por ele me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador dr. FRANCISCO GURGEL DO AMARAL VALENTE, brasileiro, solteiro, com escritorio à Rua da Quitanda, nº 72, 2º andar, com plenos e gerais poderes para o fim especial de defender o outor - gante perante o MINISTERIO DO TRABALHO e o CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no inquerito contra o mesmo instaurado pela SÃO PAULO RAILWAY COMPANY, podendo o procurador requerer, recorrer de qualquer decisão e tudo mais fazer para o perfeito desempenho do mandato, ratificando os impressos, no util e aplicavel, inclusive substabelecimento. O outorgado tem escritório e residencia no RIO de JANEIRO. - - - - - - - - - - - - - - - - - .

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Reconheço a firma Aprigio Guimarães
Rio de Janeiro, 24 de 11 de 1928
Em testemunho da verdade

Ao qua disse ele outorgante confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome como se presente fosse, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as ações competentes, civeis, crimes ou comerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que aparecerem, interpôr recursos de apelações ou agravos e prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventario, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, e contra-protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre hipotecas, de dação, — IN SOLUTUM, e outras quaisquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para transigir em Juizo ou fóra dele, dando quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releva-los do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe lido, aceit ou assin a com as testemunhas infra, perante mim, Tabelião. Eu, Pedro Armando Sibille, ajudante habilitado, a escrevi. E eu, Aprigio Guimarães, tabelião, subscrevi. (a.a.) Eulogio BENIGNO ARIAS - LUIZ AVELLAR PINTO - JOÃO PRUDENTE DO AMARAL. (Selada com seiscentos reis de Emols.-Capital). - - - - - - - - - - - - - -

Firma no Tab. L. SIMÕES LOPES
ROSARIO, 156 - RIO

Firma Tab. ROQUETTE
Rua do Rosario, 115 Rio

(Selada com 2$200 federal). Data retro. Eu, Aprigio Guimarães, tabelião, conferi, subscrevo e assino, em publico e raso. Em test.º ( ) - da verdade.

Aprigio Guimarães
8º. Tabelião.

Cartorio Campos Salles
Dr. Aprigio Guimarães
8.º TABELLIÃO
Rua do Carmo N. 8

d. 6.000
em 600
s. 3.600
r. 10.200

Fls. 136

Informação

O Dr. Francisco Gurgel Valente pede a juntada do instrumento mandato de procuração (Dor. as fls. 135) passada por seu constituinte acusado no presente inquérito administrativo.

Isto posto, faço subir os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo seja convidado o advogado acima mencionado a apresentar sua carteira da O.A.B. para verificação de impedimento.

1ª Secção, 30 de novembro 1939

[signature]

Esc. "G"

Em tempo - Certifico que o Bacharel Francisco Gurgel do Amaral Valente, nesta data apresentou a carteira da O.A.B. - Secção Distrito Federal - Inscrição n.º 3030, não constando impedimento.

1ª Secção, 30/11/39

[signature]

Esc. "G"

Visto - 30/11/39.

[signature]

Conheci e tive vista. Em 30/11/1939

Francisco Gurgel do Amaral Valente

Adv.

Juntada
Juntei, nesta data
o documento de fls 127,
protocolado sob o nº 22239/39.
1ª Secção 19-12-39
Favila Nunes
Esc.

Fls 127

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Eulógio Benigno Arias, por seu advogado abaixo-assinado, vem, dentro do prazo legal e nos termos da lei, apresentar sua defesa, em grau de recurso, nos autos do P. 9676/39, relativo ao inquérito administrativo em consequência do qual foi dispensado da São Paulo Railway Company.

I

A defesa produzida pelo acusado no inquérito administrativo já disse o suficiente da parcialidade das testemunhas que depuzeram no processo, todas altos funcionários da Companhia, a ela vinculados pelos mais estreitos laços de subordinação, como empregados que eram e continuam a ser.

Agora, mister se faz censurar a atitude da comissão de inquérito que, até o último momento, simulou a maior isenção, só deixando transparecer sua parcialidade ao lavrar seu parecer, no relatório de fls. 107.

Pelos termos agressivos em que está redigido, pelo tom polêmico em que pretende discutir a defesa oferecida, procurando na mesma pequenas falhas para nelas se apoiar, usando, assim, de processos recusados até pelos advogados quando se contraditam, o próprio relatório é uma peça que diz bem alto, dada a sua falta de serenidade, de equilíbrio, de senso de medida, da parcialidade dos membros da comissão.

Não se procurou dar o devido valor à prova dos autos, nela perquirindo a verdade dos fatos. Procurou-se, isso, sim, colher a culpabilidade do acusado através as falhas surgidas, aquí e alí, em sua defesa. de fls. 98.

II

Entrando no mérito da questão, cumpre indagar se ficou provado ter Eulógio praticado as graves faltas que lhe são imputa-

PROTOCOLLO GERAL
22.239
11.12.9[illegible]
— SECRETARIA DO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Exmo. Snr. Presidente do Conselho [illegible]

Recebido na 1.ª Secção em 13-XII-39

[illegible]

[illegible] no inquerito [illegible] e sobre a existencia da periculosidade [illegible] os produtos [illegible]

[illegible]

[illegible] de 1934.

[illegible]

das.

Diz o relatório citado a fls. 107: " A São Paulo Railway Company acusa seu empregado Eulógio Benigno Arias de, como bilheteiro, vender em seu "guichet" bilhetes de passagem por preços superiores aos das tabelas, prejudicando, assim, o público em seu favor e, mancomunado com o conferente de bilhetes João Carvalho, revender, tambem, em sua bilheteria, bilhetes de ingresso usados, defraudando as rendas da mesma companhia".

Ora, quanto à primeira falta que teria sido praticada pelo acusado não ha, absolutamente, a menor prova ou indício nos autos, nem mesmo as testemunhas a ela se referem.

Quanto à segunda, é preciso convir que mesmo na hipotese inaceitavel de se admitir como insuspeitas as testemunhas apresentadas, não deixam de provado ter sido essa segunda falta praticada pelo acusado.

Primeiramente, declararam as testemunhas que constataram ter Eulógio, durante vários dias, vendido bilhetes já usados, observando-o de longe.

Ora, isso constitui por si a prova de que os depoimentos produzidos são inverdadeiros, pois é evidente a impossibilidade material de se verificar, observando de longe, se os bilhetes vendidos eram ou não bilhetes já usados.

Verificar que João de Carvalho procurara Eulógio em seu "guichet"para lhe fazer entrega de bilhetes é o que de fato foi feito, e, aliás, não negam Eulógio nem João Carvalho que este último quis por diversas vezes fazer com que o primeiro aceitasse bilhetes já vendidos, sem todavia ter sido atendido.

Mas; concluir do simples fato de que Eulógio foi procurado por Carvalho por diversas vezes, que o primeiro vendeu bilhetes já usados é, indubitavelmente, tirar uma conclusão temerária e que só prova a má fé e a parcialidade de quem assim raciocinar.

Acresce a circunstância de que Eulógio e João Carvalho sempre negaram a autoria de tal crime.

Pretendem algumas testemunhas que João Carvalho haja confessado.

João Carvalho nega peremptoriamente ter feito tal confissão.

Mas, mesmo admitindo-se a hipotese de ter sido ela feita, estaria ela inutilizada pelos mesmos argumentos de que lança mão a própria comissão a fls. 109 de seu relatório, quando, alegando não ter viso de verdade o depoimento de João Carvalho, declara: " Aliás, é o próprio João Carvalho que se encarrega de revelar o seu carater, quando expontaneamente se prestou a ser delator de seus colegas para conseguir emprego e, depois, para elevar-se de categoria: se é verdade o que disse, não tem João Carvalho envergadura moral para suscitar fé as suas palavras; se mentiu, não ha termos que qualifiquem o valor das declarações de um homem que não se pejou de se atribuir a prática de atos indignos, por covardia ou conveniências pessoais".

Ora, se esses argumentos invalidam o depoimento prestado perante a comissão, com muito mais razão invalidariam as declarações que teria feito perante essas testemunhas.

Tudo faz crer, aliás, que João Carvalho estivesse trabalhando para Petransan, pois o primeiro, conforme confessou e não foi contestado, sempre serviu de instrumento desse último.

Assim, as palavras da comissão devem ter dois endereços, referindo-se, tambem, à pessoa de Petransan que era o mandante dos atos imputados imorais pela comissão.

Ora, Petransan é precisamente a testemunha que, com maior empenho, procurou comprometer João Lógio.

Seguindo em linha reta o raciocínio da comissão, é mister indagar se tal pessoa tem idoneidade bastante para depôr em assunto de tamanha gravidade.

Quem nos pode garantir que não esteja somente procurando mostrar a seus superiores atenção pelos interesses da Companhia, no intuito de cair no seu agrado?

Apreciemos outro elemento em que a comissão pretende estribar seu pronunciamento.

Dizem as testemunhas que teriam assistido o pretenso flagrante,

que Eulógio teria sido apanhado quando tinha em mãos bilhetes já usados.

Mas, pode-se considerar isso prova de que o acusado estivesse vendendo os ditos bilhetes?

Absolutamente não. Recorramos à confissão de João Carvalho em seu depoimento de fls. 73, confirmado, aliás, pelo depoimento de Eulógio a fls. 75. Declara o primeiro que entregou ao segundo os bilhetes embrulhados, dizendo tratar-se de um filme fotográfico.

Ora, nada mais natural que procurasse Eulógio verificar o que continha o embrulho e, nesse momento, se tenha feito o falso flagrante, adrede preparado por Petransan, que industriara João Carvalho, como esse último confessa em seu depoimento de fls. 73.

Por outro lado, não se pode dizer que tenha ficado categoricamente provado ter Eulógio vendido os dois bilhetes que teriam sido comprados no "guichet" de Eulógio, tendo-se em vista a irreparavel falta do depoimento do comprador. Essa falta e a alegação feita de que foi uma criança incumbida da compra já parecem indícios de que os fatos relatados não são a expressão da verdade e só tiveram existência real no cerebro dos que se conluiaram, por subserviência ou para servir interesses desconhecidos e inconfessaveis, afim de desgraçar Eulógio.

Não se alegue, mesmo, que sendo o comprador uma criança, não podia o mesmo ser chamado a depôr, porque, tendo tudo sido premeditadamente preparado, é de indagar por que não se escolheu para efetuar a compra pessoa com capacidade para depôr.

Constatou-se, desta arte, que, dos fatos apontados ha, quando muito, meros indícios e não provas concludentes. Assim mesmo esses indícios são fruto de depoimentos de testemunhas suspeitas.

Os acusados negaram sempre obstinadamente a autoria das faltas apontadas;

É verdade que Eulógio, mais de uma vez, a dar crédito ao que dizem algumas testemunhas, teria manifestado receio de ser atingido pelo resultado do inquérito.

Apreciando esse particular, a própria comissão se sente sem elementos para emprestar às suas palavras - se é que as proferiu - o

valor de uma confissão.

Procura, no entanto, insinuar que se trata de uma confissão implícita, embora não declarada - uma quasi-confissão.

Ora , não ha quem, imparcialmente, em sã conciência, possa dar tal interpretação a um receio tão naturall e explicavel para quem é chefe de família e tem a responsabilidade de prover as necessidades de sua prole.

Podem e devem as palavras que teria Eulógio proferido nesse sentido ser interpretadas como prova de que estava perplexo, atordoado, aterrorizado, mesmo, julgando-se vítima inerme de circunstâncias que conspiravam contra sua pessoa e seu nome até então impoluto, deixando-o à mercê da patente má vontade de seus acusadores.

Tambem nada prova a declaração de João Carvalho - mesmo se admitindo tenha sido efetivamente feita , o que é muito duvidoso, em face do desmentido formal oposto pelo próprio João Carvalho em seu depoimento de fls 73 - de que Eulógio o ameaçara de morte, caso não se retratasse, desfazendo a confissão que teria feito.

Sobre o valor das declarações de João Carvalho, foi a comissão quem procurou dar-lhe a justa medida nas linhas já citadas de seu "ardoroso" relatório.

Não obstante,numa prova irrefutavel de facciosismo, a comissão de inquérito achou de dar valor a tais declarações que teriam sido feitas por João Carvalho e só chegarem ao seu conhecimento por intermédio de terceiros.

Sucede, porem, mesmo aceitando a hipotese de ter João Carvalho feito tais declarações, que elas podem ter interpretação bem diversa e muito mais consentânea com a reconhecida falta de carater de quem as fez.

Não se trataria de uma evasiva,uma desculpa de João Carvalho para poder defender-se dispondo a verdade procurando, no entanto, justificar-se perante seus instigadores, com receio de maiores perseguições, uma vez que já se sentia traido por Petransan, conforme diz em seu depoimento de fls. 73?

III

Não deve passar sem comentário o silêncio premeditado da comis-

ção sobre o resultado da ação criminal movida pela São Paulo Railway contra o acusado, tendo como fundamento os mesmos fatos que deram motivo ao presente processo.

Foi Eulógio acusado de haver praticado o crime capitulado no art. 338 , nº 5 , da Cons. das Leis Penais.

Deante, porem, da insuficiência das provas produzidas e da inconteste inocência do acusado, houve por bem o MM. Dr. Juiz da 7a. Vara Criminal de São Paulo impronunciá-lo.

Essa atitude da comissão é agravada pela circunstância de alegar em seu mencionado relatório que Eulógio é um reincidente.

Mas, reincidente, por que?

Ninguem está livre de ser acusado da prática do crime mais infamante. O importante é ficar provado que tal crime foi efetivamente praticado pelo indigitado. Condenado, se voltar a delinquir, será um reincidente.

Ora, não foi precisamente isso o que sucedeu com o acusado.

São palavras da comissão que presidiu ao primeiro inquérito, a fls. 54 deste processo: " Do exame dos presentes autos não resultou "provado" que tenha o acusado Eulógio Benigno Areas " vendido" em seu "guichet" as partes de volta do bilhete de excursão a que os mesmos se referem" . E a fls. 64, declara o Superintendente da São Paulo Railway Company, na resolução final do caso: " Atendendo a que não ficou"positivada" a prática das faltas graves por parte do acusado Eulógio Benigno Areas..."

É verdade que, no processo relativo ao inquérito procedido em 1935 se falou na convicção de que os fatos julgados condenaveis foram na verdade praticados por Eulógio.

Mas, onde a lógica de afirmações tão contraditórias? Só se pode ter convicção do que ficou provado. Se não está provado, não se tem nem se pode ter convicção. Raciocinar de outra forma é sofismar, é raciocinar com o intuito preconcebido de prejudicar o acusado - é ser lamentavelmente parcial.

E pela própria documentação anexada ao presente processo que se conclui que Eulógio, absolutamente, não é um reincidente.

Do que ficou exposto, conclue-se não haver provas suficientes para justificar a dispensa do empregado acusado, mesmo se dermos crédito ao depoimento de testemunhas sabidamente suspeitas.

Quando muito, existirão apenas indícios de que o acusado tenha praticado uma das faltas que lhe são imputadas, porque, quanto à outra, não ha o mais leve indício de que a sua prática lhe possa ser atribuida.

Isso mesmo reconhece implicitamente a comissão de inquérito, tanto assim que procura - mais uma prova de sua indiscutivel parcialidade - salientar na parte final do seu relatório, que o julgamento pode ser feito por meros indícios, não sendo necessária a prova plena, esquecendo-se de que está citando a lei que crea as juntas de conciliação e julgamento, quando a espécie nada tem a vêr com tais tribunais de trabalho, pois se trata de processo sujeito à deliberação desse egrégio Conselho.

Não ha por onde inferir, em bôa hermenêutica, que, se as juntas podem julgar por simples indícios, pode tambem o egrégio Conselho Nacional do Trabalho fazer o mesmo.

Se a lei tira da alçada das juntas o julgamento em última instância dos inquéritos administrativos, entregando-os ao pronunciamento de uma instância superior como seja esse colendo Conselho, é evidentemente para melhor assegurar o deireito à estabilidade.

Não nos parece razoavel que, na falta de disposição expressa sobre a matéria, se conclua precipitadamente pela aplicação de dispositivos legais que não ~~se aplicam~~ dizem respeito diretamente à espécie.

Só mesmo o ânimo de justificar uma dispensa injusta levaria a comissão a tirar tão precipitada quão ilógica e anti-jurídica conclusão.

E', ainda, advogando contra o empregado acusado que a comissão se contradiz, declarando, de início, que a lei 62/35 não se refere aos ferroviários e argumentando, no final de seu relatório cit., com dispositivos dessa mesma lei, inteiramente inaplicaveis ao caso.

Capciosamente, cita, ainda, a comissão, trecho isolado ~~de seu~~

de acordam desse colendo Conselho, no intuito patente de, torcendo o sentido verdadeiro da sábia doutrina firmada, fazer crer, mais, uma vez, que o critério para se condenar um empregado, cujos longos anos de serviço lhe garantiram estabilidade nos termos da lei, possa ser dispensá-lo sem que as faltas de que é acusado sejam devidamente provadas.

A parte final do relatório da comissão é bem a confissão de que não se sente segura de haver decidido em consonância com a prova dos autos.

E' tanto mais dolorosa essa ausência de conciência, quando se trata de um humilde empregado que, durante 26 anos aproximadamente, vem, a serviço da São Paulo Railway, trabalhando dedicadamente para sustentar sua família.

E' um empregado nessas condições, cuja fé de ofício não acusa a prática de qualquer ato que, em sã conciência, possa ser dado como desabonador de sua conduta, que se pretende dispensar, sem estarem devidadmente provadas ter praticado as graves faltas que lhe são atribuidas.

Isto posto, esperando que V. Excia; receba e dê provimento ao presente recurso, está o acusado certo de que o egrégio Conselho Nacional do Trabalho fará respeitar seus legítimos direitos, determinando a sua reintegração no cargo que exercia na São Paulo Railway Company, com o que terá feito inteira

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939

Francisco Gurgel do Amaral Valente
ADV.

Fl. 135

Informação.

Eulógio Benigno Árias por seu bastante procurador, tendo cumprido as exigencias da lei e consoante a promoção de fls. 121, apresenta as razões de defeza, documentos de fls. 117 usque 134.

Isto posto, faço subir o presente inquerito ás mãos do Snr. Diretor desta Secção, propondo volte o mesmo á Procuradoria Geral de ver que está cumprida a promoção acima referida.

Retardado por acumulo de serviço a meu cargo.

1ª Secção, 19-12-1939

Favilla Nunes

De. G.

Os documentos de fls. 8 a 64 não podem ser tomados em consideração, no presente caso, porque se referem a um inquérito instaurado em 1935, contra o acusado Eulógio Benigno Arias, o qual foi mandado arquivar pela própria Companhia "por não terem sido positivadas as acusações".

Nos ditos documentos servem como esclarecimentos acêrca da conduta do acusado.

e só por isso, parece-nos, foram juntos.

O acusado Eulógio, respondeu em 1935 a um inquérito por haver defraudado as rendas da Companhia. Como não ficaram bem positivadas as acusações, a Companhia resolveu mandar arquivar o inquérito.

Agora é o acusado apanhado em flagrante por diversos empregados da Companhia, vendendo ingressos, já usados, de combinação com outro colega seu, na estação de S. Paulo.

As testemunhas são unânimes em afirmar que, depois de avisada a Companhia, na pessoa de seu Gerente, êstes mandaram espreitar o acusado que foi apanhado, vendendo os ditos ingressos.

Houve até um empregado que tirou da mão do acusado, um pacote dêsses ingressos. Ainda mais, armado um truc foi o acusado apanhado em flagrante, pois vendeu a duas pessoas escaladas pela Companhia ingressos já usados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Não colhe o argumento da defesa, de que são suspeitas duas testemunhas que depuzeram no anterior inquérito, porque não só o anterior foi mandado arquivar, como ainda porque essas testemunhas desempenham as funcções de fiscalizadores da empreza.

Assim, s. m. j., parece-me que em face dos depoimentos e das provas testemunhais do delito praticado, o inquérito que está bem feito, merece ser aprovado, para o fim de o acusado ser demitido na letra a, art. 54, do dec. n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931.

A douta Procuradoria Geral, entretanto, melhor dirá.

Em 28.12.38.

[signatures]

Ao Dr. A. Süssekind

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1940

[signature]

Procurador Geral

Parece-me conveniente a juntada das peças mais importantes do inquerito policial a que foi sujeito o

acusado, mas, creio eu, ri lavrar, do auto de flagrante. Requeiro, pois, que neste sentido se oficie à empresa.

Rio, 8-1-40.

[illegible]

Ass. [illegible]

9.1.40

Oficie-se.

À 1. Secção.

Rio, 11.1.940

[illegible]

Recebido na 1.ª Secção em 15-1-40

Recebido hoje.

Junto projeto de expediente.

Em 23 de Janeiro de 1940

[illegible]

Aux. Cont.

VISTO. Rio, 24 de Jan. de 1940.

[illegible]

Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MD/SF

1- 129/40 P.9.676/39 27 de janeiro de 1940.

Snr. Superintendente da São Paulo
Railway Company.
Rua José Paulino, 1 - Estação da Luz
São Paulo (Capital)

Consoante a promoção da Procuradoria Geral nos autos do processo nº C.N.T. 9.676/39, referente ao inquérito administrativo a que respondeu nessa Companhia o ferroviário Eulógio Benigno Arêas, solicito-vos, de ordem do Snr. Presidente dêste Conselho, as necessárias providências no sentido de serem enviadas a esta Secretaria as peças mais importantes do inquérito policial á que foi submetido aquele empregado principalmente o auto de flagrante, caso se tenha o mesmo verificado.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos, o doc. nº C.N.T. 4611/40.

Em 29. 3. 40

Jacy Gentil Gomes

Aux. Escritório IX

138

São Paulo Railway Company

End.º Telegrafico "Taskmaster" — Telefone: 4 4191
Caixa Postal "C" — Estação da Luz
São Paulo

Em 14 de Março de 1940

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo ao solicitado no oficio nº 1-129/40, Proc. 9676/39, datado de 27 de Janeiro ultimo, desse egregio Conselho, com o presente tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. certidão do Cartorio do 7º Oficio criminal desta Comarca, contendo as principais peças do processo a que responderam Eulogio Benigno Arias e João Carvalho, empregados desta Companhia. As peças constantes da certidão anexa, que são: o flagrante, o longo parecer do ilustre Promotor Público e a minuciosa sentença do Meretissimo Juiz julgador, constituem excelente e expressivo resumo de todo o processado, onde se encontram todos os elementos principais e relevantes do processo, perfeita e juridicamente apreciados.

Permito-me pedir a preciosa atenção desse egregio Conselho para as conclusões a que chegaram o representante do Ministerio Publico e o Meretissimo Juiz, ambos concordes em que houve atos dehonestos, isto é, atos de improbidade, tendo Eulogio Benigno Arias devido sua absolvição ao sentimentalismo da autoridade julgadora, que confessa na sentença ter deixado de condená-lo unicamente por ter julgado pequeno o valor do furto praticado. Tal argumento, aliás, já foi refutado pela Primeira Câmara desse egregio Conselho, no julgamento do Proc.10793/38 (D.O.24/4/939), nos seguintes termos:

> "Considerando que não é de aceitar tal conclusão, por isso "que o acusado, ao retirar o material, embora abandonado "pela Empresa, não deixou de incorrer em falta, tanto mais "quanto era de seu conhecimento não poder se apropriar, co-

Recebido na 1.ª Secção em 20-3-42

PROTOCOLLO GERAL
Nº 4611
DATA 19/3/940
SECRETARIA DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
ARQUIVO

"como empregado — e vigia que era — de material perten-
"cente à Empresa."

Nunca é demais lembrar que, se no processo criminal o elemento principal a considerar-se é a periculosidade do delinquente, no processo administrativo a questão se resume na honestidade do empregado, como claramente determina a lei, e sem o que não é justo impor-se ao patrão a permanencia daquele no emprego.

Solicitando a juntada do presente aos autos do inquerito respectivo, reitero a V.Excia. os meus protestos da mais elevada consideração.

AW Wellington

Superintendente.

JUIZO DE DIREITO DA
7a. VARA CRIMINAL
SÃO PAULO

Fls: 140

PAULO DE CAMPOS MELLO, OFFICIAL MAIOR DO CARTORIO DO SETIMO OFFICIO CRIMINAL DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E T C.-

C E R T I F I C O a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartorio do Setimo Officio Criminal, os autos de processo crime movido pela Justiça Publica, contra EULOGIO BENIGNO ARIAS e outro, como incurso no artigo 338 inciso 5 da Consolidação das Leis Penaes, delles verifiquei constar a folhas vinte e uma a relação de ingressos do teor seguinte: "Relação dos bilhetes de ingressos encontrados clandestinamente em poder do bilheteiro Eulogio Benigno Areas, aprehendidos em busca realizada nesta data na bilheteria respetiva, pelos abaixo assinados: Bilhetes emitidos pela Caixa nº 2: nºs. 9343, 9344, 9358, 9377, 9439, 9450, 9455, todos da Serie B, num total de sete bilhetes; Bilhetes emitidos pela Caixa nº 3: nºs. 282, 283, 284, 285, 286, todos da Serie T, num total de cinco bilhetes; Bilhetes emitidos pela Caixa nº 4: nºs. 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1234, 1235, 1236, todos da Serie H, num total de doze bilhetes; Bilhetes emitidos pelo Guichet da 2a. Classe, Suburbios: nºs. 4467, 4468, todos da Serie C, num total de dois bilhetes; Bilhetes emitidos pelo Guichet da 1a. Classe, Paulista: nºs. 5082, 5083, 5084, 5085, 5098, todos da Serie G, num total de cinco bilhetes; Bilhetes emitido pelo Guichet 2a. Classe Jundiaí: nºs. 4158, 4159, 4160, 4161, 4162, 4163, 4166, 4170, 4177, 4178, 4181, todos da Serie J, num total de onze bilhetes; Perfazendo todos os bilhetes apreendidos um total de quarenta e dois bilhetes. São Paulo, 10 de Março de 1939 (aa) V. Gomes Jr., Alberto Cavallini, B. Campos. CERTIFICO MAIS QUE dos mesmos autos de folhas cincoenta e quatro a cincoenta e cinco, consta o parecer do Dr. Promotor Publico, cujo teor é o seguinte: " M. JUIZ. Cons-

Consta dos autos que, Eulogio Benigno Areas, qualificado a fls.8 e João Carvalho, qualificado a fls. 6, ambos ferroviarios da "São Paulo Railway", sendo o primeiro bilheteiro e o segundo canceleiro da "Estação da Luz",combinados,vinham revendendo ingressos para as plataformas.O fato foi desberto no dia 10 de Março do corrente ano,tendo sido apreendidos,pela administração da Estação,44 bilhetes de ingressos,sendo 42 na propria bilheteria do denunciado Eulogio,e dois que foram comprados propositalmente para prova do crime.Depuzeram no sumario 5 testemunhas,funcionarios daquela Companhia,que afirmaram unanimemente terem ouvido a confissão dos denunciados. João Carvalho arrecadava os bilhetes na cancela e os levava a bilheteria de Eulogio para a revenda. No dia da apreensão, Eulogio procurou esconder os bilhetes com a mão, mas a final teria confessado que "era uma fraqueza" e pedira perdão. As fls. 20 consta um oficio da Companhia remetendo os bilhetes e a fls. 21 uma relação desses bilhetes e a fls. 22, os 2 bilhetes comprados propositalmente.A nobre defesa diz que não se trata de crime de estelionato, não comportando a "ocorrencia" nenhum dos elementos constitutivos daquela figura delituosa. Entretanto os acusados,abusando da confiança de seus chefes, procuraram enganar a Administração da Estrada por meios de manobras fraudulentas.Essas manobras consistiam em arrecadar os bilhetes e fazel-os voltar a circulação artificiosamente. João Carvalho arrecadava os bilhetes e não os levava ao destino devido para serem inutilisados, mas combinado com o bilheteiro Eulogio,levava-os aquela bilheteria para a revenda. E diz a 1a. testemunha, Manoel Petransan,Chefe da Estação,que nessa transação feita de parceria, vendiam uma media diaria de 50 bilhetes. E aqui nos vemos conjugar-se á "ocorrencia", na expressão da digna defesa, um dos elementos constitutivo do

do crime, isto é, a idéa do lucro, do proveito. Á final os accusados jogavam com a boa fé do publico, que só por excepção iria verificar o carimbo. E diz a defesa que o crime seria melhor classificado no art.331 § 2,como Apropriação indebita. Assim tambem nos pareceu, á primeira vista, mas ficou provado,no sumario,que taes bilhetes não pertenciam ao estoque da bilheteria de Eulogio,motivo porque se tornou desnecessaria a providencia reclamada por esta Promotoria,sobre a juntada de um balancete que teria se realisado no dia da apreensão.Reclama a defesa sobre a legalidade da apreensão feita administrativamente e sobre o quantum do valor do desvio, que não foi apurado.Não se pode criticar a queixosa da preocupação de fundamentar a queixa na verdade dos factos. Ela primeiro apurou, para depois oferecer queixa. Por ultimo, a nobre defesa contesta os depoimentos,repele as testemunhas por serem ferroviarias, funcionarios graduados daquela Compania. A defesa diz que as testemunhas constituem uma "camarilha" contra os acusados. E aqui lembramos as declarações dos acusados constantes de folhas 10 e 12. É bem verdade, que muito antes de seu digno e ilustre patrono, tambem eles, já na policia, impugnaram a queixa, taxando-se de infundada, que os fatos teriam sido preparado, como cilada, como armadilha, nele colaborando algumas das testemunhas,inimigas dos acusados, e que agiram maldosamente contra os mesmos. Mas as testemunhas não podem ser inventadas, tem de ser aquelas que mais proximas tenham estado dos fatos e dos autores. Não se compreende nem se pode facilmente admitir,que uma Compania tão prestigiada, tão solicita no cumprimento de de seus deveres, tão tradicional por todos os motivos de apreço e de grande reputação em São Paulo, viesse a perseguir sem motivos ponderosos, dois auxiliares, os acusados, a ponto de se conluiarem com seus subalternos e formar com eles "camarilhas" contra os proprios companheiros destes. Entre-

Entretanto aguardamos do espirito primoroso e tradicionalmente justiceiro do Emerito Julgador uma juridica decisão. 2-10-1939.(a) Plinio Pacheco". CERTIFICO FINALMENTE que dos alludidos autos de folhas cincoenta e seis a cincoenta e oito consta a sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em sua denuncia, as fls. 2 e 3, instruida com o inquerito policial de fls. 4 a 25 e com os termos complementares de fls. 28 a 34, o Doutor Promotor narrando que os accusados Eulogio Benigno Arias e João de Carvalho, ambos empregados na Estação da São Paulo Railway, desta Capital, o primeiro como bilheteiro, e o segundo como conferente dos bilhetes de ingresso na dita estação e de "passagens"na cancella que dá para a plataforma, combinados entre si, em vez do segundo accusado, como lhe competia, arrecadar os ingressos e remettel-os á administração da referida estação,para serem inutilisados, os fazia voltar á bilheteria,para serem vendidos ao publico,pelo primeiro accusado. Accrescenta, a denuncia, que por estes meios dolosos e astuciosos, abusando da confiança que a dita São Paulo Railway Company nelles depositava, os accusados locupletavam-se com os lucros da transacção ilicita.Narrando,mais,que taes factos vinham sendo praticados ultimamente,tendo sido,em 10 de Março do corrente anno,apreendidos 42 ingressos" e "devendo montar o prejuizo da Companhia em mais de 200$000 em bilhetes revendidos,conforme as declarações de fls. 6".Concluiu, o Dr. Promotor, capitulando a acção delictuosa dos accusados, no art. 338 nº 5, da Consol. das Leis Penaes.Recebida a denuncia (fls.2), seguiram-se os termos da formação da culpa, de fls.35 em deante.Os accusados foram qualificados as fls. 37 e 38 e, acompanhado,o primeiro (Eulogio),de seu advogado,assistiram aos depoimentos das 5 testemunhas inqueridas de fls. 39 a 44. Foram interrogados as folhas 45 e 46. O Dr. advogado do primeiro accusado apresentou a bem elaborada defesa, digo,defesa

de fls. 47 a 52, na qual argumenta no sentido de demonstrar que a imputação feita ao seu constituinte não ficou apurada, allegando ter sido o mesmo victima da má vontade dos altos empregados á referida estação, que depuzeram no presente processo. Mostrando falhas na prova do processo, diz que os factos narrados na denuncia não ficaram esclarecidos.- Argumenta, ainda, que taes factos constituiriam o delicto de tentativa de apropriação, e não o delicto de estellionato. Concluiu pedindo a impronunca de seu constituinte. O accusado João de Carvalho deixou de apresentar qualquer defesa, pois, acompanhou o summario sem advogado. O Dr. Promotor em seu parecer as fls. 54 e 55, com operosidade e brilhantismo costumeiros, analysa a prova dos autos procurando sustentar a capitulação da denuncia; e refutando varios argumentos da defesa, conclui dizendo esperar, como remate do presente - processo, uma juridica decisão. Tudo examinado, é de consignar que da prova testemunhal, quer do inquerito, quer do summario, resultam indicios de que os accusados se conluiaram para o fim de revenderem os bilhetes de ingresso na plataforma da estação alludida, assim procurando locupletaram-se a custa da São Paulo Railway Company de que eram empregados. As testemunhas, funccionarios destacados da dita companhia, prestam, a tal respeito, depoimentos que não podem ser desprezados. E duas dentre ellas dizem que, ao descobrirem na mão do accusado João de Carvalho, nacancella que dá para a plataforma, dois ingressos que ja haviam sido carimbados, e que elle não tinha collocado na caixa ao lado da dita cancella para, depois, serem inutilisados, o dito Carvalho, assim surprehendido, confessou que aquelles dois bilhetes, de combinação com elle, tinham sido revendidos no guichet da bilheteria da dita estação, da qual era bilheteiro o codenunciado Eulogio Benigno Arias; e confessando, mais, que outros bilhetes já carimbados, elle havia entregue a Eu-

Eulogio, para revendel-os. Dizem essas ditas testemunhas que, Eulogio Surprehendido por ellas, que apprehenderam na mesa á trabalho desse denunciado um maço de bilhetes para ingresso na plataforma, em numero de uns quarenta e pouco,digo, plataforma, já carimbados, em numero de uns quarenta e pouco, o referido Eulogio por seu turno confessou o conluio criminoso que tivera com Carvalho, para a revenda de bilhetes de ingresso, recebido por Carvalho na dita cancella. Entretanto, em suas declarações no inquerito, tanto Carvalho como Eulogio (fls. 10 a 13) negaram formalmente que houvessem confessado o facto ás alludidas testemunhas,sendo que Carvalho dizendo que havia collocado sobre a mesa de trabalho de Eulogio o pacotinho de bilhetes de ingresso já carimbados,fel-o sem qualquer combinação com o mesmo, e a mandado da testemunha Manoel Petransam, para verificar se Eulogio revenderia aquelles bilhetes. Eulogio, por sua vez, disse que vendo um pacotinho embrulhado em sua mesa á trabalho, abriu-o e verificando que eram bilhetes de ingresso já carimbados, e sem tempo, no momento, de reembrulhar o dito pacotinho,deixou-o a um lado da mesa, quando ali foi apprehendido pelas testemunhas do summario-2a.,3a.e 4a.tambem empregadas da dita Companhia. Eulogio nega que tivesse vendido qualquer desses bilhetes carimbados. Ambos os accusados dizem que taes factos constituiram perseguição que as testemunhas referidas, notadamente as de nomes Petransam, Benedicto de Campos e Cavallini lhes moviam embora seja inverosimel tal affirmação,pois os accusados não dão a razão da perseguição á que se queixam; e a despeito de estar demonstrado pelos depoimentos das ditas testemunhas, que o accusado Eulogio chegou a revender os dois ingressos anteriormente carimbados, que foram encontrados na mão de João de Carvalho: entretanto sómente este facto é que pode ser dado como sufficientemente apurado no presente processo. É de pre-

presumir que os demais ingressos que constituiam o pacotinho já alludido, estivesse na mesa de Eulogio para este revendel-o, tambem. Mas tal facto não se acha perfeitamente apurado, mormente no presente processo, no qual, em sua phase de inquerito policial, que é a opportuna para todas as diligencias e syndicancias necessarias, recente-se das inumeras lacunas que vêm apontadas e enumeradas na defesa do illustre Patrono do accusado Eulogio. E estando somente apurado, como já ficou dito, a revenda de dois ingressos, isto equivale a dizer que o valor dessa revenda, com o qual foi prejudicada a São Paulo Railway Company, de que os accusados locupletaram, montou, apenas, em $400, já que o valor de cada ingresso é de $200. Como se vê, talves pelas lacunas da prova do inquerito, para o que concorreu a dita - São Paulo Railway Company, pois que tratando-se de facto - praticado em 10 de Março, somente em 14 de Abril o levou ao conhecimento da autoridade policial, de modo que a mesma autoridade já não podia praticar as diligencias que se impunham, se a queixa fosse apresentada no referido dia 10 de Março; como se vê, repete-se, só ficou apurada a revenda dos alludidos dois ingressos, no valor de $400. Óra, esse valor é irrisorio, para constituir objecto de um processo criminal. De outra parte, é de ponderar que, o dito facto, como argumenta a defesa, constituiria objecto de crime de apropriação, e não o de estellionato, em que os accusados são denunciados. São elementos do crime de estellionato do art. 338 nº 5, capitulado na denuncia: a) manobras ou artificios fraudulentos; b) que essas manobras e artificios sejam aptos para illudir a vigilancia, ou surprehender a boa fé, ou ganhar a confiança, induzindo a victima a erro ou engano; c) que a victima tenha sido realmente illudida ou induzida a erro ou engano; d) que o agente do crime, por esses meios tenha obtido ou procurado para si lucros ou proveito. Óra,

Óra, o facto de um dos accusados ao envez de collocar os ingressos já vendidos e carimbados na caixa a elles destinada, para depois serem inutilisados, constituirá um acto fraudulento, porém não são os de que fala o citado dispositivo legal, de vez que a victima (São Paulo Railway) na completa ignorancia de taes actos fraudulentos, não podia ser, por elles, illudida em sua vigilancia ou surprehendida em sua boa fé, e levada a erro ou engano. Para tal se verificar tornava-se mister que a dita fraude fosse feita perante a victima que, assim enganada fosse induzida a erro ou engano, uma vez que quem ignora um facto, não pode ser levada a erro ou engano, em consequencia desse mesmo facto. Depois, acontece que, no crime de estellionato que faz objecto a capitulação da denuncia, a victima, que veio a ser enganada, é quem entrega ao agente do delicto, ou objecto ou valor de que o mesmo agente se locupleta. Assim, é visto que o facto narrado na denuncia, como já ficou dito constitue o crime de apropriação indebita, não o de estellionato, porém, como igualmente ja está consignado, tratando-se de uma apropriação no valor de $400 sómente; mais acertado é que se considere o facto como não apurado, do que pronunciar os accusados pela pratica de uma apropriação de valor tão irrisorio. Por esta razão, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e impronuncio os accusados Eulogio Benigno Arias e João de Carvalho. Custas, na fórma da lei. Intime-se. A presente interlocutoria vae dactylographada nesta lauda e nas duas folhas anteriores, as quaes rubriquei em sua primeira lauda. S. Paulo, 4 de Outubro-1939.(a) Mamede da Silva." Era o que se continha em ditas peças para aqui bem e fielmente transcriptas dos proprios originaes aos quaes me reporto e dou fé. São Paulo vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e quarenta.

Eu, [illegible] Official

144 5

Maior, o conferi, subscrevi e assigno.

Paulo de Campos Mello

Certidão	6$000
Busca	2$000
Rasa	26$300
	34$300
2%	$700
Sellos	5$000
Total	40$000.

Cartorio do 7.° Officio Criminal
Official Maior
Paulo de Campos Mello
Palacio da Justiça
SÃO PAULO

Cartorio do 7.° Officio Criminal
ESCRIVÃO
Dr. Luiz Engracia de Oliveira
Palacio da Justiça
SÃO PAULO

Cartorio do 7.° Officio Criminal
Oficial Maior
Paulo de Campos Mello
Palacio da Justiça
SÃO PAULO

145

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
Conselho

P.4611/40 Rec. em 27.3.40

A São Paulo Railway Company, respondendo o ofício nº 129/40, desta Secretaria, remete certidão do Cartorio do Setimo Ofício Criminal da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, contendo as principais peças do processo a que responderam Eulogio Benigno Arias e João Carvalho, empregados daquela Companhia.

Satisfeita a promoção requerida a fls. 136 "in fine" e 136 v., dos presentes autos, proponho volte o processo á Procuradoria Geral, para os fins de direito.

Á consideração da autoridade superior.

Em 29.3.40

Auxiliar de Escritório IX.

A Procuradoria Geral.
Em 2/4/40.

2-4-40

Ao Dr. A. Russelmann.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1940

Procurador Geral

Cr. Camara: de pleno acôrdo com a informação de fls. 135 e 136, opino pela procedência da acusação, corroborada, ao meu ver, pelas

certidões de fls. 140 a 144, das quais ressalta a desonestidade dos acusados, o que caracteriza o "ato de improbidade"

Rio, 8-4-40

[illegible]

Ass. Jur.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de abril de 1940

[illegible]

Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Camara

Rio de Janeiro, 12 de 4 1940

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. M. Sant'Anna

Rio, 24 de 4 de 1940

Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO DA 1ª CAMARA DE 29-4-40

SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª CAMARA

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 9.676

1939

Eulogio Benigno Arias ..... *INTERESSADO*

Inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company

RELATOR

Santos Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24-4-40

29-4-40 332

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente o inquerito e autorizou-se a demissão

H-lo 147

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1C-332/40)

Proc. 9.676/39
1940

A C Ó R D Ã O:

ACT/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a São Paulo Railway Cª submete à apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Eulógio Benigno Áreas:

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 8 e 64 não podem ser tomadas em consideração no presente caso, porque se referem a inquérito instaurado em 1935, o qual foi mandado arquivar pela própria companhia, por não terem sido positivadas as acusações;

CONSIDERANDO, no entanto, que faltas da mesma natureza foram provadas no presente inquérito, de vez que o empregado em questão foi apanhado, em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados;

CONSIDERANDO, assim, que o acusado incidiu na letra a do artigo 54, do decreto 20.465/31;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940

Presidente

Relator

Fui presente Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 10/7/1940.

Recebido na 1ª Secção em 24-7-40

Ct-ls 148

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

9.676-39

Ct-ls. de Expediente - Rio, VII-30, 40
Salimont
oaj

VISTO. Rio, 31 de Julho de 1940

Director da 1ª Secção

149

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/9.676-39/1- 1669/40 Em 31 de julho de 1940.

Sr. Eulógio Benigno Areas

A/C do Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente.

Rua da Quitanda, 72 - 2º andar.

RIO DE JANEIRO

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela São Paulo Railway Company., resolveu, em sessão de 29 de abril último, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a vossa demissão, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 20 do corrente mês e ano

Atenciosas saudações.

(J. B. de Martins Castilho)
No impêdimento do Diretor Geral da Secretaria.

Fl 150

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT/9.676-39/1- 16 70/40

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em 31 de julho de 1940.

Sr. Superintendente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de abril último, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Emprêsa, contra Eulógio Benigno Areas.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da "São Paulo Railway Company".

Junta-se

Juntos aos autos

os docs. de fs. (Proc. 173/9-40)

Em, 25-9-40

Ivana José Bosch

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

Tive "vista". Em 19-9-940

Francisco Gurgel do Amaral Valente Adv.

Fls 152

Egrégio Conselho pleno

Eulógio Benigno Árias, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, vem, "data venia", dentro do prazo estabelecido no § 9º do art. 4, do decr. 24.784, de 1934, opôr embargos ao respeitavel acórdão da 1a. Câmara desse Egrégio Conselho, que, julgando o P. 9676/39, houve por bem aprovar o inquérito instaurado pela São Paulo Railway contra o embargante.

I - A 1a. Câmara fundamenta seu acordão de fls. 974 com a alegação de que ficou provado ter o empregado sido"apanhado, em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados"

Ora, é precisamente isso que se contesta tenha ficado provado no processo em causa.

O exame cuidadoso da prova testemunhal produzida, deixa perceber claramente a sua inconsistência.

Os depoimentos, prestados todos, sem exceção, por empregados da São Paulo Railway, á administração dessa ferrovia ligados pelos mais estreitos laços de subordinação, consituem, incontestavelmente, testemunhos suspeitissimos.

Mas, mesmo querendo emprestar a tais depoimentos o valor probante que, na realidade não teem, conclui-se, forçosamente, pela insuficiência da prova para convencer da autoria dos fatos imputados ao empregado.

Já tendo sido minuciosa e exaustivamente analizados no recurso de fls. 127 a 134, os depoimentos de todas as testemunhas, julga desnecessário o embargante aduzir qualquer outra consideração sobre o assunto, limitando-se a salientar não ter sido ouvida a pessoa que teria comprado nas mãos do empregado os bilhetes usados - testemunha de valor incontestavel, a única tes-

PROTOCOLO GERAL
Nº 17.319
2019
CONSELHO

Egrégio Conselho pleno

Eulógio Santos Arias, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem, "data venia", dentro do prazo estabelecido no 3º do art. 4, do decr. 24.724, de 1934, opôr embargos ao respeitavel acórdão da 1a. Câmara desse Egrégio Conselho, que, julgando o P. 8076/39, houve por bem aprovar o inquérito instaurado pela São Paulo Railway contra o embargante.

I - A 1a. Câmara fundamenta seu acórdão de fls. 274 da a alegação de que ficou provado ter o empregado atdo"aparecer em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados"

Ora, é precisamente isso que se contesta tenha ficado provado no processo em causa.

O exame cuidadoso da prova testemunhal produzida,deixa perfeitamente claramente a sua inconsistência.

Os depoimentos prestados todos sem exceção, por empregados da São Paulo Railway, à administração dessa ferrovia ligados pelos mais estreitos laços de subordinação, constituem, incontestavelmente, testemunhos suspeitíssimos.

Mas, mesmo querendo emprestar a tais depoimentos o valor probante que, na realidade não tem, conclui-se,forçosamente, pela insuficiência da prova para obrigar da autoria dos fatos imputados ao empregado.

Já tenho sido minuciosa e exaustivamente explicados no recurso de fls. 127 a 134, os depoimentos de todas as testemunhas, julga desnecessário o embargante adiantar qualquer outra consideração sobre o assunto, limitando-se a salientar não ter sido ouvida a pessoa que teria comprado nas mãos do empregado os bilhetes usados - testemunha de valor inconteestavel , a única te-

Recebido na 1.ª Secção em 20-9-40

temunha que seria insuspeita, por não pertencer ao quadro dos funcionários da São Paulo Railway, mas que foi desprezada no inquérito.

II- Tudo faz crer que o empregado, ora embargante, tenha sido vítima de seus desafetos.

A Procuradoria desse Egrégio Conselho, mui criteriosamente, pediu, a fls. 136 verso, fossem anexadas as principais peças do processo crime a que respondeu o empregado, "maxime" - é precisamente a palavra usada no respeitavel parecer da Procuradoria - o auto de flagrante.

Efetivamente, o auto de flagrante, lavrado pelas autoridades competentes, seria peça das mais valiosas para provar a autoria do delito imputado ao empregado, e, bem assim, para a convicção desse Egrégio Conselho, tando assim que a Colenda 1a. Câmara, em seu citado acordão, deixa bem patenteada a importância que atribui ao flagrante.

Ora, por culpa exclusiva da São Paulo Railway, não foi possivel lavrar o flagrante, pois, como bem acentua o M.M. Juiz da causa, em sua sentença cuja certidão foi junta a fls. 143, o fato, só muito depois da data em que teria ocorrido, foi levado pela administração da ferrovia ao conhecimento das autoridades.

É que, Egrégio Conselho, tal auto jamais poderia ter sido lavrado, pela simples razão de ser impossivel lavrar flagrante de fato que, absolutamente, não ocorreu.

O que a São Paulo Railway pretende fazer passar por auto de flagrante, nada mais é do que o depoimento de empregados seus, prestados muito depois da data em que o fato se teria dado.

Flagrante foi efetivamente forjado nesse inquérito por empregados da ferrovia, eivado de vícios que a defesa tem posto a mú, mas nunca flagrante constatado e lavrado pelas autoridades competentes, que, por serem estranhas á administração da São Paulo Railway, poderiam produzir peça absolutamente desinteressada e insuspeita , mas que, por isso mesmo, foram evitadas, quando seu depoimento sobre a

verdade dos fatos seria valiosissimo.

Ficou, destarte, grandemente prejudicada, no presente inquérito, a prova da autoria, atribuida ao empregado ora embargante, da prática de atos de improbidade.

III - Nada está provado no processo em questão, como nada está provado no processo crime, tanto assim que o acusado foi absolvido.

Tanto num, quanto noutro, o que ha de positivo são, quando muito, frageis indícios, como reconhece, quanto ao processo crime, o próprio Juiz da causa, a fls. 142, da certidão junta a fls. 140, e nunca a prova, como alega o venerando acordão da Ia. Câmara.

Isto posto, espera o embargante sejam recebidos os presentes embargos, nos termos do § 4º do art. 4º do decr. 24.784 já cit., para ser reformado o respeitavel acordão da Ia. Câmara e julgado improcedente o inquérito, como é de inteira

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940

Francisco Gurgel do Amaral Valente
ADV.

Consulta

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

4156

Recebido em 25-9-40 - Proc. 9676-39
Sec. 7.3/9-40 - Juntada

Informação

A Primeira Camara deste Conselho Resolveu julgar procedente o Inquerito administrativo instaurado pela São Paulo Railway e autorizar a demissão do seu empregado.

Não se conformando com essa decisão Eulogio Benigno Arias, por seu advogado oferece a mesma os embargos de fls. 152, consoante lhe faculta parag. 4º art. 4º do Regulamento do Decr. 24.784 de 1934.

Preliminarmente proponho seja dado vista dos autos a Empresa para que apresente contestações dos aludidos embargos.

Submetto á consideração superior para os fins devidos.

Cem, 25 Setembro 1940

Maria José Bastos

Officie-se.
30/9/40.
[illegible]
[illegible]

VISTO. Rio, 2 de out.º de 19 40

Director da 1ª Secção

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 157

CN/SF

CNT/ 9.676-39/1-2183/40 Em 9 de Outubro de 1940

Sr. Superintendente

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, " vista " do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado Eulógio Benigno Areas, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo aludido ferroviário á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Superintendente da São Paulo Railway Company.

Junto nesta data, o C.N.T. 20018/40.
29-X-1940

[illegible signature]

E. V. DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADO
Rua da Quitanda, 47 - 1.º andar - sala 3 — Phone 23-3127
Rio de Janeiro

PROTOCOLO GERAL
Nº 20.018
DATA 23/10/1940
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

Recebido na 1.ª Secção em 25-10-40

A São Paulo Railway Co.Ltd., IMPUGNANDO OS EMBARGOS de fls.152 apresentados por Eulogio Benigno Arias ao accordão proferido no processo 9675/1939, tem a declarar que são ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os 3 pretensos fundamentos invocados naquelles embargos, isto é:

1º) não ter sido o Embargante apanhado em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados (fls.152) ;

2º) ter sido o Embargante victima de seus desaffectos (fls.153) ;

3º) a absolvição do Embargante no processo crime (fls.153) ;

pelas razões seguintes:

1º) Como bem resolveu o accordão unanime do Tribunal de Appelação desta Capital,

"o flagrante entende assim com o delicto que se está commettendo, como com o que acaba de ser commettido. Bastante é que haja, em uma e outra hypothese, certeza da autoria e indicação precisa e segura do culpado, emquanto está ainda vivo, em braza, o facto criminoso, que se manifesta com vigor, intensidade e escandalo; bastante é que haja a evidencia absoluta sobre o facto que acaba de ser commettido; que acaba de ser provado, que foi visto e ouvido e em presença do qual seria absurdo e impossivel negal-o" (Revista de Jurisprudencia Brazileiro, v.6-pg.87) . ORA:

a) como bem resumiu a brilhante informação de fls.135v, "as testemunhas (fls.80 e segs.) são unanimes em affirmar que, depois de avisada a Companhia na pessoa de seus dirigentes, estes mandaram espreitar o accusado, que foi PILHADO VENDENDO OS DITOS INGRESSOS. Houve até um empregado que tirou das mãos do accusado um pacote desses ingressos. Ainda mais: armado um truc, foi o accusado APANHADO EM FLAGRANTE, pois vendeu a duas pessoas escaladas pela Companhia, BILHETES JÁ USADOS" ;

b) bem ao contrario do que pretende o Embargante, os depoimentos de taes testemunhas NADA TÊM DE SUSPEITOS, pois ellas desempenham as funcções de fiscalisadores da Companhia e, conforme a jurisprudencia constante do Egregio Supremo Tribunal, "não é de concluir pela imprestabilidade de seu depoimento do só facto de ser a testemunha EMPREGADA DA PESSOA EM

(verso)

FAVOR DE QUEM DEPÕE" (Revista do Supremo Tribunal,v.50-pg.160) e "o direito patrio, o antigo e o que ora vige NÃO REPELLEM OS DEPOIMENTOS DOS DOMESTICOS (Ord.de liv.3, tit.56 e Cod.Civil - art.142- não fazem menção delles) e a razão é que estas pessoas TÊM MAIS RAZÃO DE SABER DOS FACTOS do que outras pessoas (Ramalho - Praxe,nota 4-§197) " , pois "os jornaleiros e avençaes e trabalhadores não são os domesticos de que fala o Direito Romano, segundo a licção de Pothier e Merlin,PODEM DEPÔR e DEVEM SER OUVIDOS, pró ou contra, nas causas em que são partes os que lhes contractam os serviços" (Revista de Direito,v.71-pg.292) ;

-donde resulta PROVADA A SACIEDADE

a flagrancia do Embargante na venda dos INGRESSOS USADOS, conforme bem proclamou o venerando accordão embargado,visto estarem constados inconcussamente todos os requisitos do flagrante indicados nos accordãos acima transcriptos.

2°) É absolutamente gratuita a affirmação do Embargante de ter sido uma victima de desaffectos seus, tanto assim que della não foi fornecida uma unica prova para contrariar a JUSTIÇA E A RECTIDÃO NOTORIAS,que sempre presidem os actos da Embargada.

3°) Prescreve o art.1525 do Codigo Civil que "a responsabilidade civil é independente da criminal" e isto acontece porque,como observa o emerito Clovis Bevilaqua, "o direito penal reage contra o crime considerado como violação da ordem social; e o direito civil resguarda os interesses de ordem privada" (Codigo Civil Commentado, v.5-pg.306) . Desta forma, é ABSOLUTAMENTE INNOCUA a allegação do Embargante de ter sido absolvido no processo crime.

zxzxzxzxzxzx

Regeitando os embargos ora impugnados e mantendo o brilhante accordão embargado,terá o Egregio Conselho Nacional do Trabalho praticado um acto de rigorosa Justiça

Com uma procuração.

Rio de Janeiro,23 de Outubro de 1924

p.p. E. V. de Miranda Carvalho

Advogado inscripto sob o n.237

Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**
(Ex-Juiz de Direito deste Estado)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA TABELIÃO INTERINO
CARTÓRIO - RUA DE S. BENTO, 41 - FONES 3-1842 - 3-1942

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório, os livros especiais de procurações, no de numero 236.- á folhas 52.- se encontra a procuração do teôr seguinte:

Procuração bastante que faz a

GENERAL MOTORS OF BRAZIL S.A.-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e vinte e oito---------- **ao** s vinte e oito-----**dia** s-----**do mês de** Setembro---------- **do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em** meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, a GENERAL MOTORS OF BRASIL, Sociedade Anonima, com séde nesta Capital, representada pelo seu director gerente A. F. BASSETT, este,----------/

reconhecid o **pel** o **propri** o **de** mim----e---------- **das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el** a **me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue** s **eu bastante - procurador,** nesta Capital, ou onde com esta se apresentar, o advogado, Doutor ANTONIO LEME DA FONSECA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, ao qual confere amplos e illimitados poderes para o fim especial de em qualquer instancia, comarca ou juizo, federal ou Estadual, e onde com esta se apresentar, defender os direitos da outorgante em quaesquer acções ou processos, como autora ou como ré, podendo para dito fim, propor quaesquer feitos, contestar, reconvir, jurar, suspeitar, transigir, dar e receber quitação, requerer fallencias, acceitar e impugnar concordatas, promover habilitações de creditos, representar perante quaesquer repartições publicas, federaes, estaduaes ou municipaes, com inclusão dos impressos que, lidos, ratifica.----------/

(O cartório tem cofre forte á prova de fogo)

Com reserva para mim, de iguaes poderes, substabeleço os deste procuração ao Dr. E. V. de Miranda Carvalho, brasileiro, advogado, casado, residente na Capital da Republica.

S. Paulo, 30 de novembro 1939

TABELIONATO VEIGA
S. PAULO - RUA SÃO BENTO, 41
30 de Novembro de 1939

D.ʳ A. Gabriel da Veiga
TABELIÃO
LUIZ MENDES RODRIGUES
Escrevente Autorizado
Rua São Bento, 41 - S. Paulo

Ao que disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propóstas oferecendo qualquer genero de próva, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequéstros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Conced mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem conviér e os substabelecidos em outros e revoga-los, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este.- Eu, Luiz de Gonzaga Schmidt, ajudante habilitado, o escrevi.- Eu, A. Gabriel da Veiga, Tabelião, o subscrevo.- (a.a.) A. F. Bassett.- João Massini.- Nelson Costa Duarte.- Legalmente selada com dois mil réis federal.----------------
----

D. e Busca. 15$000
Imposto 10%. 1$500
Selos. 3$400
Total 19$900

Reconheço a firma e firma Mendes Rodrigues
Rio de Janeiro 1 de dezembro de 1939 da verdade
Em testemunho
JOSÉ FERREIRA NEVES - Escrevente juramentado
No impedimento occasional do Tabellião

20º Officio de Notas
Tabellião
MOZART LAGO
R. QUITANDA 65
RIO

Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos 21 de Novembro de 1939.- Dactilografada por José Massini.- Eu, O. Uchôa da Veiga, Tabelião interino, o conferi, subscrevo e assino.-

Uchôa da Veiga

D.ʳ A. Gabriel da Veiga
TABELIÃO
D.ʳ Octavio Uchôa da Veiga
S. PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Informação

A "São Paulo Railway Cº Ltd" tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos p. Eulogio Benigno Arias ao acórdão publicado no "Diario Oficial" de 20-7-1940, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 159.

Estando assim os presentes autos em condições de serem submetidos á apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida dos mesmos á deliberação.

29-X-1940

A. Davila Nunes
Esc. "G"

Com os embargos e respectiva contestação, encaminhe-se os autos á douta Procuradoria Geral.

Em 1/11/40

[illegible]
[illegible]

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.676/39 - Inquérito administrativo instaurado pela São Paulo
/DEC. Railway Co. contra Eulogio Benigno Arias.

PARECER

Egregio Conselho Pleno.

Contra o acórdão da E. Primeira Câmara, á fls. 147, o interessado Eulógio Benigno Arias apresenta, dentro do prazo legal, o recurso dé embargos á fls. 152.

No recurso o interessado busca discutir a mesma matéria já apreciada pela Câmara, sem apresentar documento novo, infringindo assim o § 4º do art. 4º do Dec. 24.784, de 14-7-934.

Não é, pois, de se aceitar o recurso.

Se o E. Conselho conhecer do mérito, a informação de fls. 135 e o parecer de fls. 145, provam a improcedencia da reclamação, digo [illegible].

Rio, 9 de novembro de 1940

[signature]
Procurador Geral

11/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Dez. de 1940

[signature]
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Victorino Carriço

Rio de Janeiro, 14 de dez de 1940

PRESIDENTE

Vista Conselheiro
Cupertino Durão
Rio, 16/11/41

Galvão
Sec.

Vista Conselheiro
Moreira de Azevedo.
Rio, 30/11/41

Galvão
Sec.

P. n. 9676/39.

Eulógio Benigno Frias não se conformando com o acordão da 1a. Camara, de fls. 147 que julgou procedente o inquerito contra ele instaurado pela São Paulo Railway C°. por atos de improbridade autorizando sua demissão, oferece embargos á decisão.

Esses embargos se acham desacompanhados de documento novo, tendo se limitado o embargante a discutir materia já apreciada em Camara.

V O T O

Pela rejeição dos embargos para manter a decisão recorrida.

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

163

PROCESSO N. 9676

19 39

ASSUNTO

Eulogio Benigno Arêas opõe embargos á decisão da 1ª Camara, de 29.4.40, que autorizou a demissão do embargante dos serviços da São Paulo Railway Co.

RELATOR

A. Terras

Vista [illegible]

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.12.40

[illegible]

DATA DA SESSÃO

16/1/41

RESULTADO DO JULGAMENTO

[illegible]

Vista: [illegible]

[illegible]

Sessão 30/1/41

Vista: Moreira Gomes

Sessão 30/3/41 Dr. Natemia

Resolveu-se conhecer dos embargos (discute direito) para desprezá-los.

387

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO Proc. 9676/39.

(CP-387-41) 1941

ES/ZM.

Embargos opostos à decisão das Câmaras devem observar o disposto no § 4º do dec..... 24.784, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os embargos opostos por Eulogio Benigno Aréas à decisão da Primeira Câmara que autorizou a demissão do embargante dos serviços da São Paulo Railway Company:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado, apreciando a matéria, autorizou a demissão, por atos de improbidade, provados em inquérito administrativo regulamentar em que foram observadas as disposições atinentes à espécie;

CONSIDERANDO que os embargos apresentados se acham desacompanhados de documento novo, tendo se limitado o embargante a discutir matéria já apreciada pela decisão;

CONSIDERANDO que, assim, os embargos opostos não se enquadram no § 4º do art. 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo dos embargos, despreza-los por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941.

Presidente

Relator

Fui presente

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 13/ 5 /941.

Publicado no Diário Oficial em 23/ 5 /941.

9.676/39 - STD - 172/41 — 10 de junho de 1941

Recebido em 18/6/41

Sr. Diretor

Inclusa vos transmito cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 9.676/39, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 20 de março do corrente ano, e publicado no "Diario Oficial" de 23 de maio proximo passado.

Atenciosas saudações

R. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M. B. T.

Visto. Em 20.6.41

Sr. Diretor da
SÃO Paulo Railway Company

165

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 16/6/41,

Á D. P.

Em 16. 6. 1941.

Bernardo Gomes de Lemos Carneiro

Diretor.

Recebido em 18/6/41

Á S. D. I.

Rio, 18/6/41

[signature]

Diretor

Á Esc. Maria Lucilia de Paiva para fazer expediente de communicação ao Embargante sobre o accordão de fls. 164.

Em 19.6.41

Elias Galvão

Chefe da SDI

Junto, nesta data, projeto de expediente.

Em 20.6.941

Paiva

Esc.

Visto. Em 20.6.41

Elias Galvão

Chefe da SDI

Assinei o oficio.

Em 20.6.41

[signature]

Diretor da DP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

166/887

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 32-41, constante, por cópia, a fls. 167 destes autos.

Rio, 20-6-41

Eloi B. de Bezerra Guimarães
Of. Adm. H.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-9.676/39 SDI-52/41 Em 20 de Junho de 1941

Snr. Eulogio Benigno Arias

A/C do Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente

Rua da Quitanda nº 72, segundo andar.

Rio de Janeiro

Para os devidos fins, comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à resolução da Primeira Câmara que autorizou a vossa demissão dos serviços da São Paulo Railway Company, em sessão plena de 20 de Março próximo passado, resolveu desprezar os referidos embargos, pelos fundamentos do acórdão publicado no " Diário Oficial " de 23 de Maio findo.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo

Departamento de Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
23/6/41	67

N. ORDEM	ESPÉCIE	N. SAIDA	DESTINATÁRIO
	Oficio	SDI-52/41	Ao Sr. Eulogio Benigno Arias Distrito Federal

M.T.I.C. Serviço Comunicações Recepção-Exped.

1941 JUN 23 AM 1 43

T.R.nº

T.E.I.nº

12

VIDE O VERSO

RECEBÍ EM

/ / às horas.

RUBRICA OU CARIMBO

Imprensa Nacional

MOD. N. 15

Simone

fl. 170
[handwritten initials]

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-9.676/39 SDI-52/41 Em 20 de Junho de 1941

Snr. Eulogio Benigno Arias

A/C do Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente

Rua da Quitanda nº 72, segundo andar.

Rio de Janeiro

Para os devidos fins, comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à resolução da Primeira Câmara que autorizou a vossa demissão dos serviços da São Paulo Railway Company, em sessão plena de 20 de Março próximo passado, resolveu desprezar os referidos embargos, pelos fundamentos do acórdão publicado no " Diário Oficial " de 23 de Maio findo.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor da Divisão de Processo

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO D.J.T. - D.P.

C.N.T. 9.676/39

A notificação endereçada ao empregado, por intermedio do seu advogado, dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, foi devolvida, em virtude deste não mais se encontrar no local para onde ela foi dirigida, segundo informa o Serviço de Comunicações do Ministerio do Trabalho. Juntando-a aos autos, cabe-me informar que da procuração passada pelo acusado ao seu constituinte, documento de fls.125, consta a sua residência à rua Serra da Bocaina, 341, em São Paulo, Estado de São Paulo, para onde proponho seja reiterado o expediente de fls. 167.-

À consideração superior - Em 5-7-941

Mauro Moreira
Escriturario

Faça-se o expediente acima proposto.

Em 7.7.941
Eurico Galvão
Chef. da SDI

Juntando projeto de expediente cabe-me informar que apensei ao presente, o Cnt. 16 307/40.

Em 22/7/41
Mauro Moreira
Escrit

Visto. Em 24.7.41
Eurico Galvão
Chefe da SDI

Despacho
Em 28/7/941
[illegible]
Chefe

Expedido, nesta data, o ofício S.D. 7/49/41 constante por cópia, à fl. 169 destes autos.

25-7-41

Maria C. Aguiar Bastos
Esc. E.

169

M. T. I. C. - J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-9.676/39 - SDI-149/41 Em 25 de Julho de 1941

Sr. Eulogio Benigno Arias
Rua Serra de Bocaina,341
São Paulo - Est. de S. Paulo

Tendo sido devolvida a notificação que foi endereçada por esta Divisão, ao vosso procurador , Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, por motivo de mudança do escritório deste, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à resolução da 1ª Câmara que autorizou a vossa demissão dos serviços da São Paulo Railway Company, em sessão plena de 20 de março próximo passado, resolveu despresar os referidos embargos, pelos fundamentos do acordão publicado no Diário Oficial de 23 de maio findo.

Saudações

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Fls. 170
[illegible]

D.J.G. - D.A. - S.D.T. - Proc. n. 9.676/37

Sr. Chefe.

A decisão de que trata o acórdão de fls. 164, foi proferida em grau de embargos, sendo portanto, de ultima e definitiva instancia, segundo os termos do § 5º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Nessas condições, penso que poderá ser determinado o arquivamento do presente processo, de vez que já decorreram mais de 60 dias da data da publicação no D. Oficial da supra mencionada resolução, sem qualquer pronunciamento do interessado.

[illegible] 18/8/41.
[illegible]
[illegible]

A SC do SA para que se digne de informar si alguma dos interessados se pronunciou a respeito do presente.
Em 19.8.41
Eneas Galvão
Chefe da SDI

Recebido em 22/8/41.

Em cumprimento ao despacho retro, informo que deste protocolo não consta embargos opostos pelo interessado no presente processo.

Rio, 11.8.41.
Elisiario C. [illegible]
Esc.

Devidamente informado restituo o presente processo à S.D.I.
Rio, 21/8/41
[illegible]
Chefe S. C.

A' vista do que informa a SC do SA, cabe arquivamento do processo.
Em 27.8.41
Eneas Galvão
Chefe da SDI

De acordo.
Rio, 28/8/41
[illegible]
Diretor

Arquive-se.
Rio, 1/9/41
Bernardo Gui[illegible] Bernardo Camara
Diretor

fls. 171

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido em 2. 9. 41
A' S. D. S.
Rio, 2. 9. 41
[signature]
Diretor

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
EM 10 DE setembro DE 1941
Ma. Ayres Bastos

2º

Ao remetente

172

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SDI- 149/41

Rio

Exmo. Sr.

Eulogio Benigno Arias

~~Rua Serra de Bocaina, 341~~

~~SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO~~

~~S. Paulo~~

28 JUL. 41 BRASIL

RIO DE JANEIRO NOITE 24 SET 1941 ASSINANTES

RIO THE WONDER CITY

RIO CIDADE-ESPLENDOR

AGENCIA CORREIO BELENZINHO - S. PAULO

Destinatario mudou-se s. end.

Communicou

1-8-941

173

arquivado - Pacote 170

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-9.676/39 - SDI-149/41 Em 25 de Julho de 1941

Sr. Eulogio Benigno Arias
Rua Serra de Bocaina,341
São Paulo - Est. de S. Paulo

Tendo sido devolvida a notificação que foi endereçada por esta Divisão, ao vosso procurador , Dr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, por motivo de mudança do escritório deste, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes à resolução da 1ª Câmara que autorizou a vossa demissão dos serviços da São Paulo Railway Company, em sessão plena de 20 de março próximo passado, resolveu despresar os referidos embargos, pelos fundamentos do acordão publicado no Diário Oficial de 23 de maio findo.

Saudações

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO D.J.T.

174

D.G. - S.D.J. Proc. - 9.676/39.

Junto a êstes autos o ofício dirigido a Eulógio Benigno Arias, para a rua Serra da Bocaina 341, devolvido por não mais residir nesse local o interessado.

Já tendo decorrido o prazo para apresentação de embargos, proponho que volte ao arquivo o presente processo.

À consideração superior.

24.9.41

Mª. C. Ayres Bastos
Esc. E. J.

De acordo. Em 25.9.41
Eneas Gomes - Chefe da S.D.J.

Cumprido.
Em 26.9.41
H. Machado
Esc. E.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

Conselho Nacional do Trabalho

~~SERVIÇO DO PESSOAL~~

RIO DE JANEIRO, D. F.

16.307/40.

1ª Secção

	DISTRIBUIÇÃO
Assunto: Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho remete processo referente a reclamação formulada por Eulogio B. Arias contra a S. Paulo Railway Co. Ltd.	

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE S. PAULO

27506

N.º 27.506
ENTRADA 3/9/940

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

DIRETORIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

41685

fls. 2

REGISTRADO

PROCESSO Nº 40870/,40
INSPETOR - Barros

S.Paulo,24 de Agosto de 1940

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
29 AGOS 1940
7.689

Ao C.N.T.
31.8.40

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter á douta consideração de Vossa Excelencia, e para os devidos fins, o incluso processo, com as informações dele constantes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

MANOEL CARLOS DE SIQUEIRA
Diretor Geral

Anexo: Proc.nº 40870/40

PROTOCOLO GERAL
Nº 16207
DATA 9/9/1940
SECRETARIA DO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
S. E. R. O.
S. O. R.

Recebido na 1.ª Secção em 9-9-40

Ao Excelentissimo Sr.Dr.Waldemar Falcão
M.D.Ministro do Trabalho,Industria e Comércio

PT-1/90/40
CS.

RIO DE JANEIRO

M.A.

Mod. 170

19 4v.

N.º 40870

PROTOCOLO GERAL

Dr Rocha Barros

Fls 172

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

RECLAMANTE : EULOGIO B. ARIAS.

AVENIDA CELSO GARCIA, 388.

CAPITAL.

RECLAMADO : SÃO PAULO RAILWAY COMPANY.

CAPITAL.

ASSUNTO: Alegando ter sido suspenso sem motivo justo, péde abertura de inquerito.

30 de 7 de 19 40.

AUTUADOR

ARQUIVO		
DATA	ARMARIO	ARQUIVADO POR
/ / 19	N.º	

Mod. 329 Rothschild Loureiro

Rubricar sempre o n.º correspondente á ultima folha do processo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150

22127

3288

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
9. JUL. 1940
6017
GABINETE DO MINISTRO

DEPART° ESTADUAL DO TRABALHO
DIRETORIA GERAL
35021
Entrado em JUL 27 1940
DISTRIB. PT-1ª ao DET-S.P.
DESPACHADO EM 30-7-1940
AUTOS Nº 40710/40

Nº 22127
ENTRADA 13/7/940
TRABALHO
Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade

Exmº Snr. Dr. Waldemar Falcão

DD. Ministro do Trabalho

O abaixo assinádo, brasileiro, com 40 anos de idade, empregado na S.Paulo Railway Company, desde 1916, vem pela presente expôr e solicitar providencias, para o que passa a declarar.

Em 10 de Março de 1939, varios empregados de categoria superior, da mesma estrada de ferro, urdiram contra mim intrigas bastante grosseiras, com persiguiçoes etc. no sentido de me distituirem do cargo de bilheteiro da mesma estrada e consequente dispensa dos serviços. Para esse fim utilisaram-se de uma arma sordida, para a acusação, que foi então a de "revenda de ingressos".

Uma vez apresentada a acusação, foi aberto o competente inquerito administrativo, colocando-me na situação de afastamento do serviço ha longos 16 mezes, sem que até agóra tivesse uma solução.

Lembro, entretanto, que essas são as armas de que se servem os superiores dessa Estrada, para afastar dos seus serviços empregados que beiram aos 10 anos de trabalho, pois assim tem as vagas necessarias para os protegidos, porquanto a não ser assim elas abrem-se em consequencia de morte. Assim prevalecem, esses homens, porque julgam enfrenter com funcionarios sem prestigio e ignorantes, que aceitam tudo o quanto póde esses supreiores forjicar.

Embaraçam então o modo-vivendus, de um empregado suspenço, achincalando-o, quando o mesmo procura trabalho em outra parte.

Esse inquerito, sem conclusão até hoje, só póde ser levantado pelos poderes publicos, que fará uma devassa na administração dessa Estrada, afim de verificar de visu, o quanto estão errados.

Sou brasileiro, tenho direito a um quinhão de trabalho em minha terra, portanto apelo para o patriotismo de V.Excia, e do Exmo Snr. Dr. Getulio Vargas, no sentido de ser amparado e para que se fassa luz, dentro da justiça, sobre o meu caso.

Espero pois que a petição de um atribulado não lhe seja negado o deferimento, e estou certo da preciosa atenção de V.Excia.

Humilde Servidor

Eulogio B. Arias

S-ão Paulo, 8 de Julho de 1940

ENDEREÇO:

AVENIDA CELSO GARCIA, 388

S.PAULO

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
JUL 19 1940
GABINETE DO DIRETOR

1ª Secção
Em 19.7.40.
[illegible]
Assist.

Ao Regte.

Convoque-se o recl.te para vir prestar esclarecimentos à esta chefia, no prazo de 8 dias.

2/8/40

[illegible signature]

CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

DIRETORIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO
1ª SECÇÃO

Fls. 5

REGISTRADA

PROCESSO Nº 40870/40
Dr. Rocha Barros

S.Paulo,7 de Agosto de 1940

Snr. Eulogio B. Arias
Avenida Celso Garcia,388

CAPITAL

Convido V.S. a comparecer dentro do praso de oito dias nesta Secção da Procuradoria, afim de entender-se com esta Chefia.

Saudações

José de Oliveira Figueiredo
Procurador Chefe

PT-18610/40

OS.

fls 6

A carta de fls. 3 foi expedida em 8 de Agosto de 1940, sendo de nº 1088 os respectivos certificados.

São Paulo, 8 de Agosto de 1940

[signature]

Conclusão

Aos 9 dias do mez de 8 de 1940 faço estes autos conclusos ao sr. Chefe da Secção de Indemnizações.

O encarregado Braúlina Vieira P. Albertini

Ao Enc. do Expte:
p. aguardar a terminação do prazo - 9-8-40
[signature]

Ao inspetor Barros:
p. ouvir o secc.te ora presente –
17-8-48
[signature]

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 1940, compareceu ao Departamento Estadual do Trabalho o sr Eulogio B. Arias, reclamante e perante mim, fiscal abaixo assinado, declarou o seguinte -: que á questão de oito dias soube por colegas da propria companhia que havia sido julgado procedente o motivo alegado pela reclamada contra o declarante; que procurando a chefia da Cia. a noticia foi confirmada e soube então que deante da decisão do C. N. do Trabalho havia sido [illegible] a empresa; que não se conformando com essa decisão constituiu advogado na cidade do Rio de Janeiro o qual já deve ter recorrido da decisão da sentença; que na carta em poder da reclamada consta que o processo entrou em julgamento no Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 29 de Abril do corrente ano

Nada mais disse, pelo que foi encerrado o presente termo.

O DECLARANTE Eulogio B. Arias

O FISCAL

Snr. Dr. Procurador Chefe
Em face das declarações de fls. retro promovo os presentes autos à consideração de V. S.
Atenciosamente
[signature]
17/8/1940

Conclusão

Aos 17 dias do mez de 8 de 1940 faço estes autos conclusos ao sr. Chefe da Secção de Indemnizações.

O encarregado: Brasilina Vieira P. Albertini

Sr. Diretor do D. T.:

— Em face dos esclarecimentos prestados pelo reclamante, sugiro que seja o processo remetido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho para os devidos fins, em virtude do assunto escapar à nossa competencia —

17-8-40

[signature]
Procurador-Chefe da D. P. T.

Depart.º Estadual do Trabalho
Procuradoria do Trabalho
17 AGO 1940
RECEBIDO

fls. 8

Processo:-40870/940
Reclamante:- Eulogio B. Arias
Reclamado:- S. Paulo Railway Co.

Á vista das declarações do interessado a fls. 5, pela restituição ao Ministerio do Trabalho, conforme propõe o dr. Chefe da P.T.-1 a fls. 5 vº.

Á consideração do sr. Diretor Geral.

S.Paulo, 19 de agosto de 1940

J. Papaterra Limongi
Diretor da Procuradoria do Trabalho

JPL/IP

Departamento
Estadual do Trabalho
AGO 19 1940
DIRECTORIA

fls 9

PROCESSO Nº 40870/40 D.E.T.
Reclamante:- Eulogio B. Arias
Reclamado:-: S.P.R. Comp.

Como proposto, ao gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio,

São Paulo, 21 de agosto de 1940

M. C. Siqueira

Manuel Carlos de Siqueira
Diretor Geral

A C.T-1 PARA CUMPRIR
22/8/1940
Rapatem
DIRETOR DA PROCURADORIA

JT/BSES.

Conclusão

Aos 22 dias do mez de 8 de 1940 faço os autos conclusos ao sr. Chefe da Secção de Indemnizações
O encarregado Brasilina Vieira P. Albertini

Ao Expediente:
para, em ofício - de assignatura do Sr. Diretor Geral - remetter o

Processo á douta consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

S. Paulo, 22-8-40

José de Oliveira Figueiredo

Procurador-Chefe da 4ª secção -

CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

Fls. 10

DIRETORIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO
1ª SECÇÃO

REGISTRADO

PROCESSO Nº 40870/40
INSPETOR - Barros

S.Paulo,24 de Agosto de 1940

Senhor Ministro

Tenho a honra de remeter á douta consideração de Vossa Excelencia, e para os devidos fins, o incluso processo, com as informações dele constantes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

MANOEL CARLOS DE SIQUEIRA
Diretor Geral

Anexo: Proc.nº 40870/40

Ao Excelentissimo Sr.Dr.Waldemar Falcão
M.D.Ministro do Trabalho,Industria e Comércio

PT-1/90/40
CS.

RIO DE JANEIRO

Carta fls. 11

A carta de fls. 8 foi expedida em ___ de Agosto de 1940, sendo de nº _____ os respectivos certificados.

São Paulo, ___ de 8 de 1940

_____

fl. 12

COPIA

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1.ª SECÇÃO — MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1C-332/40)

Proc. 9.676/39
1940

A C Ó R D Ã O:
ACT/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a São Paulo Railway Cº submete a apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Eulógio Benigno Áreas:

CONSIDERANDO que os documentos de fls. 2 e 64 não podem ser tomadas em consideração no presente caso, porque se referem a inquérito instaurado em 1935, o qual foi mandado arquivar pela própria companhia, por não terem sido positivadas as acusações;

CONSIDERANDO, no entanto, que faltas da mesma natureza foram provadas no presente inquérito, de vez que o empregado em questão foi apanhado, em flagrante, vendendo bilhetes de ingresso usados;

CONSIDERANDO, assim, que o acusado incidiu [illegible] na letra a do artigo 54, do decreto 20.465/31;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a) Milton Sant'Anna — Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim — Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/5/940.

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 14/9/940
Maria Alcina Miranda - Of. "Y"

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
XXXXXXXXXXX NACIONAL DO TRABALHO
Conselho

fl. 13

- I N F O R M A Ç Ã O -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho encaminha a êste Conselho o processo originado de uma reclamação formulada por EULOGIO B. ARIAS contra a São Paulo Railway Company, Limited.

Alega o suplicante que foi afastado do serviço, para responder a inquérito administrativo perante a Companhia, como acusado de haver vendido bilhetes de ingressos já usados.

Convidado a prestar declarações pelo Departamento Estadual do Trabalho, em S. Paulo, informou o suplicante que fôra cientificado por colegas da Emprêsa, que êste Conselho havia aprovado o inquérito administrativo em aprêço, autorizando, em consequê cia, a sua demissão dos serviços.

Acrescenta o aludido ferroviário, a fls. 7, que, á vista dessa decisão, constituiu advogado no Rio de Janeiro, o qual já deverá ter recorrido da referida resolução.

A respeito, cumpre-me informar que a Primeira Câmara dêste Conselho, apreciando os autos do inquérito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company, Limited, contra Eulogio Benigno Arias, resolveu, em sessão de 29 de Abril p.findo, julgar procedente o dito inquérito, para autorizar a dispensa do acusado.

Antes de voltarem os presentes autos á consideração do Sr. Ministro do Trabalho, proponho, para perfeito esclarecimento do assunto, seja ouvido o Protocolo Geral, sôbre si foram apresentados embargos ao acórdão junto, por cópia, a fls. 11 dêstes autos.

A' autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1940

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of.Adm. - Classe "J".

Ao Protocolo Geral

para informar = 19. 9. 40.

[illegible signature]

[illegible signature]

O acordão junto por copia ás fls 12, não foi embargado até a presente data.

Rio, 19/9/40

[illegible signature]

Ch. Prot. Geral

O prazo para apresentação de embargos terminou no dia 20. Queira D. Maria Alvira informar, examinando novamente o protocolo geral, se o interessado apresentou ou não embargos da decisão do C.N.T.

Em 22/9/40

[illegible signature]

Em cumprimento ao despacho supra, cabe-me informar que, deram entrada, em data de 20 de Setembro corrente, nésta Secretaria, os embargos opostos por Eulogio Benigno Arias ao acórdão da 1a. Câmara dêste Conselho proferida no processo 9.676/939.

O referido documento, que tomou no Protocolo Geral o nº 17.913/40, já se encontra nesta Secção, tendo sido, nesta data, juntado ao respectivo processo, para a necessária informação e andamento.

Isto pôsto, transmito êstes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1940

14

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
~~DEPARTAMENTO~~ NACIONAL DO TRABAHLO
CONSELHO

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1940

Maria Alcina M. de Lá Miranda

Of. Adm. - "J".

Proponho se oficie ao interessado, fazendo-o ao fato do andamento do processo, encaminhando-se em seguida os autos à consideração do seu Sr. Ministro.

À consideração do Sr. Diretor Geral — 28.9.40.

Diretor Geral

9.X

À consideração do Sr. Presidente.

Rio, 4.X.940

Diretor Geral

10/10/40

Dê-se ciência ao interessado da situação em que se encontra o seu processo, sob nº 9676/39, a cujos autos deverá ser apensado o presente.

Rio 26.10.1940

Presidente

À 1ª Secção. Rio, 29.X.940

Diretor Geral

Recebido na 1ª Secção em 31-10-40

VISTO. Rio, 1 de Nov de 19 4

Director da 1ª Secção

15

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3

CN/MI

CNT - P. 16307/40 2497/40 Em 26 de Novembro de 1940

Snr. Eulógio B. Arias
Avenida Celso Garcia nº 388
São Paulo.

Com referência á petição que dirigistes ao Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, nêsse Estado, comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que o processo C.N.T. 9.676/39 referente ao inquérito administrativo a que respondestes na São Paulo Railway Company, pende de julgamento do Conselho Nacional do Trabalho em virtude dos embargos que interpuzestes á resolução da Primeira Câmara, constante do mencionado processo.

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.